



**RELATÓRIO PARECER SOBRE
A CONTA GERAL DO ESTADO REFERENTE AO
EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2018**

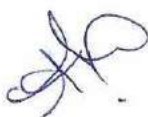
Março/2023

ÍNDICE GERAL

Índice de Quadros	5
Índice de Gráficos	7
Siglas e Abreviaturas	8
APRESENTAÇÃO	11
SECÇÃO A – PARECER.....	13
I. APRECIACÃO GLOBAL.....	13
II. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES E JUÍZO SOBRE A CONTA	14
II.1. ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	14
II.2. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	15
II.3. JUÍZO SOBRE A CONTA	23
SECÇÃO B – ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E ORÇAMENTAL	27
1.1. A ECONOMIA EM 2018.....	27
1.1.1. A Economia Internacional	27
1.1.2. A Economia São-tomense	28
1.2. AS PREVISÕES MACROECONÓMICAS E ORÇAMENTAIS EM 2018	29
1.2.1. O cenário macroeconómico no OGE 2018	29
1.2.2. Os Desvios entre a previsão macroeconómica e o verificado	30
1.2.3. As previsões orçamentais e os respectivos desvios.....	31
SECÇÃO C - RELATÓRIO	35
I. INTRODUÇÃO.....	35
II. CONTRADITÓRIO.....	36



III. REGIME JURÍDICO E FINANCEIRO DO ESTADO	37
PARTE 1. A CONTA GERAL DO ESTADO	40
1.1. O ORÇAMENTO DO ESTADO	40
1.1.1. O Orçamento de Receita	42
1.1.2. O Orçamento de Despesa.....	43
1.1.3. Programa de Investimento Público (PIP)	45
1.2. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS.....	46
1.3. ORÇAMENTO POR FONTE DE RECURSOS.....	47
1.4. RECEITA	53
1.4.1. Receitas Correntes	55
1.4.1.1. Receita Tributária	55
1.4.1.2. Receita Patrimonial	60
1.4.1.3. Receita de Serviços.....	62
1.4.1.4. Receitas Correntes Diversas	65
1.4.2. Receitas de Capital	65
1.4.2.1. Alienações	66
1.4.2.2. Receita de Financiamentos	66
1.4.2.3. Receita de Transferência de Capital (Donativos)	66
1.4.3. Análise da Consolidação de informações.....	67
1.4.3.1. Cruzamento de informação entre CGE e Conta de Gerência (CG).....	67
1.5. DESPESA	69
1.5.1. Despesa por Classificação Económica	70
1.5.1.1. Despesas Correntes	70
1.5.1.1.1. Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	72
1.5.1.1.2. Despesa de Capital	72
1.5.1.1.3. Despesas de Capital de Exercícios Anteriores	74



1.5.2.	Despesa por Classificação Orgânica	74
1.6.	DÍVIDA PÚBLICA.....	76
1.6.1.	Dívida Financeira	76
1.6.1.1.	Dívida Directa da Administração Central do Estado	77
1.6.1.1.1.	Stock Nominal da Dívida Pública.....	77
1.6.1.1.2.	Serviço da Dívida Pública	78
1.6.1.1.3.	Dívida Externa	80
1.6.1.1.3.1.	Dívida Multilateral	81
1.6.1.1.3.2.	Dívida Bilateral	82
1.7.	FLUXOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES.....	83
1.7.1.	Da Administração Central para o Governo Regional de Príncipe (GRP)	84
1.7.2.	Da Administração Central para as Câmaras Distritais.....	85
1.7.3.	Da Administração Central para os Serviços e Fundos Autónomos (SFA).....	86
1.7.4.	Da Administração Central para as Empresas Públicas	87
1.8.	SUBSÍDIOS E APOIOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS.....	87
1.8.1.	Subsídios Concedidos	87
1.8.2.	Apoios Financeiros não Reembolsáveis Concedidos.....	87
1.9.	BENEFÍCIOS FISCAIS	88
1.9.1.	Despesa Fiscal suportada	91
1.9.2.	Controlo de Benefícios Fiscais.....	93
1.10.	PATRIMÓNIO DO ESTADO	94
1.10.1.	Inventário e Cadastro dos Bens do Estado.....	95
1.10.2.	Património Financeiro	101
1.10.2.1.	Créditos	101
1.10.2.2.	Débitos	102
1.10.2.3.	Participações	105



1.10.2.4.	Direitos relativos aos Institutos Públicos Estatais	106
1.10.2.5.	SalDOS de Tesouraria	106
1.11.	OPERAÇÕES DE TESOURARIA	107
1.11.1.	Fluxos Financeiros do Estado	111
1.11.1.1.	Fluxos Financeiros em Moeda Nacional.....	111
1.11.1.2.	Fluxos Financeiros em Moeda Estrangeira.....	112
1.11.1.3.	Unidade de Tesouraria do Estado	113
PARTE 2.	ANEXOS.....	116
2.1.	ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	116
2.2.	ANEXOS DA CONTA	116
2.3.	ANEXOS DO RELATÓRIO E PARECER.....	117



Índice de Quadros

Quadro n.º 1 - Principais Indicadores Macroeconómicos de São Tomé e Príncipe, 2014-2018.	29
Quadro n.º 2 - Cenário de base do OGE 2018 e valores verificados (OGE 2021 e FMI)	30
Quadro n.º 3 - Desvios entre a previsão macroeconómica e os valores verificados	31
Quadro n.º 4 - Previsão orçamental de base do OGE 2018	32
Quadro n.º 5 - Desvios entre os valores verificados e as previsões orçamentais	33
Quadro n.º 6 - Balanço Orçamental	40
Quadro n.º 7 - Estimativa de Receitas e Fontes de Recursos	43
Quadro n.º 8 - Fontes de Recursos e Fixação de Despesas	45
Quadro n.º 9 - Execução do OGE de 2018 por Fonte de Recursos	49
Quadro n.º 10 - Previsão de Fontes de Recursos para Receita e Despesa	52
Quadro n.º 11 - Realização de Fontes de Recursos para Receita e Despesa	52
Quadro n.º 12 - Arrecadação da receita do Estado	54
Quadro n.º 13 - Resumo da programação e execução dos Impostos	55
Quadro n.º 14 - Evolução dos Impostos sobre o Rendimento no quinquénio 2014 – 2018	56
Quadro n.º 15 - Programação e execução do Imposto sobre o Património	58
Quadro n.º 16 - Programação e execução do Imposto sobre Consumo	59
Quadro n.º 17 - Resumo da programação e execução das Taxas	60
Quadro n.º 18 - Programação e execução de Rendimentos de Participações	61
Quadro n.º 19 - Programação e execução de Rendimentos de Recursos Naturais	62
Quadro n.º 20 - Evolução da Receita de Capital no quinquénio 2014 – 2018	65
Quadro n.º 21 - Diferença das receitas dos SFA, IP e AL apuradas entre a CGE e a VIC/CG	68
Quadro n.º 22 - Despesas totais por Classificação Económica	69
Quadro n.º 23 - Despesas Correntes por Classificação Económica	70
Quadro n.º 24 - Despesas de Capital por Classificação Económica	73
Quadro n.º 25 - Execução de Despesas por Classificação Orgânica	75
Quadro n.º 26 - Desmonstrativo dos Principais Passivos	77
Quadro n.º 27 - Dívida Pública em 2018	78
Quadro n.º 28 - Serviço da Dívida Pública em 2018	78
Quadro n.º 29 - Evolução do Serviço da Dívida Pública (Fundo HIPC)	79
Quadro n.º 30 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa	81
Quadro n.º 31 - Evolução da Dívida Multilateral	82
Quadro n.º 32 - Evolução da Dívida Bilateral	83
Quadro n.º 33 - Resumo de valores previstos p/A. Central para cobertura de despesas de Outros Níveis do Governo	84
Quadro n.º 34 - Transferências destinadas à GRP para cobertura de despesas	84
Quadro n.º 35 - Transferências destinadas às CD's por Natureza Económica das Despesas	85
Quadro n.º 36 - Transferências destinadas às CD's para cobertura de despesas	86
Quadro n.º 37 - Transferências destinadas à cobertura de despesas dos SFA	86
Quadro n.º 38 - Apoios Financeiros não Reembolsáveis concedidos	88
Quadro n.º 39 - Benefícios Fiscais concedidos por itens de receita	89
Quadro n.º 40 - Benefícios Fiscais concedidos por Diplomas Legais	89
Quadro n.º 41 - Evolução de Benefícios Fiscais concedidos por Itens de Receita	92
Quadro n.º 42 - Evolução de Benefícios Fiscais concedidos por Diplomas Legais	92



Quadro n.º 43 - Variação homóloga de bens móveis no final do exercício.....	97
Quadro n.º 44 - Movimento da Dívida Fiscal no ano de 2018	102
Quadro n.º 45 - Dívida Interna do Estado em 2018	103
Quadro n.º 46 - Evolução dos Resultados Líquidos obtidos no período de 2010 à 2018	105
Quadro n.º 47 - Fluxos Financeiros do Estado	111
Quadro n.º 48 - Síntese do Demonstrativo da Conta Consolidada.....	115
Quadro n.º 49 - Diferenças de cálculos registrados na Conta Consolidada	115

150

Índice de Gráficos

Gráfico n.º 1 - PIB por Regiões (variação anual em %)	27
Gráfico n.º 2 - Inflação por Regiões (variação anual em %)	27
Gráfico n.º 3 - Representação gráfica do PIB e da Inflação	28
Gráfico n.º 4 - Desvios entre as previsões orçamentais e os valores verificados	33
Gráfico n.º 5 - Evolução dos IRS e IRC no quinquénio 2014 - 2018	56
Gráfico n.º 6 - Evolução do Serviço da Dívida Pública 2014 – 2018	80
Gráfico n.º 7 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa	81



Siglas e Abreviaturas

AC	Administração Central
AGER	Agência Geral de Regulação
AL	Autarquia Local
AN	Assembleia Nacional
ANP	Agência Nacional de Petróleo
AP	Administração Pública
Art.º/Art. ^{os}	Artigo/Artigos
BCSTP	Banco Central de São Tomé e Príncipe
BF	Benefícios Fiscais
BISTP	Banco Internacional de São Tomé e Príncipe
BM	Banco Mundial
BT	Bilhete do Tesouro
CBF	Código dos Benefícios Fiscais
CD/CD's	Câmara Distrital/Câmaras Distritais
CDAG	Câmara Distrital de Água Grande
CDC	Câmara Distrital de Caué
CDCG	Câmara Distrital de Cantagalo
CDLE	Câmara Distrital de Lembá
CDLO	Câmara Distrital de Lobata
CDMZ	Câmara Distrital de Mé-Zochi
CG	Conta de Gerência
CGE	Conta Geral do Estado
COr	Classificador Orçamental
CPLP	Comunidade de Países de Língua Portuguesa
CST	Companhia Santomense de Telecomunicações
DAF	Direção Administrativa e Financeira
Dbs.	Dobra / Dobras
DCP	Direção de Contabilidade Pública
DF	Despesa Fiscal
DGRN	Direção Geral dos Registos e Notariado
DGTH	Direção Geral de Turismo e Hotelaria
D/R	Diário da República

EGE	Encargos Gerais do Estado
EMAE	Empresa de Água e Eletricidade
ENASA	Empresa Nacional de Aeroporto e Segurança Aérea
ENAPORT	Empresa Nacional de Administração dos Portos
ENCO	Empresa Nacional de Combustível e Óleos
EUA	Estados Unidos de América
FMI	Fundo Monetário Internacional
GOP	Grandes Opções de Plano
GRP	Governo Regional de Príncipe
HIPC	Países Pobres Altamente Endividados
IDE	Investimento Direto Estrangeiro
IHI	Instituto de Habitação Imobiliária
IMAP	Instituto Marítimo e Portuário
INAC	Instituto Nacional de Aviação Civil
INAE	Instituto Nacional de Estrada
INE	Instituto Nacional de Estatística
IP	Instituto Público
IRC	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares
ISEAC	Instrução Sobre a Elaboração e Apresentação das Contas
LO	Lei Orçamental
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
MDb.	Milhões de Dobras
OGE	Orçamento Geral do Estado
Pág.	Página
PIB	Produto Interno Bruto
PIP	Programa de Investimentos Públicos
RICBE	Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado
SA	Serviços Autónomos
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
SAFE -e	SAFE -electrónico
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SMF	Serviço de Migração e Fronteiras
SYDONIA	Sistema de Gestão Aduaneira



Relatório e Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2018

TC	Tribunal de Contas
TOFE	Tabela de Operações Financeiras do Estado
UE	União Europeia
UTE	Unidade de Tesouraria do Estado
VIC	Verificação Interna de Contas



APRESENTAÇÃO

Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro – **Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC)** e dos art.ºs 2.º e 4.º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março, compete ao Tribunal de Contas (TC) “**Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado**” (CGE).

O Relatório e o Parecer sobre a CGE devem certificar a exatidão, a regularidade, a legalidade e a correcção da gestão financeira anual, condensando num só documento, informações classificadas de grande relevância, que são objecto de publicação no Diário da República, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC.

Portanto, com a aprovação do presente Relatório e Parecer que, neste caso, reporta à CGE de 2018, o TC considera cumprida mais uma etapa do processo de implementação das suas competências materiais essenciais, emitindo um juízo sobre a legalidade da actividade financeira do Estado no período analisado, com incidência sobre os domínios das receitas e despesas, da verificação do cumprimento da Lei Orçamental e toda a legislação complementar, incluindo o inventário do património, as subvenções, os subsídios, os benefícios fiscais e outras formas de apoio concedido ao abrigo do n.º 1 do art. 34.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro.

Em linha com a prática instituída em países com igual sistema de prestação de contas, os Relatórios e Pareceres sobre as CGE's aprovados se fundem num documento único, obedecendo a uma estrutura definida em função da matéria analisada. No entanto, face à necessidade de se ir dotando o documento de uma estrutura, cada vez mais, ajustada ao rigor e a tecnicidade da matéria analisada, primando pelo seu fácil manuseamento e assimilação por parte dos cidadãos contribuintes, o TC vem introduzindo, de ano após ano, alterações que sejam consentâneas com tal objectivo. Assim sendo, os conteúdos se mantêm subdivididos em três Secções, mas as alterações produzidas, no que respeita à sequência e desenvolvimento da análise, conduziram a aprovação do Relatório e Parecer sobre a CGE de 2018 com a estrutura que se segue:

Secção A – Parecer

- Apreciação Global;
- Acolhimento das Recomendações Anteriores
- Constatações e Recomendações;
- Juízo sobre a Conta: e
- Decisão.



Secção B – Enquadramento Macroeconómico e Orçamental

- Economia em 2018; e
- Previsões Macroeconómicas e Orçamentais em 2018.

Secção C – Relatório

- I. Introdução;
- II. Contraditório; e
- III. Regime Jurídico.

Parte 1. Conta Geral do Estado

- 1.1 – Orçamento do Estado - OGE de 2018, previsão de receitas e despesas do período e o respectivo programa de investimento público;
- 1.2 – Alterações orçamentais;
- 1.3 – Orçamento por fonte de recursos - Discrepâncias e incongruências na aplicação das classificações orçamentais de receita e despesa por fonte de recursos;
- 1.4 – Receitas - Quantificação real das receitas arrecadadas, ilustrada no quadro 12 de Relatório sobre a CGE;
- 1.5 – Despesas - Despesas por classificação económica (corrente, de capital e do ano findo);
- 1.6 – Dívida pública;
- 1.7 – Fluxos financeiros entre a Administração Central e outras Instituições;
- 1.8 – Subsídios e apoios financeiros concedidos a título não reembolsável;
- 1.9 – Benefícios Fiscais - Apoios concedidos através de benefícios e incentivos fiscais aos contribuintes ou categoria de operações, visando favorecer as atividades de reconhecido superior interesse público;
- 1.10 – Património do Estado; e
- 1.11 – Operações de tesouraria e movimentação de fundos entrados e saídos da caixa do Estado.

Parte 2 – Anexos

- 2.1 – Anexos às demonstrações financeiras;
- 2.2 – Anexos da Conta e
- 2.3 – Anexos do Relatório e Parecer de 2018.

SECÇÃO A – PARECER

I. APRECIÇÃO GLOBAL

Depois da remessa à AN dos Pareceres sobre as CGE's de 2010 a 2017 para efeitos do disposto na alínea i) do art.º 97.º da Constituição da República, segue-se, desta feita, o referente a CGE do exercício económico de 2018.

Fazendo um balanço da actividade de emissão de relatórios e pareceres sobre a CGE, o TC registou desde 2013 a entrada de onze Contas Gerais do Estado, respeitantes aos anos de 2010 a 2020, e que resultaram na emissão de oito (8) Relatórios e Pareceres já depositados na AN.

Em termos globais, a apreciação de uma CGE deve ser feita com base nas constatações e recomendações emitidas em relação à mesma, destacando igualmente o nível de acatamento das recomendações expressas nos pareceres anteriores.

As conclusões retidas na sequência da análise da CGE de 2018 dão indicações de que a curva de acolhimento das recomendações, apesar da tendência ligeiramente ascendente, está muito aquém do esperado.

Nas CGE's, incluindo a de 2018, há défice de informações, algumas das quais consideradas de indispensáveis para a análise requerida, tais como a ausência de dados sobre o efectivo de funcionários que existem no quadro do Estado e o quadro de alterações do pessoal (admissões, demissões, aposentações).

Ausência de informações evidencia ainda a falta de dados sobre "Despesas por pagar" no final de cada exercício, a suportar pela verba de "Exercício Económico Findo", bem como o "Saldo Inicial" das contas do "Fundo de Terceiros", que passaram a não constar nas CGE's, dentre outras.



II. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES E JUÍZO SOBRE A CONTA

II.1. ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

O quadro das recomendações até a emissão do Relatório e Parecer sobre a CGE de 2018 aponta para um total de duzentas e trinta e Seis (236) recomendações, repartindo-se da forma seguinte:

- ❖ 57 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2010;
- ❖ 37 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2011;
- ❖ 21 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2012;
- ❖ 26 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2013;
- ❖ 17 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2014;
- ❖ 21 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2015;
- ❖ 17 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2016;
- ❖ 22 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2017;
- ❖ 21 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2018.

Das duzentas e trinta e nove (239) recomendações, acima referidas, formuladas pelo TC, 134 (56,1%) dizem respeito as acolhidas e 105 (43,9%) representam as não acolhidas.

De referir ainda que, de entre as 134 (56,1%) acolhidas pela DCP 66 foram acolhidas na totalidade, apresentando uma taxa de cumprimento na ordem de 28,0%, enquanto 68 (28,8%) obtiveram um acolhimento parcial.

Reportando ainda ao grau de acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, a DCP alegou dificuldades na respectiva implementação, indicando que tal só poderia conhecer efectivação, nos casos menos complexos, a partir da CGE do ano de 2015, sendo que a implementação dos casos mais complexos só seria possível a partir da CGE de 2017. Assim, na sequência da análise e das diligências efectuadas com vista à emissão do Relatório e Parecer sobre a CGE do exercício económico de 2018, concluiu-se que, não obstante, o compromisso assumido pela DCP sobre o acolhimento das recomendações, a implementação das mesmas está ainda muito aquém do esperado. As situações recorrentes que suscitam preocupações acrescidas são:

- ➔ Incumprimento das disposições previstas no art.º 59.º da Lei do SAFE, nomeadamente, não se juntando à CGE o Inventário Consolidado do Património do Estado;



- Programação e execução das classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos sem observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr;
- Persistência na apresentação dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como realizações de despesas respectivas, de forma não detalhada, dificultando o apuramento dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12.º, 13.º do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho;
- Insuficiências de dados que permitam a elaboração, de forma detalhada, do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, o cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações activas de inventariação de património e de gestão dos respectivos bens;
- Fraca consistência de informações apresentadas na CGE sobre a dívida pública;
- Tendência crescente do valor das Despesas com o Pessoal, **812.522,96 milhares de Dobras** tendo em 2018 aumentado mais 9,03% (**67.309,96 milhares de Dobras**) em relação a 2017 (**745.213,00**), apesar das restrições impostas ao abrigo do art.º 18.º da Lei n.º 4/2018, de 19 de Março.

II.2. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Com fundamento nas análises efectuadas à CGE sobre a execução orçamental do exercício económico de 2018, com vista à emissão do Relatório e Parecer a serem submetidos à AN, formulam-se as seguintes constatações e recomendações:

Constatação 1

À semelhança de execução dos OGE's dos exercícios anteriores, os recursos entrados nos cofres do Tesouro Público com origem nas emissões dos BT's, não foram considerados nem registados durante a execução do OGE na fonte de recursos "**13 – Títulos do Tesouro Nacional**", nem constam dos Mapas da CGE respeitantes à execução orçamental; **vide parte 1, ponto 1.1.**

Recomendação 1

Que sejam cumpridas as normas legais concernentes à execução orçamental, devendo-se pautar pelo rigor nos registos, a fim de permitir a identificação na CGE de todas as fontes de recursos;

Constatação 2

As Tabelas “32 – Alteração Orçamental por Classificação Funcional” e “35 - Alteração Orçamental por Classificação Económica” não têm a respectiva correspondência em tabelas de execução de despesas; **vide parte 1, ponto 1.2.**

Recomendação 2

Que durante a elaboração da CGE seja escrupulosamente observada e cumprida o procedimento estabelecido no n.º1 do art.º 57.º da Lei do SAFE;

Constatação 3

As Tabelas por “Classificação Orgânica”, tanto a de “Execução de Despesa” (Tabela 16), como a de “Alterações Orçamentais” (Tabela 31), apresentam o mesmo valor total na coluna de “Dotação Final”, mas divergem entre si em 19 parcelas dessa mesma coluna; **vide parte 1, ponto 1.2.**

Recomendação 3

A mesma da constatação 2;

Constatação 4

Os valores das fontes de recursos “01- Rec. Ord. do Tesouro”, “03- Rec. Consignados” e “10- Donativo” da coluna “Dotação Final” na “Tabela 34 – Alteração Orçamental por Fonte de Recursos” divergem dos valores das referidas fontes de recursos na coluna “Dotação Ajustada” do “Anexo VII – Execução de Despesas por Fonte de Recursos”, da CGE; **vide parte 1, ponto 1.2.**

Recomendação 4

A mesma da constatação 2;

Constatação 5

As informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos continuam a não demonstrar o tal elo que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se informações contraditórias e algumas incorrecções na utilização e classificação de recursos que impossibilitam que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COR; **vide parte 1, ponto 1.3.**

Recomendação 5

Que a programação e execução do OGE devem observar o elo de ligação entre as classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos, no cumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr, conjugado com o n.º 2 do art.º 14.º da Lei do SAFE;

Constatação 6

Evidência de erros de registo na execução orçamental (ou no registo de recursos ou no registo de despesas), no concernente a *Financiamento Externo* e ao parceiro de desenvolvimento FIDA, onde a entrada de recursos foi registada em **doações** enquanto a realização de despesas foi registada em empréstimos; **vide parte 1, ponto 1.3.**

Recomendação 6

Que a CGE deve ser elaborada observando o cumprimento escrupuloso das regras estabelecidas no n.º 1 art.º 57.º da Lei do SAFE, para garantir que a informação a publicar, relativamente a determinado indicador ou rubrica, seja sempre a mesma;

Constatação 7

Continua-se a verificar, à semelhança dos outros exercícios económicos anteriormente analisados, a não observância do “Princípio de Especificação”, na medida em que as receitas não são atribuídas aos respectivos sectores, sendo todas classificadas e registadas como “Receitas de Serviços Diversos”; **vide parte 1, ponto 1.4.1.3.**

Recomendação 7

Que a CGE deve apresentar as receitas não fiscais (excluindo coimas e multas) cobradas pelos sectores, tanto na programação como na realização, bem como os limites das despesas referidas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março, em conformidade com os dois modelos apresentados no relatório;

Constatação 8

A CGE de 2018 continua a não apresentar informações sobre o efectivo do Estado, apesar de ter sido garantido pela DCP, nos comentários emitidos no contraditório ao



Relatório do TC sobre a CGE de 2015, que esforços seriam envidados para que essas informações constassem nas futuras CGE's, mais concretamente a partir da CGE de 2017; **vide parte 1, pontos 1.5.1.1.**

Recomendação 8

Que seja escrupulosamente cumprido pela DCP, o que foi garantido nos comentários emitidos no contraditório ao Relatório do TC sobre a CGE de 2015, com observância do estabelecido nos termos do art.º 57.º da Lei do SAFE;

Constatação 9

Impossibilidade de se apurar os gastos com o pessoal da Administração Pública, pelo facto da Tabela 21 da CGE onde é indicado o detalhe da "execução de despesas por órgãos e grupo de despesas" não conter os detalhes das despesas realizadas pelos órgãos de soberania; **vide parte 1, pontos 1.5.1.1.**

Recomendação 9

Que sejam criadas condições necessárias para que nas futuras CGE's as tabelas/quadros de "execução de despesas por órgãos e grupo de despesas" contenham também os detalhes das despesas realizadas pelos órgãos de soberania;

Constatação 10

O modelo actual de programação e execução do OGE não permite que se conheça o gasto real de cada serviço do Estado ao Tesouro Público, porque as despesas com remunerações do pessoal são programadas e executadas nos orçamentos das DAF's de cada Ministério, constando nos orçamentos de cada serviço somente as outras despesas de funcionamento e de investimentos; **vide parte 1, pontos 1.5.1.1.**

Recomendação 10

Que futuramente, a programação e execução do OGE nos orçamentos de cada serviço contenham também todas as despesas de funcionamento, incluindo as remunerações do pessoal, de forma a permitir que se conheça o gasto real de cada serviço do Estado ao Tesouro Público;



Constatação 11

À semelhança do que aconteceu nas CGE's dos exercícios económicos anteriores, também, na de 2018, os valores da dívida financeira do Estado reportados continuam incompletos, devido à omissão da dívida dos SFA ao nível do stock; **vide parte 1, ponto 1.6.1.**

Recomendação 11

Que haja rigor na apresentação das informações sobre os valores da dívida financeira do Estado, particularmente, a nível do stock da dívida dos SFA;

Constatação 12

A CGE de 2018, à semelhança das CGE's dos exercícios económicos anteriormente analisados, não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública, nem de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC; **vide parte 1, ponto 1.6.1.**

Recomendação 12

Que as futuras CGE's apresentem quadros/anexos com informações detalhadas referentes ao Serviço da Dívida Pública e aos atrasados do Fundo HIPC;

Constatação 13

À semelhança das CGE's dos anos anteriores analisados, também na CGE de 2018, continua a não ser apresentada informações sobre os BF concedidos pelo Estado nos impostos arrecadados e administrados na Direcção dos Impostos, o que torna limitada e inconclusiva a análise que se possa fazer sobre esta matéria; **vide parte 1, ponto 1.9.**

Recomendação 13

Que as futuras CGE's apresentem todos os Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado (isenção e redução de taxas, deduções à matéria colectável e à colecta, etc), previsto nos respectivos diplomas aduaneiros e tributários, através dos quadros conforme modelos apresentados, nos relatórios sobre CGE's de 2015 e 2016 de modo a permitir uma análise mais aprofundada e conclusiva sobre o assunto;



Constatação 14

As informações apresentadas na CGE de 2018 sobre BF concedidos pelo Estado são insuficientes (quadro 40 supra), permitindo apenas conhecer o valor da redução ou isenção dos impostos aduaneiros em relação aos bens importados, continuando como incógnita o valor da redução ou isenção dos impostos tributários em relação às actividades desenvolvidas e bens produzidos no país; **vide parte 1, ponto 1.9.**

Recomendação 14

Que a CGE apresente todos os Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos (isenção e redução de taxas, deduções à matéria colectável e à colecta, etc), previsto nos respectivos diplomas aduaneiros e tributários;

Constatação 15

Falta de fiscalização e controlo dos Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado, por parte das entidades competentes, nos termos dos art.^{os} 5.º e 10.º a 12.º do CBF; **vide parte 1, ponto 1.9.2.**

Recomendação 15

Que a Direcção dos Impostos, a Direcção das Alfândegas, a Agência de Promoção e Investimentos, o Tribunal de Contas e as demais entidades competentes, procedam a fiscalização e controlo dos Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado, em cumprimento das disposições previstas nos art.^{os} 5.º e 10.º a 12.º do CBF;

Constatação 16

Torna-se necessário que o Governo assuma definitivamente o compromisso de elaborar e apresentar o Inventário Permanente e actualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, atendendo que o Património do Estado se aplica a todos os serviços e organismos da administração central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como aos órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos; **vide parte 1, ponto 1.10.1, n.^{os} 1, 2 e 3.**



Recomendação 16

Que sejam envidados esforços necessários, enquanto o processo de construção da Base de Dados não for concluído, para encontrar imediatamente, outras ferramentas ou meios alternativos para a elaboração do Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, de forma que nas futuras CGE's constem informações consolidadas e consistentes do Património Atualizado do Estado;

Constatação 17

As informações dos veículos do Estado, constantes das Tabelas 46 a 48 da CGE, estão incompletas, faltando incluir as dos veículos na posse das autarquias locais, das missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como dos veículos que estão na posse das empresas e dos institutos públicos, pelo que continuam a não traduzir a quantidade e o valor real dos veículos que o Estado detinha na sua posse durante o exercício de 2018; **vide parte 1, ponto 1.10.1, n.º 3.**

Recomendação 17

Que a CGE apresente informações consolidadas e consistentes do Património Atualizado do Estado nos termos do n.º 2 do art.º 59.º da Lei do SAFE;

Constatação 18

As CGE's de 2017 e 2018 não têm informações disponíveis sobre as causas que motivaram a não apresentação dos resultados líquidos atingido pela ENCO nos respectivos exercícios económicos, nem sobre a não entrega nos cofres do Tesouro Público de dividendos que cabe ao Estado; **vide parte 1, ponto 1.10.2.3.**

Recomendação 18

Que nas CGE's devem sempre constar as informações sobre as causas que motivaram a não apresentação dos resultados líquidos atingidos pelas entidades que constituem o Sector Empresarial do Estado nos respectivos exercícios económicos, bem como a não entrega nos cofres do Tesouro Público de dividendos que cabe ao Estado;

Constatação 19

Não consta nas CGE's as informações sobre a não entrega, nos Cofres do Tesouro Público, de dividendos que cabe ao Estado, bem como informações sobre os

resultados líquidos atingidos num determinado exercício económico pelas entidades que constituem o Sector Empresarial do Estado; **vide parte 1, ponto 1.10.2.3.**

Recomendação 19

A mesma da constatação 18;

Constatação 20

Continuam a estar errados os “saldos finais” das subcontas que constituem a Conta “Depósito Diversos”, apresentados na Tabela 51, das diversas CGE’s (2014-2018) já analisados pelo TC, por não estarem incluídos os “saldos iniciais” das referidas subcontas; **vide parte 1, ponto 1.11.**

Recomendação 20

Que doravante a Tabela “Detalhe da Conta Depósito Diversos” apresentada na CGE deve conter os “saldos iniciais” de todos os itens que compõem esta conta, conforme o Anexo 5 deste Relatório;

Constatação 21

Erros de cálculos originando uma diferença para mais no valor de **62,06 Milhares de Dobras**, verificados na soma das Receitas Correntes relativamente à “Administração Central”, apresentados pela DCP na Tabela de Contas Consolidadas; Vide parte 1, ponto 1.11.1.3.

Recomendação 21

Que haja maior rigor na apresentação das informações de modo a pautar pelo cumprimento do estabelecido no n.º 1 do art.º 57 da Lei do SAFE;



II.3. JUÍZO SOBRE A CONTA

PARECER

A emissão do presente Parecer resulta de uma exaustiva análise das informações constantes da Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico de 2018, submetida ao Tribunal de Contas pelo Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul, que remete para um juízo com ênfase, mas sobretudo com reservas.

Com efeito, na sequência das verificações e testes efectuados sobre o quadro de resultados e demonstrações numéricas apresentadas, bem como da avaliação do nível de acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, o Tribunal conclui, que apesar dos aspectos positivos reportados nas diversas Secções do presente Relatório e Parecer, a conta continua a evidenciar situações de desrespeito de princípios orçamentais, de incumprimento de disposições legais que regulam a execução do OGE e de insuficiências dos sistemas de contabilização e de controlo interno.

No âmbito do presente Parecer são emitidas, por conseguinte, 18 recomendações, muitas renovadas de anos anteriores, visando suprir as deficiências de uma Conta incompleta e com erros, conforme reportado no Relatório.

Assim sendo, pelos fundamentos acima expostos, o Parecer do Tribunal de Contas é de que a Conta Geral do Estado de 2018 não seja aprovada.

Porém, os erros e as incongruências que se destacam no corolário da descrição feita no presente Parecer, bem como no Relatório que lhe serve de suporte, poderão ser ultrapassados, em grande medida, na perspectiva do aprofundamento e consolidação do processo de prestação de contas, nos termos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição, caso o Governo e os serviços competentes se apropriem de forma consequente, de diligências que visem:

- ➔ O cumprimento das disposições previstas nos art.ºs 59.º e 60.º da Lei SAFE, nomeadamente, juntando à CGE o Inventário Consolidado do Património do Estado e o Balanço Patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE-e;
- ➔ A programação e a execução das classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos com observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr;
- ➔ O detalhamento dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como as respetivas realizações de despesas, de forma a facilitar o apuramento da correção dos valores pagos, em conformidade com as

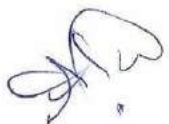
percentagens fixadas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março;

- O suprimento das insuficiências relativas a elaboração do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como ao cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações activas, de inventariação de património e de gestão dos respectivos bens;
- A maior consistência de informações apresentadas na CGE sobre a dívida pública;

Numa última nota, o Tribunal de Contas considera oportuno que seja consagrado um capítulo à problemática dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas próximas CGE's.

Apesar do compromisso político, publicamente assumido pelo Estado São-tomense, não há referências em qualquer parte da CGE de 2018 ou de outro relatório com ela conexas, sobre o nível de preparação do Governo para a implementação dos ODS, da existência de estruturas com competências específicas para a respectiva implementação, bem como de indicadores específicos de monitoramento já disponíveis e divulgados de forma periódica.

Torna-se imperioso e urgente, no quadro de uma estratégia nacional de desenvolvimento alinhada com a Agenda 2030, fazer constar dos principais documentos de planeamento estratégico (Grandes Opções do Plano) e de programação e execução orçamental (Orçamento Geral do Estado e Conta Geral do Estado), as políticas, as medidas e os recursos financeiros a mobilizar para a concretização dos ODS, bem como os níveis de concretização das metas face aos resultados dos indicadores de monitorização ao longo de cada exercício económico.



DECISÃO

Acórdão n.º 2/PFS/2023

O Tribunal de Contas reuniu-se em Sessão do Plenário Geral para a apreciação da Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico de 2018, proveniente do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul, com vista a emissão do competente Parecer, precedendo a sua tomada pela Assembleia Nacional, nos termos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição da República.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, conjugada com os artigos 69.º e 70.º, ambos da Lei n.º 3/2007, de 12 de fevereiro – Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado, e dos art.ºs 2.º e 4.º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março, compete ao Tribunal de Contas **“Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado”**.

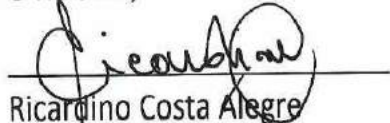
O Parecer, bem como o Relatório que lhe serve de suporte, devem certificar a exactidão, a regularidade, a legalidade e a correcção da gestão financeira anual, sendo depois da sua aprovação pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, objecto de publicação no Diário da República, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC.

Ora, vistos, relatados e discutidos os autos relativos à apreciação conclusiva sobre a Conta Geral do Estado referente ao exercício de 2018, submetida ao exame desta corte de contas e, face às razões expostas pelo Relator,

ACORDAM os Juizes-Conselheiros do Tribunal de Contas de S.Tomé e Príncipe, reunidos nesta Sessão do Plenário Geral, em aprovar o Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2018, nos termos da alínea a) do artigo 26.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro - LOPTC.

S. Tomé, 16 de Março de 2023.

O Relator,



Ricardo Costa Alegre

(Juiz Conselheiro)

O Relator Adjunto,



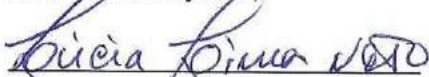
Artur Celestino Lopes de Ceita da Vera Cruz
(Juiz Conselheiro Presidente)

O Relator Adjunto,



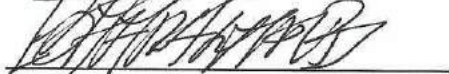
José António Monte Cristo
(Juiz Conselheiro)

A Relatora Adjunta,



Lúcia Lima Neto
(Juiza Conselheira)

A Relatora Adjunta,



Edna Marisa Lima Amado Vaz Rita
(Juiza Conselheira)

SECÇÃO B – ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E ORÇAMENTAL

1.1. A ECONOMIA EM 2018

1.1.1. A Economia Internacional

A economia mundial cresceu em 2018 ao ritmo da média do crescimento dos quatro anos anteriores, com o Produto Interno Bruto (PIB) a situar-se nos 3,6%, dois pontos percentuais abaixo do verificado no ano anterior. Segundo o “Overview of the World Economic Outlook” do Fundo Monetário Internacional (WEO_FMI), este crescimento mundial, em 2018, deveu-se, sobretudo, à desaceleração

acentuada nos últimos três trimestres daquele ano, com o ritmo da actividade económica a continuar fraco, consubstanciada num enfraquecimento considerável do comércio internacional (4,2% contra os 5,2% em 2017), e da manufatura para níveis não vistos desde a crise financeira global.

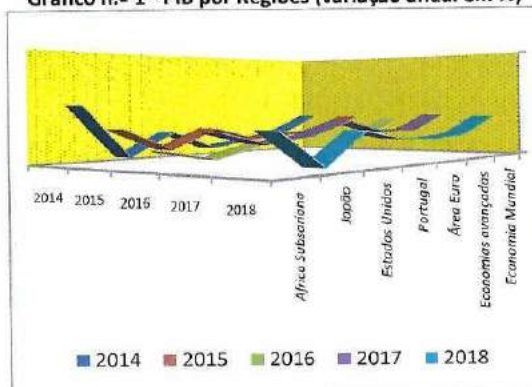
As crescentes tensões geopolíticas aumentaram a incerteza sobre o futuro do sistema do comércio global e da cooperação internacional em geral, afectando a confiança empresarial, decisões de investimento e comércio global. Apesar do aumento da acomodação da política monetária amortecendo o impacto dessas tensões na expectativa em relação ao mercado financeiro, enquanto o sector de serviços, geralmente resiliente, apoiava o crescimento do emprego, a perspectiva permanecia precária.

Após sinais de forte recuperação da economia mundial em 2017, verificou-se uma inversão dessa tendência, com a Economia Avançada a crescer apenas 2,2% em 2018 (contra os 2,5% em 2017), onde Japão contribuiu com uma queda de 1,6%, com o PIB a fixar-se em 0,3% contra os 1,9% do ano anterior. A área euro caiu 0,6%, com Portugal a crescer apenas 2,1%, contra os 3,5% de 2017. Importa contudo, fazer notar a variação positiva dos Estados Unidos de América (EUA) e da África Subsariana em 0,5% e 0,2%, respectivamente, face ao ano anterior.

No geral, a pressão inflacionista global esteve, essencialmente, associada ao aumento dos preços das matérias-primas energéticas, com particular realce para o aumento do preço do petróleo.

O nível da inflação permanecia muito diferente em economias avançadas - bem abaixo dos objectivos na área do euro e Japão, mas perto da meta nos EUA.

Gráfico n.º 1 - PIB por Regiões (variação anual em %)

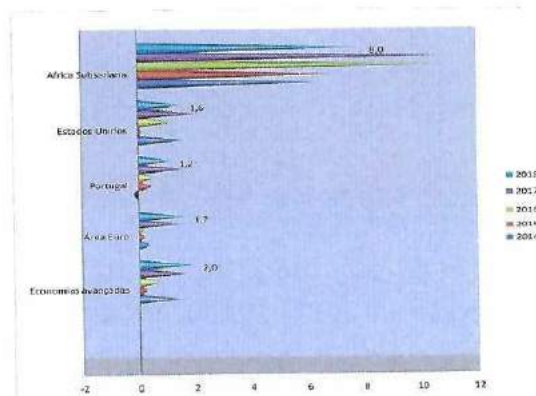


Fonte: FMI, World Economic Outlook 2020

A inflação nas economias avançadas situou-se nos 2,0%, contra os 1,7% em 2017. Contudo, Portugal e Estados Unidos viram as suas taxas caírem em 0,4% e 0,5%, respectivamente.

A África Subsariana, após a onda inflacionista de 2016 e 2017, com a inflação a rondar os 10,8% e 10,9%, respectivamente, viu a sua inflação descer para 8,0%.

Gráfico n.º 2 - Inflação por Regiões (variação anual em %)



Fonte: FMI, World Economic Outlook 2020

[Assinatura]

1.1.2. A Economia São-tomense

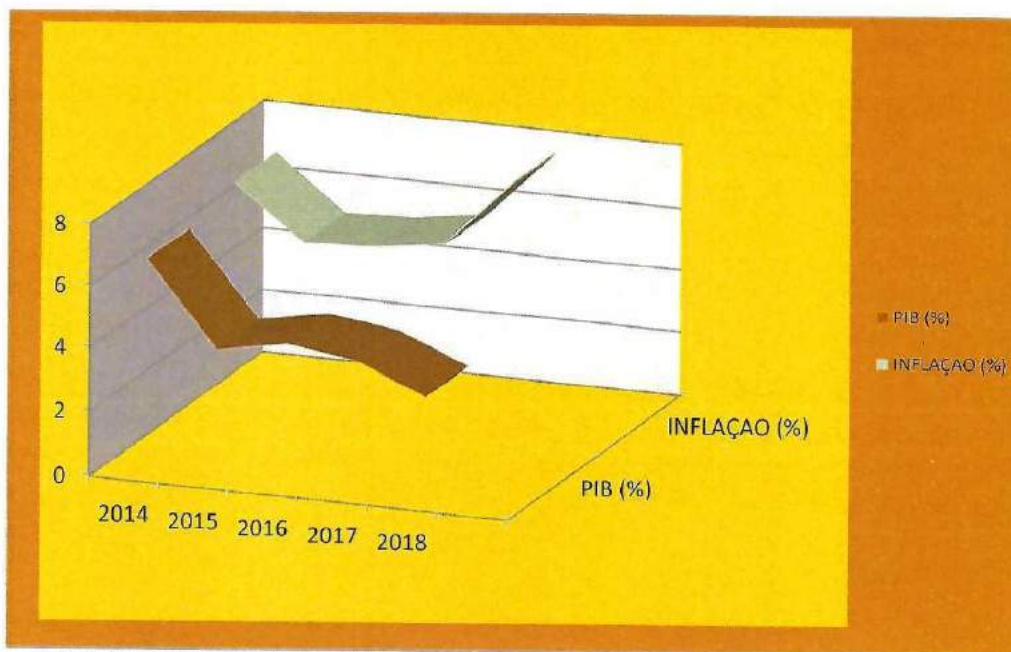
A economia de São Tomé e Príncipe enfrentou sérios desafios no ano 2018, experimentando fortes desequilíbrios e crescimento lento, prolongando-se no ano 2019.

Em 2018, a economia nacional conheceu um decréscimo na ordem dos 0,9%, fixando-se o PIB em 3,0% (3,9% em 2017). Depois da aparente recuperação em 2016 (4,2%) face aos 3,8% em 2015, o país viu a sua produção nacional cair para 3,9% em 2017 e 3,0% em 2018.

O país enfrenta desafios prementes, e o fraco crescimento em 2018 reflecte, entre outros aspectos, o declínio das entradas estrangeiras, escassez de energia e incerteza política. Outrossim, os atrasados da EMAE e uma enorme dívida no sector de energia é um real problema, exigindo dos governantes o controlo através de reestruturação da mesma, consolidação fiscal e reformas estruturais abrangentes.

A inflação média anual, que nos últimos três anos, situou-se nos 5,5%, voltou a atingir, em 2018, a taxa de 7,9%, com a inflação do fim do período a situar-se em 9,0%. Este aumento da inflação deveu-se, sobretudo, à subida dos preços de combustível, do pescado e dos legumes. O gráfico abaixo demonstra essa evolução:

Gráfico n.º 3 - Representação gráfica do PIB e da Inflação



Fonte: FMI, World Economic Outlook 2020

Apesar da conjuntura, as exportações cresceram em 13,9% contra o decréscimo verificado em 2017 (-10,8%), enquanto as importações cresceram apenas 4,3% (contra os 5,5% em 2017), apontando assim para uma ligeira melhoria da balança corrente em -12,3% (contra os -13,2%).

As reservas internacionais brutas caíram para 8,4% (13,7% em 2017), fixando-se em **35,1 Milhões de Dólares (51,4 Milhões em 2017)**, representando apenas 2,2 meses de cobertura das importações, contra os 3,1 meses verificado em 2017.

O stock da Dívida Pública tem vindo a conhecer aumentos substanciais, atingindo 93% do PIB, em 2018, conforme se pode ver no quadro n.º 6.

O crédito à economia, que no ano 2016 tinha atingido 6,6%, após os -1,0% e 5,4% em 2014 e 2015 respectivamente, conheceu uma forte queda em 2018 (-1,6%), (2,5% em 2017).

Quadro n.º 1 - Principais Indicadores Macroeconómicos de São Tomé e Príncipe, 2014-2018

(taxas de variação real, em %)

Indicadores macroeconómicos	2014	2015	2016	2017	2018
PIB	6,5	3,8	4,2	3,9	3,0
Consumo privado *	4,9	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo público *	2,1	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
FBCF *	7,0	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações	64,3	1,7	7,4	-10,8	13,9
Importações	28,6	-18,2	-0,2	5,5	4,3
Inflação média anual (IPC)	7,0	5,3	5,4	5,7	7,9
Emprego	2,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de desemprego (%)	14,8	13,0	12,6	12,2	n.d.
Saldo da Balança Corrente e de capital (%PIB)	-10,8	5,1	-10,3	-0,1	n.d.

Fonte: WEO Out 2019_FMI, Rel. IV Cons.2018_FMI e Rel. FMI_Set 2021

(n.d.) dados não disponíveis

1.2. AS PREVISÕES MACROECONÓMICAS E ORÇAMENTAIS EM 2018

O país continua a confrontar-se com o problema da inexistência de um organismo responsável pela projecção de dados macroeconómicos, assim como a não tempestividade, a falta de coerência de algumas informações do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), fornecidas ao TC, e sobretudo a falta de muitas variáveis macroeconómicas, consideradas de extrema importância para uma previsão, quer macroeconómica quer orçamental, rigorosa e de qualidade.

1.2.1. O cenário macroeconómico no OGE 2018

O documento previsional de 2018 indicava para um crescimento na ordem dos 5,0% e uma taxa de inflação, igualmente, de 5,0%. Todavia, os dados de execução para o ano de 2018, constantes do OGE de 2021, apontam para um aumento de apenas 2,9% do PIB e uma taxa de inflação de 9,0%.



Por outro lado, os dados de execução do ano 2018, constantes do Relatório do FMI mostram que o PIB cresceu, apenas, 3,0% e a inflação média anual situou-se em 7,9%.

Quadro n.º 2 - Cenário de base do OGE 2018 e valores verificados (OGE 2021 e FMI)

Principais agregados macroeconômicos	(taxas de variação, em %)		
	OGE 2018	FMI	(OGE 2021)
1. PIB e componentes da despesa			
PIB a preços constantes	5,0	3,0	2,9
PIB			
Consumo privado	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo público	n.d.	n.d.	n.d.
FBCF	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações	n.d.	13,9	n.d.
Importações	n.d.	4,3	n.d.
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Desemprego (%)	n.d.	n.d.	n.d.
3. Preços			
Taxa de Inflação (m.a.)	5,0	7,9	9,0
Deflator do PIB (em USD)	n.d.	2,6	n.d.

Fonte: OGE 2018, Rel. FMI_Set. 2021 e OGE 2021

1.2.2. Os Desvios entre a previsão macroeconômica e o verificado

Apesar da dificuldade, recorrente, devido à falta de informação macroeconômica, em determinar os diversos desvios, tentou-se determinar alguns, como se pode ver no quadro seguinte, e para tal tomou-se como referência os dados de execução do ano de 2018, constantes do Relatório do FMI de Setembro de 2021.

Verifica-se que, em relação ao PIB nominal e como se pode ver no quadro abaixo, existe um desvio entre o orçamentado, no respectivo documento previsional, e o valor verificado no ano em análise, constante do Relatório do FMI de Setembro de 2021. Ou seja, a realização do PIB ficou aquém do orçamentado, em **400 Milhões de Dobras**.

Outrossim, os valores verificados em 2018, constantes do OGE de 2021, são exactamente iguais aos do relatório do FMI; mas isto pode ser, apenas, derivado do fato de ao elaborarem o orçamento de 2021 considerarem como execução do ano 2018 os valores do FMI, derivado da falta de informações macroeconômicas credíveis e ou tempestivas referentes ao ano 2018.



No que se refere à inflação média, verifica-se que a taxa observada para o ano de 2018, constante do relatório do FMI, é superior a taxa orçamentada no respectivo documento previsional em 2,9%.

Por outro lado, a taxa de inflação média verificada para o ano 2018, constante do OGE de 2021, é superior em 1,1% a taxa verificada constante do Relatório do FMI, mas isso poder-se-ia atribuir ao facto de entidades responsáveis pela elaboração do orçamento considerarem a taxa de inflação do fim do período e não a inflação média.

Quadro n.º 3 - Desvios entre a previsão macroeconómica e os valores verificados

(taxas de variação, em %)

Principais agregados macroeconómicos	Verificado (a)	Desvios face ao verificado para 2018 (p.p.) (b)	
	2018	OGE 2018	(OGE 2021)
1. PIB e componentes da despesa			
PIB nominal (Milhões de Dbs)	8619	400	0
PIB			
Consumo privado	n.d.	# VALOR!	# VALOR!
Consumo público	n.d.	# VALOR!	# VALOR!
FBCF	n.d.	# VALOR!	# VALOR!
Exportações (Milhões de Dolares)	98,0	# VALOR!	# VALOR!
Importações (Milhões de Dolares)	-201,5	# VALOR!	# VALOR!
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	n.d.	# VALOR!	# VALOR!
Taxa de Desemprego (%)	n.d.	# VALOR!	# VALOR!
3. Preços			
Taxa de Inflação (média anual)	7,9	-2,9	1,1
Deflador do PIB (EMUSD)	2,6	# VALOR!	# VALOR!

(a) Para efeitos de comparabilidade utilizou-se os dados de FMI

(b) Desvio: entre os valores constantes nos documentos de programação e os verificados em 2018

Fontes: Rel.FMI_Ser.2021, OGE 2018 e OGE 2021

(n.d.) não disponível

1.2.3. As previsões orçamentais e os respectivos desvios

O défice orçamental, em 2018, foi fixado em **243 Milhões de Dobras** (2,7% do PIB). Face à execução orçamental de 2017, a previsão no OGE 2018 assumia um perfil orçamental assente no aumento da receita em **753 Milhões de Dobras** (33,0%) face ao aumento da despesa de **562 Milhões de Dobras** (20,7%), com um desagrevamento do saldo orçamental em **191 Milhões de Dobras** (44,0%), que resultou numa diminuição do défice de 5,3 % do PIB, verificado em 2017, para 2,7% previstos no documento previsional de 2018.

Outrossim, no OGE 2020 consta um défice da execução orçamental para o ano 2018 de 3,1% do PIB, ou seja, mais 0,4% em relação ao que foi orçamentado, como resultado



de um agravamento das necessidades de financiamento em **22 Milhões de Dobras**, em resultado da diminuição das receitas executadas em **955 Milhões de Dobras** e uma diminuição das despesas em **933 Milhões de Dobras**, face ao orçamentado.

Por outro lado, ao comparar-se os dados de execução do ano 2018, constantes do relatório do FMI de Setembro de 2021, com a execução do ano 2018, constante do OGE do ano 2020, verifica-se que o défice é apenas de 1,9% do PIB (3,1% constante no OGE 2020), consubstanciado num desagravamento das necessidades de financiamento em **103 Milhões de Dobras**, resultado da diferença nas despesas executadas em menos **102 Milhões de Dobras**.

Quadro n.º 4 - Previsão orçamental de base do OGE 2018

(em Milhões de dobrás)

Administrações Públicas	Ano 2017	Ano 2018		
	Execução (a)	OGE 2018	OGE 2020	Rel.FMI_Set 2021
Receita Total	2.283	3.036	2.081	2.081
Despesa Total	2.716	3.278	2.345	2.243
Saldo Global	-434	-243	-265	-162
Saldo Global em % PIB	-5,3	-2,7	-3,1	-1,9
Por memória:				
PIB	8.231	9.019	8.619	8.619
Dívida Pública (em % PIB)	80,8	n.d.	n.d.	93,0

(a) Constante no Relatório do OGE 2019 e OGE 2021

Fonte: OGE 2018, OGE 2020 e Rel.FMI_Set 2021

Conforme se pode ver no quadro abaixo, e de acordo com o OGE 2020, a execução em 2018 ficou muito aquém do programado, apresentando desvios quer ao nível das receitas quer ao nível das despesas, como já foi referido, traduzindo-se num aumento do défice em 0,4% do PIB.



Quadro n.º 5 - Desvios entre os valores verificados e as previsões orçamentais

(em Milhões de dobras)

Administrações Públicas	Previsão (a)	Desvios face a Previsão
	2018	Execução de 2018 (OGE 2020)
Receita Total	3.036	-955
Despesa Total	3.278	-933
Saldo Global	-243	-22
Saldo Global em % PIB	-2,7	-0,4
Por memória:		
PIB (preços correntes)	9.019	-400
Dívida Pública (em % PIB)	n.d.	#VALOR!

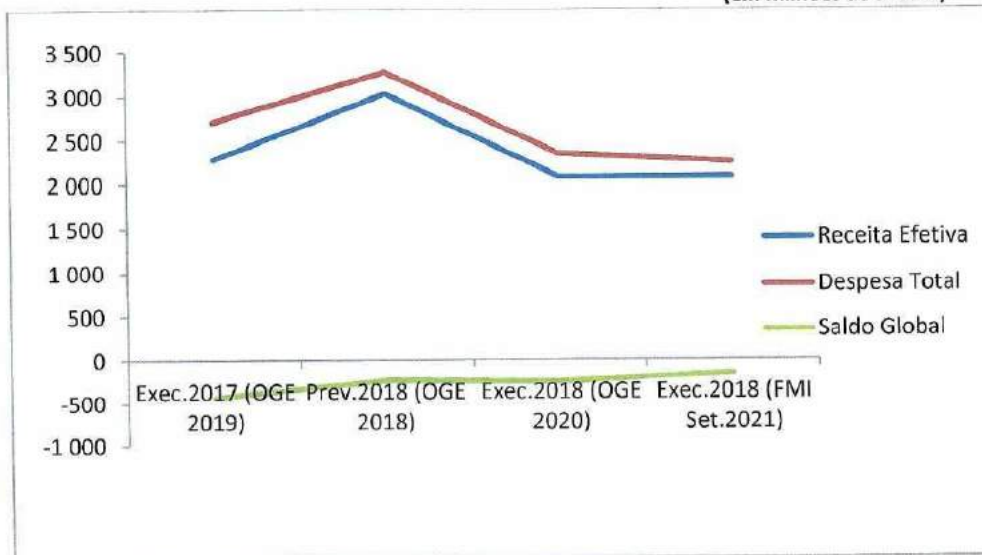
(a) Constante do documento Previsional de 2018

Fonte: OGE 2020

O gráfico que se segue mostra os eventuais desvios, ocorridos entre aquilo que foi orçamentado e a execução orçamental do ano 2018, constantes quer do OGE de 2020 quer do Relatório do FMI de Setembro de 2021, e ainda com a execução do ano 2017.

Gráfico n.º 4 - Desvios entre as previsões orçamentais e os valores verificados

(em Milhões de dobras)



Daí se depreende, e conforme demonstrado no quadro n.º 4, que a execução orçamental no ano 2018, segundo as entidades governamentais do país, conheceu uma melhoria comparativamente à execução do ano anterior, com o défice a situar-se em 3,1% do PIB (5,3% em 2017).

Outrossim, quando consideramos a execução do ano de 2018, constante do relatório do FMI de Setembro de 2021, em relação à execução do ano 2017, verificamos que o desagravamento do déficit foi ainda maior, fixando-se o déficit, em apenas 1,9% do PIB.



SECÇÃO C - RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

A Conta Geral do Estado (CGE) é um documento importante para a consolidação da democracia e do princípio da transparência na gestão de recursos públicos, pois tem por objectivo evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do artigo (art.º) 56.º da Lei n.º 3/2007 – Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), de 12 de Fevereiro.

Outrossim, a CGE deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, bem como reflectir a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições, devendo ser elaborada com base nos princípios e regras de contabilidade geralmente aceites, conforme prevê o art.º 57.º da referida Lei.

De referir ainda, que o Governo deve apresentar como anexo à CGE, o balanço patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE electrónico (SAFE-e), e o quadro demonstrativo das despesas realizadas e os respectivos saldos, relativamente aos recursos transferidos do OGE¹.

A CGE deve ser apresentada ao Tribunal de Contas (TC) pelo Governo, até ao dia 30 de Abril do ano seguinte àquele a que a referida conta respeite, devendo o Relatório e o Parecer do TC serem ultimados e remetidos à Assembleia Nacional (AN) seis meses após a sua recepção pelo TC².

1.1. Atribuição e Competência do Tribunal de Contas

De acordo com o número (n.º) 1 do art.º 3.º da Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), de 04 de Novembro, o TC é o órgão supremo e independente de controlo das finanças públicas, tendo jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica da República Democrática de São Tomé e Príncipe, tanto no território nacional como no estrangeiro, em relação a serviços, organismos ou representações do Estado no exterior.

¹ Número 1 do artigo 60.º da Lei SAFE

² Número 5 do artigo 34.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC



A missão principal do TC insere-se no exercício do controlo da legalidade das receitas e despesas públicas, e do julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos actos e contratos das entidades a ele sujeitas e a fiscalização sucessiva das suas contas, com o objectivo de promover a transparência e responsabilidade, e assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas, daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros bens públicos postos a sua disposição.

Logo, a Lei que estabelece a competência, organização e funcionamento do TC, bem como o estatuto dos respectivos juízes – Lei n.º 11/2019 - LOPTC, na alínea a) do n.º 1 do seu art.º 12.º, confere ao TC a competência de dar parecer sobre a CGE. Nesta qualidade, o TC pode obter do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul ou de qualquer outro Organismo ou Serviço do Estado, documentos e informações que entender pertinentes e proceder a qualquer momento, à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição, conforme estabelecido no n.º 2 do art.º 3.º da supracitada Lei.

Inserido no poder judicial como Tribunal financeiro, sendo único na sua ordem, o TC exerce as funções da maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitas à sua jurisdição, e efectivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatórias e reintegratórias – próprias de um Estado de Direito.

Contudo, no âmbito do Parecer sobre a CGE prevalece essencialmente, a função consultiva do Tribunal, que, aprecia de entre outros, a actividade financeira do Estado no ano a que a conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas, o cumprimento da Lei do Orçamento e Legislação complementar e o Inventário do Património do Estado, com vista à certificação da exactidão, regularidade, legalidade e correcção económico-financeira das contas e ou respectiva gestão financeira anual, sendo objecto de publicação no Diário da República (D/R), conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de Novembro.

II. CONTRADITÓRIO

Para efeito do exercício do Princípio do Contraditório até ao dia 08 de Julho de 2022, nos termos do art.º 10.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro, foi remetido à DCP do Ministério do Planeamento, Finanças, e Economia Azul, através do ofício Ref.º 871/ TC



/ 0143 GSG /06/2022, de 27 de Junho, o Relatório Provisório sobre a CGE de 2018 (Vide Anexo I)

A referida Direcção através dos ofícios n.ºs 037/DCP/MPFEA/2022 e 49/DCP/MPFEA/2020, de 30 de Junho e 02 de Agosto, respectivamente, solicitou a dilatação do prazo para o exercício do princípio do contraditório, para o dia 30 de Julho e posteriormente para o dia 05 de Agosto de 2022, tendo o prazo sido excepcional e impreterivelmente prorrogado para os referidos dias solicitados, e comunicado através do ofício Ref.ª 1197 TC/0183 GSG/08/2022, de 03 de Agosto. (Vide Anexo II)

Na data de 08 de Agosto de 2022, o princípio do contraditório foi exercido pela DCP, através do ofício n.º 53/DCP/MPFEA/2022, juntando os comentários às constatações apresentadas no Relatório Provisório sobre a Conta Geral do Estado de 2018. (Vide Anexo III)

A análise dos comentários da DCP às constatações do Relatório Provisório da CGE de 2018 originou o seguinte:

Primeiro

Foram retirados do relatório os conteúdos das constatações C26 e C27 (por se mostrarem repetições das C17 e C18), e C15, C19, C20 e C23 por terem sido supridas as insuficiências detectadas na CGE e remetidas em anexo ao comentário do contraditório.

Segundo

Mantiveram-se os conteúdos apresentados nas conclusões C1 a C14, C16 a C18, C21, C22 e C24 a C25, por se mostrarem irrelevantes as explicações e justificações aludidas no comentário do contraditório.

Sendo assim, o TC ciente do âmbito das suas competências dá por definitivo o presente Relatório.

III. REGIME JURÍDICO E FINANCEIRO DO ESTADO

a) Constituição da República

A Constituição da República atribui competência à AN para aprovar o OGE e tomar as CGE's relativas a cada ano económico, nos termos das alíneas g) e i) do art.º 97.º da Constituição da República, respectivamente.

De igual modo, compete ao Governo nos termos da alínea b) do art.º 111.º da Constituição da República preparar os Planos de Desenvolvimento e o OGE, e assegurar a sua execução.



Através da prerrogativa da Constituição da República, a AN aprecia e aprova ou não a CGE, precedida do Relatório e Parecer prévio do TC.

b) Enquadramento Orçamental

Compete ao TC dar parecer sobre a CGE, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC, de 04 de Novembro.

c) Orçamento do Estado

O OGE é um instrumento de medidas quantificadas de políticas orçamentais e de prioridades de acção governativa a serem implementadas ao longo do ano económico, que inclui as alocações específicas de recursos por instituição, face às receitas previstas e às necessidades de financiamento, considerando o ambiente macroeconómico em que o mesmo será realizado.

A execução do OGE é feita pelo Governo, que deve prestar informação trimestralmente à AN até 30 dias depois de vencido o trimestre, devendo ser publicado no D/R, nos termos do art.º 36.º da Lei do SAFE.

O regime jurídico da fiscalização sucessiva e o prazo da remessa do Relatório e Parecer do TC sobre a CGE à AN estão definidos na SECÇÃO V do CAPÍTULO VI e no n.º 5 do art.º 34.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de Novembro.

d) Outros Normativos Importantes

Além dos diplomas referidos, são ainda relevantes os seguintes normativos:

- ❖ Decreto n.º 4/2007, de 5 de Fevereiro – Aprova o Classificador Orçamental;
- ❖ Lei n.º 6/2007, de 15 de Maio – Aprova o Código Geral Tributário;
- ❖ Decreto n.º 21/2007, de 7 de Setembro – Aprova o Regulamento do Sistema Contabilístico do Estado e o Plano de Contas do Estado (PCE);
- ❖ Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março - Aprova a Nova Atitude da Administração Financeira do Estado;
- ❖ Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de Agosto – Aprova o Inventário Geral do Estado e o respectivo Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado;
- ❖ Lei n.º 8/2009, de 26 de Agosto – Lei de Licitação e Contratação Pública;
- ❖ Decreto n.º 42/2012, de 28 de Dezembro – Define regras, procedimentos e calendarização para o exercício de prestação de contas, mensal, trimestral e anual;



- ❖ Decreto n.º 44/2012, de 28 de Dezembro – Cria e aprova o Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE;
- ❖ Lei n.º 1 /2013, de 17 de Janeiro – Aprova a Lei-Quadro da Dívida Pública;
- ❖ Decreto-Lei n.º 1/2014, de 27 de Fevereiro – Aprova o Regulamento da Lei-Quadro da Dívida Pública;
- ❖ Decreto-Lei n.º 2/2014, de 27 de Fevereiro – Aprova o Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro;
- ❖ Decreto-Lei n.º 21/2014, de 18 de Dezembro – Aprova o Novo Regime de Gestão de Bens Públicos;
- ❖ Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de Novembro – Aprova o Código de Benefícios e Incentivos Fiscais;
- ❖ Decreto-Lei n.º 19/2016, de 17 de Novembro – Aprova o Código de Investimento;
- ❖ Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de Outubro – Altera as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, que aprova o Regime Jurídico do Bilhete do Tesouro;

De realçar ainda a existência da Lei do SAFE que é o diploma orientador de toda a acção económica e financeira do Estado, onde se encontram definidas as regras de execução orçamental. Esta Lei aplica-se a todos os órgãos de soberania, aos órgãos do poder regional e local, bem como as outras instituições do Estado, designadamente: Institutos ou Agências Nacionais e Empresas Públicas. Todavia, importa referir que os Institutos ou Agências Nacionais e as Empresas Públicas regem-se por legislação específica no que se refere a sua administração financeira e prestação de conta.

A Lei do SAFE estabelece o regime de organização, apresentação, aprovação, execução, fiscalização e controlo do OGE, e das respectivas contas, bem como fixa regras e princípios a que deve obedecer a elaboração e a execução do OGE, seu conteúdo e estrutura, define as normas que orientam a execução e o controlo orçamental e a apresentação das contas (CGE).

Outrossim, determina que a CGE tem por objecto evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do art.º 56.º.



PARTE 1. A CONTA GERAL DO ESTADO

1.1. O ORÇAMENTO DO ESTADO

Pela Lei n.º 4/2018, de 19 de Março – Lei do Orçamento Geral do Estado, foi aprovado pela AN o OGE para o ano económico de 2018, conforme as estimativas de receitas, fixação das despesas e consequentes fontes de financiamento do défice orçamental programado para o efeito.

Para o exercício económico de 2018, o XVI e o XVII Governos Constitucionais assumiram nas Grandes Opções do Plano (GOP), pela continuidade de acções inscritas na estratégia de desenvolvimento económico e social, definida no quadro do Programa de Governação alinhados aos objectivos estratégicos definidos pelo Governo para o período 2015-2018.

A execução do orçamento obedece à Lei Orçamental (LO) e às disposições atinentes aprovadas pelo Governo para o referido exercício económico, nos termos dos art.ºs 28.º e 29.º da Lei do SAFE.

No OGE para o exercício económico de 2018 foram estimadas receitas e fixadas despesas no valor total de **3.278.265 milhares de Dobras**, cuja execução conheceu o desenvolvimento que se pode verificar no quadro seguinte:

Quadro n.º 6 - Balanço Orçamental

				(Em mDobras)			
Receitas Orçamentais	Previsão	Realização	%	Despesas Orçamentais	Dot. Ajust.	Realização	%
Receitas Correntes	1 366 590	1 365 306	99,9	Despesas Correntes	1 885 243	1 584 074	84,0
Receitas de Capital	1 669 060	715 510	42,9	Actividade	1 533 449	1 356 694	88,5
Total das Receitas	3 035 650	2 080 816	68,5	Projecto	351 794	227 380	64,6
Financiamento	242 615	178 211	73,5	Despesas de Capital	1 304 261	557 779	42,77
Financ. Interno	42 950	45 362	105,6	Despesas Financeiras	88 761	86 397	97,3
Financ. Externo	199 665	132 849	66,5	Reserva Orçamental	0	0	
Soma	3 278 265	2 259 027	68,9	Soma	3 278 265	2 228 250	68,0
Défice				Superávit		30 777	
Total Geral	3 278 265	2 259 027	68,9	Total Geral	3 278 265	2 259 027	68,9

Fonte: LO, Tabelas 12, 15, 19, 29 e 30 e Anexo IV da CGE de 2018

Durante o exercício económico de 2018, as receitas atingiram uma realização de **2.259.027 milhares de Dobras**, equivalente a 68,9% do programado, e as despesas se elevaram a **2.228.250 milhares de Dobras**, equivalente a 68,0% do programado ajustado, originando um **superávit** de **30.777 milhares de Dobras**.

No decorrer do exercício económico de 2018, e para colmatar o **défice temporário de tesouraria**, à semelhança do ano transacto, o Governo socorreu-se da emissão do instrumento financeiro "**Bilhetes do Tesouro**", ao abrigo da disposição prevista no n.º 1 do art.º 6.º da LO. O Governo emitiu dois (2) Bilhetes do Tesouro (BT) a favor do Tesouro Público, no valor nominal total de subscrição de **415.000 milhares de Dobras**,

a uma taxa de juro de 3,0%, com período de maturidade de um (1) ano, sendo o primeiro bilhete emitido em 15/03/2018, no valor nominal de **250.000 milhares de Dobras**, e o segundo emitido em 23/10/2018, no valor nominal de **165.000 milhares de Dobras**, de conformidade com as informações insertas na pág. 139 da CGE. Os referidos BT's foram emitidos com observância aos preceitos do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 27 de Fevereiro, considerando as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de outubro.

A CGE de 2018 contém informação de que no leilão dos BT's concorreram quatro Instituições Financeiras, nomeadamente os Bancos Comerciais BISTP, AFRILAND FIRST BANK, ECOBANK e BGFI, sem no entanto elucidar sobre a percentagem ou o valor dos BT's adquirido por cada Banco. Entretanto, através da CGE de 2019 foi possível colmatar esta falta de informação.

Dos BT's leiloados e adquiridos pelos quatro Bancos Comerciais no valor nominal total de **415.000 milhares de Dobras**, em termos líquidos entrou no cofre do Tesouro Público o montante de **402.913 milhares de Dobras**, tendo sido deduzido pelo Banco Central o valor de **12.087 milhares de Dobras**, concernente ao desconto a favor dos Bancos Comerciais referentes aos juros retidos na fonte sobre o valor leilado.

Na execução do OGE 2018, à semelhança de execução dos OGE's anteriores, os recursos provenientes das emissões dos BT's, entrados nos cofres do Tesouro Público, continuam a não ser classificados e registados na Fonte de Recursos "**13 – Títulos do Tesouro Nacional**", conforme Tabela de Fontes de Recursos constante do ponto 8 do COr, conjugado com a descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do COr. Acresce ainda que, na execução do OGE, as operações com as emissões dos BT's devem ser classificadas e registadas como **Títulos do Tesouro Nacional – Bilhetes do Tesouro**, e constarem nos Mapas e Anexos da CGE respeitantes à execução orçamental.

Importa referir que a disposição legal prevista na alínea a) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, alterado pelo art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de Outubro, conjugado com as regras insertas na descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do COr, deve ser observada escrupulosamente.

Em sede de **contraditório**, a DCP no comentário à constatação 1 apresenta o argumento seguinte: "*Nas anteriores CGE's procedeu-se o esclarecimento com relação a esta constatação. Voltamos a frisar que de acordo as informações fornecidas pela Direcção do Tesouro, os BTs emitidos em 2018 constam nos anexos I e II da execução orçamental, na linha de desembolsos (BCSTP Liquidado "BT"). Entretanto, é de realçar que o BT não é uma fonte de financiamento do OGE, mas sim, uma fonte de financiamento do defice temporário de tesouraria. Por este motivo durante a execução*

orçamental do ano de 2018, os valores que dizem respeito a emissões de BTs não constam nas tabelas como fonte de recurso “13 – Títulos do Tesouro Nacional”. A fonte de recurso “13 – Títulos do Tesouro Nacional”, nunca foi criada durante a programação do OGE, para este tipo de operação”.

O motivo apresentado pela DCP acima transcrito não só não responde a falha apontada pelo TC, como contraria à disposição legal prevista na alínea a) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, que aprova o Regime Jurídico dos Bilhetes de Tesouro conjugado com as regras insertas na descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do COr. Os recursos dos BT's serviram para financiar o déficit de tesouraria, de modo a possibilitar o pagamento das despesas orçamentais. Sem estes recursos não era possível efectuar-se o pagamento das despesas, então os referidos recursos financiaram o OGE, porque não ficaram imóveis na tesouraria, com a agravante de nem terem sido reembolsados até o encerramento do exercício económico. Os organismos competentes, devem cumprir a legislação em vigor sobre a matéria para suprir as deficiências detectadas.

1.1.1. O Orçamento de Receita

A execução do orçamento obedece à Lei do OGE e às disposições atinentes aprovadas pelo Governo para o exercício económico, nos termos do art.º 28.º da Lei do SAFE.

Para o exercício económico de 2018 e no cômputo da política de programação fiscal de médio prazo (2015-2018), visando alcançar a estabilidade fiscal, destaca-se uma moderada arrecadação de receitas, como resultado de entre outras medidas:

- Alterações das taxas do Imposto Sobre o Consumo que incidem sobre os produtos e mercadorias de produção local;
- Alterações das taxas aduaneiras aplicadas sobre a importação dos produtos;
- Inclusão das receitas dos Serviços dos Registos e Notariado na Conta Única do Tesouro;
- O alargamento da base tributária, através de utilização de critérios internacionalmente aceite, para diminuir os efeitos da subfacturação; e
- O reforço da capacidade aduaneira na arrecadação das receitas.

De referir ainda que para o exercício económico do ano em apreço, as receitas foram estimadas no montante total de **3.278.265 milhares de Dobras**, de acordo com a Lei do OGE, com cobertura em recursos de fontes internas e externas, sendo **1.676.263 milhares de Dobras** estimados para fonte interna, e **1.602.002 milhares de Dobras** estimados para fonte externa, conforme o quadro seguinte:



Quadro n.º 7 - Estimativa de Receitas e Fontes de Recursos

(Em mDobras)

ESTIMATIVA DE RECEITAS		FINANCIAMENTO INTERNO				FIN. EXTERNO
Designação	Montante	Rec. Ord. Tes.	Rec. C. Locais	Privatização	Fundo HIPC	Doações/Emp.
Receitas Correntes	1 366 590					
Receitas Ordinárias	1 321 136	1 321 136				
Receitas Consignadas	45 454		45 454			
Donativos	1 669 060					
Apoio ao OGE	183 500	183 500				
Fundo HIPC	83 223	61 487			21 736	
Donativo p/ projectos	1 402 337					1 402 337
Financiamento do déficit	242 615					
Conta Nac. Petróleo	42 450	42 450				
Alienação de Ativos	500	500				
Desemb. Empréstimo	199 665					199 665
Total Geral	3 278 265	1 609 073	45 454	0	21 736	1 602 002
% Peso	100%	49,1%	1,4%	0,0%	0,7%	48,9%

Fonte: LO, Anexo I e Tabelas 18, 23 e 26 da CGE de 2018

O Financiamento Interno no montante total de **1.676.263 milhares de Dobras** é constituído por Recurso Ordinário do Tesouro com o valor de **1.609.073 milhares de Dobras**, equivalente a 49,1% do total do financiamento, por Recursos Consignados Locais com o montante de **45.454 milhares de Dobras** (1,4%), e por Fundo HIPC com o valor de **21.736 milhares de Dobras** (0,7%).

O Financiamento Externo no valor total de **1.602.002 milhares de Dobras**, coberto por Donativos para projectos no montante de **1.402.337 milhares de Dobras** e por Desembolsos de Empréstimos no valor de **199.665 milhares de Dobras**, representa 48,9% do total do financiamento.

Importa realçar, que para a estimativa do défice no montante de **242.615 milhares de Dobras** foi programado o seu financiamento com recursos da Conta Nacional do Petróleo (**42.450 milhares de Dobras**), Alienação de Activos (**500 milhares de Dobras**) e Desembolso de Empréstimo (**199.665 milhares de Dobras**).

1.1.2. O Orçamento de Despesa

Para o exercício económico de 2018 e no que concerne às políticas fiscais delineadas para as despesas, e na defesa da meta estabelecida para o saldo doméstico primário, foram tomadas algumas medidas em 2017 e continuam em vigor, de entre as quais se destacam:

- O cumprimento rigoroso das normas de Finanças Públicas e das leis fiscais;
- Corte de 30% dos custos com combustíveis atribuídos a todas as Instituições Públicas, excepto os sectores da Saúde, Defesa e Segurança Pública, Serviços Prisionais e a Polícia Judiciária;


 1

- Corte de todos os serviços de comunicações móvel, pós-pagos atribuídos aos titulares de cargos políticos, especiais e Directivos, com excepção dos Ministros da República, Procurador-Geral da República, Membros do Estado Maior General das Forças Armadas, Comandante Geral e Vice-Comandante Geral da Polícia Nacional, aos quais foram atribuídos um plafond limitativo de utilização;
- Restrições impostas às transferências concedidas aos outros Órgãos de Soberania, Governo Regional e Local, em função do nível do crescimento económico, bem como às previsões de cobrança de receitas para o período orçamental em referência;
- Congelamento de recrutamento de Pessoal Técnico Administrativo na função pública, para salvaguardar a contenção de despesas salariais;
- Redução em 30% do montante da parte complementar das remunerações, correspondente a subsídios e demais regalias dos funcionários de todas as Empresas Públicas e Institutos Autónomos;
- Alocação de 50% do montante da parte complementar das remunerações, correspondentes aos subsídios diversos e demais regalias para o pagamento de dívidas ao Fisco e à Segurança Social; e
- Suspensão de todos os subsídios de festas e datas comemorativas, subsídios de refeição, excepto quando em missão de serviço, senhas de presença para reuniões de Conselho de Direcção pagas aos membros da própria Direcção executiva das Empresas Públicas e Institutos Autónomos, prémios de desempenho, subsídio de isenção de horário, subsídio de qualificação e de exclusividade, plafonds de manutenção de viatura de uso pessoal e aquisição e oferta de cabazes, enquanto perdurar situações deficitárias ou de endividamento.

Relativamente à Despesa, foi fixado o montante total de **3.278.265 milhares de Dobras** para o ano económico de 2018, conforme a Lei do OGE, sendo **1.885.243 milhares de Dobras** para Despesas Correntes, equivalente a 57,5% do total, **1.304.261 milhares de Dobras** para Despesas de Investimento Público (39,8%) e **88.761 milhares de Dobras** para Despesas Financeiras (2,7%), conforme o quadro seguinte:



Quadro n.º 8 - Fontes de Recursos e Fixação de Despesas

(Em mDobras)

FONTES DE RECURSOS		FIXAÇÃO DE DESPESAS		
Designação	Montante	Desp. Corren.	Inv. Público	Desp. Finan.
Financiamento Interno	1 654 603	1 533 449	32 393	88 761
Rec. Ordin. Tesouro	1 584 685	1 478 497	17 427	88 761
Rec. Consig. Locais	54 952	54 952		
Privatização				
Fundo HIPC	14 966		14 966	
Financiamento Externo	1 623 662	351 794	1 271 868	
Donativos	1 423 997	351 794	1 072 203	
Desemb. Empréstimos	199 665		199 665	
Total Geral	3 278 265	1 885 243	1 304 261	88 761
% Peso	100%	57,5%	39,8%	2,7%

Fonte: Anexo I e Tabelas 18, 26 e 34 da CGE de 2018

No que concerne ao financiamento total das despesas fixadas para o ano económico de 2018, a sua cobertura foi estimada com recurso a Financiamento Interno no valor de **1.654.603 milhares de Dobras**, correspondente a 50,5% do total, e com recurso a Financiamento Externo no valor de **1.623.662 milhares de Dobras** (49,5%).

Os recursos de Financiamento Interno destinam-se à cobertura de Despesas Correntes, Despesas de Investimentos Públicos e Despesas Financeiras, nos montantes de **1.533.449, 32.393 e 88.761 milhares de Dobras**, respetivamente.

Quanto aos recursos de Financiamento Externo destinam-se à cobertura de Despesas Correntes e Despesas de Investimentos Públicos, nos montantes de **351.794 e 1.271.868 milhares de Dobras**, respetivamente.

1.1.3. Programa de Investimento Público (PIP)

O art.º 34.º da Lei do SAFE estabelece que os investimentos são discriminados na Lei do Orçamento, segundo os projectos de obras e de outras aplicações elaborados em conformidade com as orientações do órgão gestor de sistema de planeamento.

Relativamente à Despesas com Investimentos Públicos, o art.º 19.º da LO, que se transcreve, estabelece o seguinte:

"1. Em obediência às disposições dos art.ºs n.ºs 15. e 16, da presente Lei, fica o Governo autorizado a proceder aos ajustamentos que se mostrarem necessários no âmbito da realização do PIP, desde que os referidos ajustes não comprometam os objectivos visados pelo Governo nas Grandes Opções de Plano (GOP).

2. Cabe à Direcção do Orçamento, conjuntamente com a Direcção do Tesouro, bem como as Direcções Administrativas e Financeiras (DAF's) dos respectivos Ministérios, proceder ao controlo mensal das despesas inerentes ao PIP.



3. Para efeito do disposto no número anterior, as despesas são executadas de acordo com as disposições legais em vigor."

O n.º 4 do art.º 4.º da LO estabelece que as autorizações para a realização das Despesas de Investimento Público são dadas após o cumprimento de todas as formalidades legais de licitação previstas na Lei n.º 8/2009 – Lei de Licitação e Contratação Pública.

As acções comprometidas e enquadradas nas GOP para o ano de 2018, visando à continuidade de acções inscritas na estratégia de desenvolvimento económico e social, definida no quadro dos Programas de Governação elaborados pelos XVI e XVII Governos Constitucionais para o período 2015-2018, constam os objectivos estratégicos do Governo para o desenvolvimento do país.

De referir ainda que, de acordo com os dados da CGE em análise, os programas inscritos no orçamento de investimento público para o exercício económico de 2018 estão enquadrados nos eixos estratégicos definidos nos programas dos XVI e XVII Governos Constitucionais e elaborados em linha com o quadro orçamental previsto.

Assim, e de acordo com a Lei n.º 04/2018, de 19 de Março, que aprova o OGE para o supracitado exercício económico, o PIP foi fixado no montante total de **1.304.261 milhares de Dobras**, sendo **32.393 milhares de Dobras** financiados com recursos internos, equivalente a 2,5% do total, mais concretamente Recurso Ordinário do Tesouro com **17.427 milhares de Dobras** (1,3%) e Fundo HIPC com **14.966 milhares de Dobras** (1,1%), e **1.271.868 milhares de Dobras** financiados com recursos externos, equivalente a 97,5% do total, dos quais **1.072.203 milhares de Dobras** referem-se a Donativos (82,2%), e **199.665 milhares de Dobras** concernentes ao Desembolso de Empréstimos (15,3%).

1.2. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

O limite total fixado no OGE para o ano económico de 2018, no montante de **3.278.265 milhares de Dobras**, com total equilíbrio entre as receitas e as despesas, não sofreu alteração, em virtude das alterações efectuadas em diversas rubricas orçamentais resultarem um valor total nulo de alteração, não existindo diferença entre a dotação inicial e a dotação final. Durante a execução orçamental, houve a grande preocupação de manter-se o equilíbrio orçamental, tendo as alterações efectuadas sido de igual montante entre *Reforços* e *Anulações* (**805.900 milhares de Dobras**), bem como entre *Dotações Adicionais* e *Cativações* (**239.214 milhares de Dobras**).

A CGE, nas páginas 104 a 112, apresenta, em forma de texto e tabelas (31 a 36), informações sobre as alterações orçamentais efectuadas durante o exercício económico de 2018. Todas as tabelas de alterações orçamentais elaboradas nas diversas classificações orçamentais de despesas devem ter correspondência em



tabelas de "Execução das Despesas Orçamentais Totais", a fim de permitir a comparação da coluna da "Dotação Final", facto que não acontece com as Tabelas "32 – Alteração Orçamental por Classificação Funcional" e "35 – Alteração Orçamental por Classificação Económica" que não têm a respectiva correspondência em tabelas de execução de despesas.

As Tabelas incluídas na CGE, que se referem a uma mesma classificação orçamental de despesa, não devem convergir apenas nos valores totais, mas devem também convergir nos valores das parcelas que compõem estes valores totais. São os casos das Tabelas por "Classificação Orgânica", tanto a de "Execução de Despesa" (Tabela 16), como a de "Alterações Orçamentais" (Tabela 31), apresentam o mesmo valor total na coluna de "Dotação Final", mas divergem entre si em 19 parcelas dessa mesma coluna.

Importa referir que os valores das fontes de recursos "01-Rec. Ord. Do Tesouro", "03-Rec. Consignados" e "10-Donativo" da coluna "Dotação Final" na "Tabela 34 – Alteração Orçamental por Fonte de Recursos" divergem dos valores das referidas fontes de recursos na coluna "Dotação Ajustada" do "Anexo VII – Execução de Despesas por Fonte de Recursos", da CGE.

A DCP no comentário às constatações 2, 3 e 4, em sede de **contraditório**, afirma que reconhece a falta de correspondência existente entre as mencionadas tabelas, tomou boa nota destas constatações, e tudo fará para que a partir da apresentação da CGE do ano de 2021 essas tabelas sejam elaboradas e analisadas correctamente, evitando incongruências de informações entre elas e os correspondentes anexos.

1.3. ORÇAMENTO POR FONTE DE RECURSOS

A estrutura do COr de receitas e despesas do Estado, aprovado e mantido pelo Governo, de acordo com o que determina o art.º 22.º da Lei do SAFE, obedece a algumas regras e critérios, de entre eles, os de **Por Fonte de Recursos**.

O ponto 6 do capítulo II do COr que estabeleceu a **Classificação Orçamental por Fonte de Recursos**, enuncia no subponto 6.8, o seguinte: "*A classificação das receitas e despesas segundo a fonte dos recursos demonstra o elo de ligação, desde o momento da programação orçamental, entre as receitas e despesas por meio de vinculação criada que possibilita identificar a origem dos recursos que custearão as despesas fixadas, para além de demonstrar a existência de recursos para o custeio do referido projecto ou actividade a qual está associada*".

As informações apresentadas na CGE sobre a Classificação Orçamental por Fonte de Recursos continuam a não demonstrar o tal elo que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se informações contraditórias e algumas incorrecções na utilização e classificação de recursos.



A DCP, em sede de **contraditório**, no segundo parágrafo do comentário à constatação 5, esclarece o seguinte: *"Salientamos, entretanto, que as informações que constam no quadro nº 10 do Vosso relatório, no nosso entendimento é um quadro limitado, tendo em conta o alcance da Vossa análise. Pois, a vossa análise não considera os saldos que transitam do ano anterior por fontes de recurso, uma vez que as fontes de recurso nas distintas contas do Tesouro público transitam saldos e, conseqüentemente alimentam as despesas no decorrer da execução orçamental do período em análise. Por conseguinte, o OGE é anual, e no acto da sua programação estima-se receitas a serem arrecadadas e, não se faz referência aos saldos transitados por fontes de recurso"*.

Ora, o TC, mais uma vez, manifesta a sua perplexidade com o teor do texto acima transcrito, na medida que, a análise feita pela DCP, bem como o quadro (n.º 10) do Relatório, não teve por base informações produzidas pelo TC, mas foram elaborados com informações extraídas dos Anexos (II, VII e XXI) da CGE apresentados pela DCP. Por isso, não se pode imputar as conclusões tiradas ao alcance limitado da análise do TC.

No comentário transcrito, a DCP está a evidenciar que no OGE aprovado não são incluídos como previsão de receitas os saldos que transitam do ano anterior por fontes de recursos, e que os referidos saldos são utilizados para suportar as despesas no decorrer da execução orçamental do período em análise. O TC não compreende como é isso possível, se o n.º 2 do art.º 14.º da Lei do SAFE diz que: **"Nenhuma receita pode ser criada, inscrita ou cobrada senão em virtude de lei anterior e sua utilização só pode ocorrer quando estiver prevista no Orçamento Geral do Estado aprovado"**. Então, se os saldos transitados não estão previstos no Orçamento aprovado, como podem eles serem utilizados, se a Lei diz o contrário. Por isso, algumas práticas de execução orçamental devem ser revistas e serem efectuadas de acordo com a Lei.

A conjugação das informações apresentadas na CGE, mais concretamente na Tabela 18 e no Anexo VII – Execução de Despesas por Fonte de Recursos, na Tabela 34 e no Anexo XVII – Alteração Orçamental de Despesas por Fonte de Recursos, e no Anexo XXI – Execução de Receitas por Fonte de Recursos, evidenciam algumas discrepâncias e incoerências, tanto na programação como na execução, que a seguir se indica, conforme se pode verificar no quadro abaixo:

- a) Fonte de Recursos com montante de previsão de receita inferior ao de previsão de despesa;
- b) Fontes de Recursos com montantes de execução da despesa superior aos da realização da receita;
- c) Fontes de Recursos sem realização de receita, mas com execução de despesa;
- d) Fonte de Recursos sem previsões, mas com realização de receita e sem execução de despesa.



Quadro n.º 9 - Execução do OGE de 2018 por Fonte de Recursos

(Em mDobras)

FONTE DE RECURSOS	RECEITA		DESPESA			% Exec.	Diferença
	Previsão	Arrecadada	Dot. Inicial	Dot. Ajustada	Paga		
	1	2	3	4	5	6=(5/2)	7=(2-5)
01- Recursos Ordinários do Tesouro	1 364 086,00	1 142 946,56	1 609 073,00	1 618 517,68	1 413 956,44	123,7	-271 009,88
Tesouro	1 364 086,00	1 142 946,56	1 609 073,00	1 618 517,68	1 413 956,44	123,7	-271 009,88
03- Recursos Consignados Locais	45 454,02	55 703,07	45 454,11	62 757,82	42 024,21	75,4	13 678,86
Serviço de Marinha e Capitania dos Portos	75,69	244,92	75,69	221,95	221,84	90,6	23,08
Serviço de Migração e Fronteira							0,00
Direção de Descentralização - TIA	107,55	0,00	107,55	107,55	0,00		0,00
Direção do Protocolo do Estado	80,21	10,05	80,21	0,00	0,00	0,0	10,05
Direção de Comunidade e Assuntos Consulares	1 042,92	627,65	1 042,92	582,10	582,10	92,7	45,55
Guichê Único	194,69	103,82	194,69	194,69	0,00	0,0	103,82
Centro Informático e Reprografia	139,50	117,46	139,50	139,50	0,00	0,0	117,46
Direção dos Impostos	8 414,47	17 799,53	8 414,47	12 230,80	8 831,31	49,6	8 968,22
Direção das Alfândegas	8 482,59	25 516,53	8 482,59	26 023,13	23 618,25	92,6	1 898,28
Inspeção Geral de Finanças	2 000,00	786,79	2 000,00	2 000,00	631,92	80,3	154,87
Direção do Patrimônio do Estado	150,10	1 075,73	150,10	402,05	169,85	15,8	905,88
Direção do Comércio	1 985,00	37,00	1 985,00	10,60	10,60	28,6	26,40
Direção de Indústria	20,00	33,25	20,00	1 000,00	32,28	97,1	0,97
Direção do Turismo e Hotelaria	341,34	829,76	341,34	341,34	286,32	34,5	543,44
D. R. C. Atividades Econômicas	0,00	66,85	0,00	36,58	15,68	23,5	51,17
Direção do Ensino Básico	0,00	0,32			0,00	0,0	0,32
Propina Escolar	3 049,17	0,00	3 049,17	3 049,17	0,00		0,00
Direção dos Recursos Naturais e Energia	39,14	55,29	39,14	39,14	0,00	0,0	55,29
Direção de Transporte Terrestre	2 257,87	1 602,68	2 257,87	2 257,87	1 462,90	91,3	139,78
Direção das Obras Públicas e Urbanismo	1 322,47	472,50	1 322,47	1 322,47	412,66	87,3	59,84
Direção dos Serviços Geográficos e Cadastrais	5 601,58	882,96	5 601,58	5 601,58	868,16	98,3	14,80
Direção Geral do Ambiente	1 053,67	8,35	1 053,67	1 053,67	7,25	86,8	1,10
Direção de Trabalho, Emp. e Form. Profissional	162,81	20,15	162,81	162,81	0,00	0,0	20,15
Inspeção Geral de Trabalho	97,53	54,25	97,53	97,53	0,00	0,0	54,25
Hospital Ayres de Menezes	189,00	0,00	189,00	189,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Água Grande	150,00	0,00	150,00	150,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Lobata	70,00	0,00	70,00	70,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Lembá	96,41	0,00	96,41	96,41	0,00		0,00
Área de Saúde de Caué	75,77	0,00	75,77	75,77	0,00		0,00
Área de Saúde de Mê-Zochi	80,00	0,00	80,00	80,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Cantagalo	96,36	0,00	96,36	96,36	0,00		0,00
Instituto de Ciência Vitor Sá Machado	84,72	0,00	84,72	84,72	0,00		0,00
Direção de Pecuária	100,00	650,78	100,00	637,69	628,21	96,5	22,57
Direção das Pescas	7 792,46	4 320,57	7 792,46	3 913,82	3 913,82	90,6	406,75
Direção da Agricultura e Desenvolvim. Rural	100,00	385,88	100,00	489,52	331,07	85,8	54,81
05- Bônus de Exploração de Petróleo	0,00	212 018,73	0,00	0,00	0,00	0,0	212 018,73
Bônus de Exploração de Petróleo	0,00	212 018,73			0,00	0,0	212 018,73
06- Privatização de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Receitas de Privatização							0,00
10- Financiamento Externo - Doações	1 669 059,99	682 427,15	1 402 337,00	1 382 358,75	625 055,55	91,6	57 371,60
BM	244 531,33	125 415,48	163 401,00	51 999,99	9 050,85	7,2	116 364,63
FNUAP		0,00	0,00	25 471,39	25 471,39		-25 471,39
PORTUGAL	64 985,00	0,00	44 985,00	20 433,73	0,00		0,00
Sub. Emp. Petróleo	31 200,00	0,00	26 200,00	26 200,00	0,00		0,00
JAPÃO	165 300,00	37 103,07	45 300,00	52 750,17	37 103,07	100,0	0,00
PNUD	0,00	163 930,33	0,00	151 861,89	151 861,89	92,5	12 068,44
UNIÃO EUROPEIA	89 475,00	56 167,75	64 859,00	115 204,33	86 606,46	154,2	-30 438,71
FUNDO GLOBAL	9 342,22	0,00	7 350,00	0,00	0,00		0,00
OMS	11 332,22	0,00	9 340,00	9 340,00	0,00		0,00
FAO	37 181,22	0,00	35 189,00	31 786,83	12 068,44		-12 068,44
BAD	59 858,00	65 156,07	49 858,00	71 108,76	65 156,07	100,0	0,00
FMI							
MARROCOS	0,00	10 580,68	0,00	19 302,94	13 593,50	128,5	-3 012,82
FIDA	0,00	17 997,11				0,0	17 997,11
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	955 845,00	206 076,66	955 845,00	806 898,71	224 143,88	108,8	-18 067,22
FUNDO DE CONTRAPARTIDA DA CHINA							
11- Financiamento Externo - Empréstimos	199 665,00	132 849,25	199 665,01	199 665,00	134 856,06	101,5	-2 006,81
BADEA	26 750,00	6 719,74	26 750,00	42 417,50	30 634,61	455,9	-23 914,87
PORTUGAL							
ANGOLA							
FIDA	38 000,00	0,00	38 000,00	22 674,66	17 997,11		-17 997,11
BAD	97 711,00	110 139,69	97 711,00	113 036,34	86 224,34	78,3	23 915,35
FMI	0,00	15 989,82			0,00		15 989,82
KUWAIT	37 204,00	0,00	37 204,00	21 536,50	0,00		0,00
15-HIPC	0,00	33 082,67	21 736,00	14 965,99	12 358,70	37,4	20 723,97
HIPC	0,00	33 082,67	21 736,00	14 965,99	12 358,70	37,4	20 723,97
TOTAL GERAL	3 278 265,01	2 259 027,43	3 278 265,12	3 278 265,24	2 228 250,96	98,6	30 776,47

Fontes: Anexos VII e XXI da CGE 2018



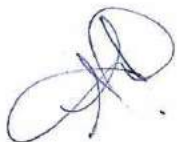
As discrepâncias e incoerências acima apontadas contrariam algumas regras indicadas no ponto 6 do capítulo II do COr, a saber:

- i) **Fonte de Recursos com montante de previsão de receita inferior ao de previsão de despesa**, não cumpre a regra do subponto 6.4, que enuncia que as Fontes de Recursos, quando utilizadas na classificação da despesa, servem para identificar a origem dos recursos da referida despesa, o que não acontece na seguinte Fonte de Recursos:

01-Recursos Ordinários do Tesouro, com previsão de receita no montante de **1.364.086,00 milhares de Dobras** foram ajustadas despesa no montante de **1.618.517,68 milhares de Dobras**

- ii) **Fontes de Recursos com montantes de execução da despesa superior aos da realização da receita**, também não cumpre a regra do subponto 6.4 indicado no item anterior, como apresentado nas seguintes Fontes de Recursos:

1. 01-Recursos Ordinários do Tesouro, com realização de receitas no valor de **1.142.946,56 milhares de Dobras** e execução de despesas no valor de **1.413.956,44 milhares de Dobras**, originando uma diferença de **- 271.009,88**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada;
2. 10-Financiamento Externo – Doações: UNIÃO EUROPEIA, com realização de receitas no valor de **56.167,75 milhares de Dobras** e execução de despesas no valor de **86.606,46 milhares de Dobras**, originando uma diferença de **-30.438,71 milhares de Dobras**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada;
3. 10-Financiamento Externo – Doações: MARROCOS, com realização de receitas no valor de **10.580,68 milhares de Dobras** e execução de despesas no valor de **13.593,50 milhares de Dobras**, originando uma diferença de **-3.012,82 milhares de Dobras**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada;
4. 10-Financiamento Externo – Doações: REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, com realização de receitas no valor de **206.076,66 milhares de Dobras** e execução de despesas no valor de **224.143,88 milhares de Dobras**, originando uma diferença de **-18.067,22 milhares de Dobras**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada;
5. 11-Financiamento Externo – Empréstimos: BADEA, com realização de receitas no valor de **6.719,74 milhares de Dobras** e execução de despesas no valor de **30.634,61 milhares de Dobras**, originando uma



diferença de **-23.914,87 milhares de Dobras**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada.

iii) Fontes de Recursos sem realização de receita, mas com execução de despesa, como indicado nos itens anteriores também não cumpre a regra do subponto 6.4, conforme evidenciado nas seguintes Fontes de Recursos:

1. 10-Financiamento Externo – Doações: FUNUAP, sem realização de receita mas com execução de despesas no valor de **25.471,39 milhares de Dobras**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada;
2. 10-Financiamento Externo – Doações: FAO, sem realização de receita mas com execução de despesas no valor de **12.068,44 milhares de Dobras**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada.

iv) Fonte de Recursos sem previsões, mas com realização de receita e sem execução de despesa, não cumpre regras dos subpontos 6.2 e 6.8, porque não está afecto a um determinado fim, nem está associado a qualquer projecto ou actividade, o que acontece na seguinte Fonte de Recurso:

05-Bónus de Exploração de Petróleo, tendo o montante de **212.018,73 milhares de Dobras** sido executado como receita do OGE, o mesmo devia estar afecto a um determinado fim e associado a qualquer projecto ou actividade.

Importa referir que o quadro n.º 10 evidencia erros de registo na execução orçamental (ou no registo de recursos ou no registo de despesas), mais concretamente no concernente ao *Financiamento Externo* e ao parceiro de desenvolvimento FIDA. Como se pode verificar no quadro n.º 10 supra o FIDA aparece nos dois tipos de financiamento externo, tanto em *Doações* como nos *Empréstimos*. Em *doações*, não foi previsto qualquer receita ou despesa através de recursos provenientes do FIDA. Nos *empréstimos*, foi previsto inicialmente para receita e para despesa o valor de **38.000,00 milhares de Dobras**, tendo a despesa mediante alterações orçamentais sido ajustada em **22.674,66 milhares de Dobras**. Durante a execução orçamental houve realização, tanto de receita como de despesa, no montante de **17.997,11 milhares de Dobras**. A incoerência evidenciada é que a entrada de recursos foi registada em *doações* enquanto a realização de despesas foi registada em *empréstimos*.

Em sede de **contraditório**, a DCP no comentário à constatação 6, confirma o erro detectado pelo TC, e diz que as informações correctas constam nas tabelas e nos anexos da realização das despesas.



Quadro n.º 10 - Previsão de Fontes de Recursos para Receita e Despesa

(Em mDobras)

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2		
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 364 086,00	1 618 517,68	118,7	-254 431,68
03-Recursos Consignados Locais	45 454,00	62 757,79	138,1	-17 303,79
05-Bônus de Exploração de Petróleo	0,00	0,00		0,00
06-Privatização de Empresas	0,00	0,00		0,00
10-Financiamento Externo - Doações	1 669 060,00	1 382 358,54	82,8	286 701,46
11-Financiamento Externo - Empréstimos	199 665,00	199 665,00	100,0	0,00
12-Financiamentos Internos	0,00	0,00		0,00
15-HIPC	0,00	14 965,99		-14 965,99
TOTAL	3 278 265,00	3 278 265,00	100,0	0,00

Fontes: Anexos VII e XXI da CGE 2018

O quadro supra revela as discrepâncias na programação das classificações orçamentais (receita e despesa) por Fontes de Recursos, onde se constata o desequilíbrio registrado nalgumas fontes de recursos, em que a previsão de despesa é superior ao da receita, desvirtuando a essência do OGE aprovado, porque as previsões das despesas não tiveram correspondência em igual valor no capítulo das receitas, nem houve essa preocupação aquando da efectivação das alterações orçamentais.

O quadro a seguir apresenta as realizações orçamentais (receita e despesa) por Fontes de Recursos, onde se verifica que as Fontes de Recursos, "01-Recursos Ordinários do Tesouro" e "11- Financiamento Externo – Empréstimos" tiveram realizações de receita inferiores às de despesa, originando diferenças que foram diluídas nas outras Fontes de Recursos, sem no entanto identificar os montantes suportados por cada uma destas fontes.

Quadro n.º 11 - Realização de Fontes de Recursos para Receita e Despesa

(Em mDobras)

FONTE DE RECURSOS	REALIZAÇÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2		
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 142 946,56	1 413 956,44	123,7	-271 009,88
03-Recursos Consignados Locais	55 703,07	42 024,21	75,4	13 678,86
05-Bônus de Exploração de Petróleo	212 018,73	0,00	0,0	212 018,73
06-Privatização de Empresas	0,00	0,00		0,00
10-Financiamento Externo - Doações	682 427,15	625 055,56	91,6	57 371,59
11-Financiamento Externo - Empréstimos	132 849,25	134 856,05	101,5	-2 006,80
12-Financiamentos Internos	0,00	0,00		0,00
15-HIPC	33 082,67	12 358,70	37,4	20 723,97
TOTAL	2 259 027,43	2 228 250,96	98,6	30 776,47

Fontes: Anexos VII e XXI da CGE 2018

1.4. RECEITA

Um dos objectivos a atingir com a reforma da Administração Tributária consiste em intensificar o controlo da receita, quanto à aplicação dos princípios e regras orçamentais e quanto à legalidade e equidade dos sistemas tributários, incluindo avaliar o combate à fraude e à evasão fiscais.

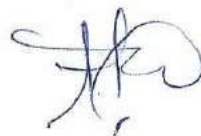
Relativamente às GOP para 2018, foram programadas algumas acções quanto à eficiência e eficácia de gestão fiscal como a seguir indicadas:

- ❖ Aprovação da lei do IVA;
- ❖ Criação de uma nova aplicação informática de gestão para Direcção dos Impostos numa versão WEB; e
- ❖ Reforço das capacidades de arrecadação de impostos e com ganhos de eficiência na administração fiscal.

No âmbito do Parecer sobre a CGE, o TC aprecia a atividade financeira do Estado, no ano a que a Conta se reporta, no domínio das receitas, examinando o cumprimento da LO e demais legislações complementares que disciplinam a arrecadação das receitas públicas que são classificadas por natureza económica, sendo agrupadas de acordo com o Classificador Orçamental das receitas³, em Receitas Correntes e de Capital.

Nos termos da disposição prevista no n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 4/2018, de 19 de Março, o Estado previu, para o exercício económico de 2018, arrecadar receitas no valor total de **3.278,26 Milhares de Dobras**, o que representa um acréscimo de 3,7%, equivalente a aumento de **117,88 Milhares de Dobras**, relativamente ao período homólogo, cuja previsão foi de **3.160,38 Milhaes de dobras**. O quadro a seguir evidencia a execução orçamental de Receitas do ano em análise.

³ Aprovado pelo Decreto n.º 4/2007 de 5 de fevereiro – Classificador Orçamental das receitas e das despesas



Quadro n.º 12 - Arrecadação da receita do Estado

Designação	2018						(Em mDobras)	
	Programação OGE	Realização	% Real.	% Peso	Desvio/Valor Absoluto	Desvio%	2017 Realização	% V. Hga
RECEITAS CORRENTES	1 366,58	1 365,31	99,9	60,4	-1,27	-0,1	1 179,59	15,7
<i>Receita Tributária</i>	<i>1 253,35</i>	<i>1 099,41</i>	<i>87,7</i>	<i>48,7</i>	<i>-153,94</i>	<i>-12,3</i>	<i>1 040,30</i>	<i>5,7</i>
Impostos	1 198,28	1 061,92	88,6	47,0	-136,36	-11,4	994,24	6,8
Taxas	55,07	36,85	66,9	1,6	-18,22	-33,1	46,06	-20,0
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,64	0,0	0,0	0,64	0,0	0,00	0,0
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>55,34</i>	<i>233,91</i>	<i>422,7</i>	<i>10,4</i>	<i>178,57</i>	<i>322,7</i>	<i>92,59</i>	<i>152,6</i>
Rendimentos Imobiliários	10,25	10,28	100,3	0,5	0,03	0,3	12,37	-16,9
Rendimentos de Participações	13,29	11,28	84,9	0,5	-2,01	-15,1	13,29	-15,1
Rendimentos de Recursos Naturais	31,80	212,35	667,8	9,4	180,55	567,8	66,94	217,2
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<i>Receita de Serviços</i>	<i>43,90</i>	<i>21,22</i>	<i>48,3</i>	<i>0,9</i>	<i>-22,68</i>	<i>-51,7</i>	<i>35,86</i>	<i>-40,8</i>
Receitas de Serviços Comerciais	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas de Serviços Diversas	43,90	21,22	48,3	0,9	-22,68	-51,7	35,86	-40,8
<i>Receitas Correntes Diversas</i>	<i>13,99</i>	<i>10,77</i>	<i>77,0</i>	<i>0,5</i>	<i>-3,22</i>	<i>-23,0</i>	<i>10,84</i>	<i>-0,6</i>
Multas e Outras Penalidades	13,41	9,45	70,5	0,4	-3,96	-29,5	9,80	-3,6
Indemnizações e Restituições	0,32	1,03	321,9	0,0	0,71	221,9	0,83	24,1
Vendas Diversas ou Eventuais*	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Juros, Comissões e Bonificações	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Outras Receitas Correntes	0,26	0,29	111,5	0,0	0,03	11,5	0,21	38,1
RECEITAS DE CAPITAL	1 911,68	893,72	46,8	39,6	-1 017,96	-53,2	1 393,84	-35,9
<i>Alienações</i>	<i>0,50</i>	<i>0,12</i>	<i>24,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-0,38</i>	<i>-76,0</i>	<i>0,83</i>	<i>-85,5</i>
Alienação de Participações	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Alienação de Bens	0,50	0,12	24,0	0,0	-0,38	-76,0	0,83	-85,5
Alienação de Imóveis	0,00	0,02	0,0	0,0	0,00	0,0	0,09	0,0
<i>Receita de Financiamentos</i>	<i>242,12</i>	<i>178,09</i>	<i>73,6</i>	<i>7,9</i>	<i>-64,03</i>	<i>-26,4</i>	<i>242,58</i>	<i>-26,6</i>
Financiamento Interno	42,45	45,25	106,6	2,0	2,80	6,6	56,25	-19,6
Financiamento Externo	199,66	132,85	66,5	5,9	-66,81	-33,5	186,33	-28,7
<i>Receita de Transferência de Capital*</i>	<i>1 669,06</i>	<i>715,51</i>	<i>42,9</i>	<i>31,7</i>	<i>-953,55</i>	<i>-57,1</i>	<i>1 150,43</i>	<i>-37,8</i>
Transferências do Governo	1 669,06	715,51	42,9	31,7	-953,55	-57,1	1 150,43	-37,8
Doações e ajudas do Governo	1 669,06	715,51	42,9	31,7	-953,55	-57,1	1 150,43	-37,8
<i>Reversão de Resultados Anteriores</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,00</i>	<i>0</i>	<i>0,00</i>	<i>0</i>
TOTAL DAS RECEITAS DO ESTADO	3 278,26	2 259,03	68,9	100	-1 019,23	-31,1	2 573,43	-12,2

Fonte: LO e Anexo III da CGE

De acordo com o quadro supra a arrecadação das receitas atingiu o montante de **2.259,03 Milhares de Dobras**, correspondente a 68,9% do total programado, com um desvio negativo de 31,1%, equivalente a **-1019,23 Milhares de Dobras**, e uma redução de 12,2% de arrecadação relativamente ao período homólogo, o que corresponde a menos **MDb. 314,40 Milhares de Dobras**.

A fraca arrecadação das receitas no exercício em apreço (12,2%), em relação a 2017, deveu-se por um lado, ao fraco desempenho verificado ao nível das Receitas Tributárias (mais concretamente taxas com -20%, Outras Receitas de Serviços com -40,8% e Receitas Correntes Diversas com -6%) e, por outro lado, a fraca mobilização dos recursos provenientes das receitas de financiamentos na sua componente recursos externos (-28,7%), e da baixa entrada de transferência de capital "donativos"

tanto para projectos como para financiamento do orçamento com uma percentagem negativa de -37,8%, bem como as receitas provenientes do fundo HIPC.

1.4.1. Receitas Correntes

Consideradas como uma das principais fontes de receita do Estado, as receitas deste grupo tiveram uma programação de 1.366,58 Milhares de Dobras, tendo atingido uma execução de 1.365,31 Milhares, equivalente a uma taxa de 99,9%, e um peso de 60,4% do total da arrecadação.

Na execução das receitas deste grupo encontram-se a Tributária com 87,7%, a Patrimonial com 422,7%, a Serviços com 48,3% e as Correntes Diversas com 77%. De referir ainda que a arrecadação dessas receitas no período em análise aumentou cerca de 15,7% em relação ao exercício económico de 2017.

1.4.1.1. Receita Tributária

No grupo das Receitas Correntes, encontra-se as receitas Tributárias com um peso de 48,7% do total da arrecadação, cuja programação de 1.253,35 Milhares de Dobras conheceu uma execução de 1.099,41 Milhares de Dobras, equivalente a 87,7% do programado, com um acréscimo de 5,7% em comparação com o período homólogo. Relativamente à meta pré-definida, estas receitas apresentam um desvio negativo de 12,3% que corresponde a -153,94 Milhares de Dobras, conforme se descreve abaixo:

1. Impostos

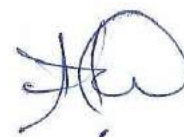
Sem atingir a previsão estabelecida para arrecadação, tal como nos anos anteriores, este grupo de receitas apresenta um desvio negativo de 11,4%, correspondente a -136,36 Milhares de Dobras. Da programação de 1.198,28 Milhares de Dobras, o mesmo conheceu uma realização de 1061,92 Milhares de Dobras, equivalente a 88,6%, todavia superior ao do exercício anterior em 6,8%. O quadro seguinte retrata o comportamento dos Impostos no período em análise.

Quadro n.º 13 - Resumo da programação e execução dos Impostos

(Em mDobras)

Impostos	OGE 2018			OGE 2017	Var. Hom.
	Programação	Execução	% Exec.	Execução	
Imposto sobre Rendimentos	460,64	344,55	74,8	395,78	-12,9
Imposto sobre o Património	15,35	13,47	87,8	12,50	7,8
Imposto sobre o Consumo	168,19	157,37	93,6	136,01	15,7
Imposto sobre Comércio Externo	487,60	485,99	99,7	388,66	25,0
Impostos Diversos	66,50	60,54	91,0	61,29	-1,2
Total	1 198,28	1 061,92	88,6	994,24	6,8

Fonte: Anexo III da CGE



1.1. Imposto sobre o Rendimento

No âmbito das Receitas Tributárias, o “Imposto sobre o Rendimento” figura como uma das subrubricas que também contribuiu para o aumento da receita do Estado. Com um nível de cobrança na ordem de 74,8% (**344,55 Milhares de Dobras**) em relação à programação, o Imposto sobre o Rendimento (IRC e IRS) decresceu em 12,9% face ao exercício económico de 2017. O quadro a seguir indica o comportamento do Imposto sobre o Rendimento no período em consideração:

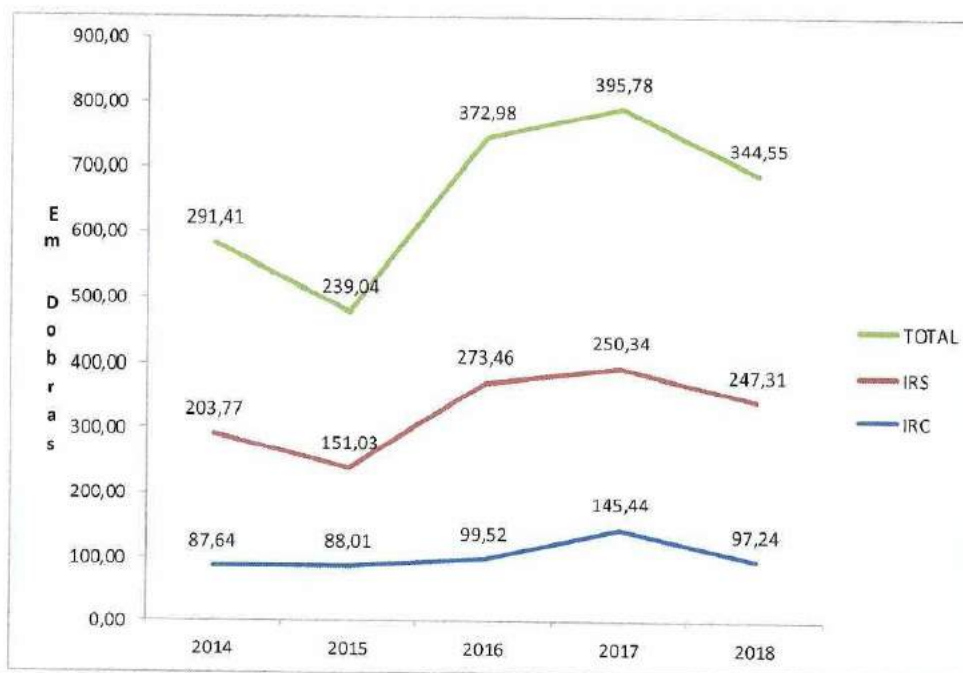
Quadro n.º 14 - Evolução dos Impostos sobre o Rendimento no quinquénio 2014 – 2018

(Em mDobras)

Designação	2014	2015	Var. %	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %
IRC	87,64	88,01	0,4	99,52	13,1	145,44	46,1	97,24	-33,1
IRS	203,77	151,03	-25,9	273,46	81,1	250,34	-8,5	247,31	-1,2
TOTAL	291,41	239,04	-18,0	372,98	56,0	395,78	6,1	344,55	-12,9
Peso do IRC %	30,1	36,8		26,7		36,7		28,2	
Peso do IRS %	69,9	63,2		73,3		63,3		71,8	

Fonte: Anexo III, CGE 2018

Gráfico n.º 5 - Evolução dos IRS e IRC no quinquénio 2014 - 2018



Fonte: Anexo III CGE 2018

No quadro n.º 15 e no gráfico n.º 5, verifica-se que a cobrança do Imposto sobre o Rendimento (IRC e IRS) apresentou uma diminuição na ordem de 18% de 2014 a 2015, tendo em 2016 registado um aumento bastante acentuado na ordem de 56,0%, e nos anos subseqüentes (2017 e 2018) registou uma tendência decrescente na ordem de 6,1% e 12,9, respectivamente.

Relativamente à cada um dos Impostos, importa salientar que, no ano em apreço, tanto a colecta do IRS como a de IRC diminuíram, em 1,2% e 33,1%, respectivamente em relação ao período homólogo. De realçar ainda que a taxa de crescimento do IRC manteve-se quase estável ao longo dos anos 2014, 2015 e 2016, tendo em 2017 apresentado um crescimento ligeiro, mas que no entanto voltou a baixar em 2018 para 1,2%.

Embora a arrecadação do IRS tenha diminuído no período em análise, no cômputo geral a sua arrecadação continua a ser superior relativamente ao IRC, representando, em 2018, 71,8% do total arrecadado nestes dois impostos, enquanto o IRC não passou de 28,2%.

O baixo nível de arrecadação do IRS é justificado, por um lado, com a diminuição do IRS advindo do trabalho por conta de outrem em consequência dos ajustamentos feitos a parcela à abater, que entraram em vigor a partir de 01 de Janeiro do ano 2017, e por outro, pela diminuição de 4,1% do IRS provenientes de Capitais Individuais. No cômputo geral, tanto o nível da execução como o decréscimo registado é justificado pela falta de pagamento de impostos retidos e não entregues pelas empresas e alguns organismos públicos, associados ao facto de ter havido em 2017 uma cobrança extraordinária dos impostos atrasados de algumas entidades, entre as quais a Cervejaria Rosema e o Banco Central.

A baixa taxa de realização do IRC, verificada ao longo do período, deveu-se ao facto das empresas que deveriam efectuar o pagamento por conta no mês de Setembro, só o terem efectuado no mês de outubro, apesar de 80,0% dos contribuintes que efectuaram a declaração de rendimentos declararem prejuízo, ou seja, não pagaram o IRC. As causas do baixo nível de arrecadação verificado, tanto do IRS como do IRC, foram apresentadas pelo Governo nas páginas 70 e 71 da CGE do exercício em apreço.

1.2. Imposto sobre o Património

Este grupo de receitas está constituído por Imposto Predial Urbano com programação de **2,09 Milhares de Dobras** e realização de **2,10 Milhares de Dobras** (100,5%) do programado, o Imposto sobre Sucessões e Doações com programação de **2,45 Milhares de Dobras** e realização apenas de **0,96 Milhares de Dobras** (39,2%), o Imposto sobre Transações Imobiliárias a Título Oneroso com **4,84 Milhares de Dobras** de programação e **MDb. 6,26 Milhares de Dobras** de execução (129,3%), e por último o Imposto sobre Veículo Automóvel com **5,98 Milhares de Dobras** de programação e realização de **4,15 Milhares de Dobras** (69,4%), perfazendo um total de **13,47 Milhares de Dobras**, equivalente a 87,7% de realização para uma programação de **15,36 Milhares de Dobras**, registando uma taxa de variação de 7,7%, superior ao período homólogo de 2017.



Este aumento do nível de arrecadação, atingido em relação ao exercício 2017, é explicado à semelhança do ano anterior, na página 71 da CGE. como resultado do inquérito aos prédios urbanos levado a cabo no primeiro semestre daquele ano, bem como a introdução de novos escalões na tabela do Imposto sobre Veículos. O quadro abaixo apresenta a execução das receitas deste grupo durante o período de 2018.

Quadro n.º 15 - Programação e execução do Imposto sobre o Património

(Em MDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Imposto Predial Urbano	2,09	2,10	100,5
Imposto sobre Sucessões e Doações	2,45	0,96	39,2
Imposto sobre Transações Imobil. a Título Oneroso	4,84	6,26	129,3
Imposto Sobre Veículos Automóveis	5,98	4,15	69,4
Total	15,36	13,47	87,7

Fonte: Anexo III da CGE

1.3. Imposto Sobre Consumo

No quadro abaixo indicado, verifica-se que o Imposto sobre Consumo teve uma programação no valor de **168,18 Milhares de Dobras**, tendo atingido uma execução no montante de **157,37 Milhares de Dobras**, equivalente a 93,6% do programado, de acordo com a realização efectuada nas subrubricas constantes do quadro seguinte:

Quadro n.º 16 - Programação e execução do Imposto sobre Consumo

(Em mDobras)

Subrubricas do Imposto Sobre Consumo	Programação	Execução	%
Imposto sobre o Consumo de Alcool Industrial	0	0,3	0
Imposto sobre o Consumo de Gases Liquefeitos	0	0,02	0
Imposto sobre Consumo de Bebidas Alcoólicas	46,1	33,8	73,2
Imposto S/ Consumo de Serv. Telecomun.	21,4	11,1	51,9
Imposto S/ Consumo de Serv. Hot. e Similares	10,5	8,6	81,3
Imposto S/ Consumo de Serv. Água e Energia	10,3	11,2	108,8
Imposto S/ Consumo de Serv. Banc. e de Seguros	11,1	10,3	92,5
Imposto S/ Consumo de Serviços Diversos	35,1	50,0	142,4
SubTotal	134,50	125,18	93,1
Imposto S/ Consumo de Produção Local	33,08	30,72	92,9
Imposto S/ Consumo de Produtos Diversos	0,6	1,47	245,0
Total	168,18	157,37	93,6

Fonte: Anexo III da CGE

Como se pode aferir do quadro supra, a maior incidência desta subrubrica de Imposto regista-se essencialmente sobre prestação de serviços. Com uma programação de **134,50 Milhares de Dobras**, registou uma realização de **125,18 Milhares de Dobras**, correspondente a 93,1% do total arrecadado, valor superior ao período homólogo em 12,10%. No que se refere à incidência sobre a Produção Local, para uma programação de **33,08 Milhares de Dobras**, obteve uma execução de **30,72 Milhares de Dobras**, equivalente a 92,9%, com uma taxa de variação superior ao período homólogo em 40,3%. No cômputo geral, a arrecadação das receitas pertencentes ao grupo do Imposto sobre Consumo teve um nível de colecta superior ao de 2017 em 15,7%.

1.4. Imposto sobre o Comércio Externo



Esta rubrica de receita é composta por Impostos sobre a Exportação e sobre a Importação. A sua realização concretizou-se exclusivamente no Imposto sobre a importação, mais concretamente nas rubricas *Direitos de Importação (Taxa) e (Sub-Taxa)*, na qual o Estado arrecadou **485,99 Milhares de Dobras** face à programação de **487,59 Milhares de Dobras**, correspondente à uma realização de 99,7%, com um desvio negativo de 0,3%, equivalente à uma diminuição de **1,61 Milhares de Dobras** em relação à previsão. Todavia, este nível de cobrança face ao período anterior representa um aumento de 25%, correspondente ao montante de **97,33 Milhares de Dobras**.

1.5. Impostos Diversos

O Estado arrecadou deste Imposto o montante de **60,54 Milhares de Dobras**, para uma programação **66,50 Milhares de Dobras**, correspondente à uma realização de 91%, ligeiramente inferior à meta pré-definida em 9%. Relativamente ao período homólogo houve um decréscimo no montante de **0,75 Milhares de Dobras** (-1,2%) na arrecadação desta receita.

2. Taxas

As receitas deste grupo sofreram uma descida em relação à 2017 (-20%), atingiram uma realização apenas de **36,84 Milhares de Dobras**, para uma programação de **55,07 Milhares de Dobras**, correspondente a um grau de execução de 66,9%, conforme realização distribuída nas subrubricas indicadas no quadro seguinte:

Quadro n.º 17 - Resumo da programação e execução das Taxas

Designação	(Em mDobras)		
	Programação	Execução	% Real.
Taxas Alfandegárias	1,36	1,31	96,3
Custas	0,56	0,14	25,0
Taxas de Transações	0,41	0,81	197,6
Emolumentos	52,74	34,58	65,6
Total	55,07	36,84	66,9

Fonte: Anexo III da CGE

Sobre as taxas, importa referir que houve um decréscimo em relação à meta pré-definida, na ordem de 33,1%, conforme se pode verificar no quadro n.º 18.

1.4.1.2. Receita Patrimonial

A realização deste grupo de receitas atingiu o total de **233,90 Milhares de Dobras** (422,7%), face à uma programação de **55,34 Milhares de Dobras**. Relativamente à meta estabelecida, este grupo de receitas superou a meta em 322,7%, representando



um aumento bastante considerável na sua arrecadação, com uma taxa de variação positiva na ordem de 152,6% em relação ao exercício económico de 2017.

1. Rendimentos Imobiliários

Com uma programação de **10,24 Milhares de Dobras**, as receitas desta categoria tiveram uma realização de **10,27 Milhares de Dobras**, correspondente à 100,3%, mais 0,3% em relação à meta previamente estabelecida. Concorreram para este resultado, Rendas de Casa com uma programação no valor de **0,31 Milhares de Dobras**, para uma realização de **0,36 Milhares de Dobras**, e Outros Rendimentos Imobiliários obteve o valor de **9,91 Milhares de Dobras**, para uma programação de **9,93 Milhares de Dobras**. No que toca à comparação com o exercício económico de 2017, houve um decréscimo na arrecadação destes rendimentos de **2,10 Milhares de Dobras**, com uma taxa de variação negativa na ordem de 16,9%.

2. Rendimento de Participações

Este rendimento de fraca participação no contributo para o Cofre do Estado, é determinado com base nas receitas auferidas a partir dos resultados positivos obtidos pelas entidades nas quais o Estado tem participação patrimonial, nomeadamente, nos lucros obtidos por Empresas Públicas Estatais, Sociedades Públicas e Sociedades Participadas, bem como no resultado do Banco Central, etc.

Com uma programação de **13,28 Milhares de Dobras**, este grupo de rendimentos teve uma realização total de **11,27 Milhares de Dobras**, com um nível de execução de 84,9%. Para este resultado concorreu somente os Dividendos como indica o quadro seguinte:

Quadro n.º 18 - Programação e execução de Rendimentos de Participações

(Em mDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Dividendo	13,28	11,27	84,9
Participação no Lucro de empresas estatais	0,00	0,00	0,0
Participação no Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,0
Total	13,28	11,27	84,9

Fonte: Anexo III da CGE

Sobre este tipo de rendimento e atento ao quadro supra, verifica-se que, no exercício em apreço, foram distribuídos **Dividendos** para o Estado, como sendo parte que lhe compete da sua participação no Banco Internacional de São Tomé e Príncipe (BISTP) no



montante de **11,27 Milhares de Dobras**, referente aos resultados obtidos no exercício de 2017.

3. Rendimentos de Recursos Naturais

Para rendimentos deste grupo de receita, foi programado o valor de **31,80 Milhares de Dobras**, tendo a sua realização atingido o valor de **212,35 Milhares de Dobras**, equivalente a 667,8% do programado, conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 19 - Programação e execução de Rendimentos de Recursos Naturais

(Em mDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Rendimento de petróleo	2,00	212,02	10601,0
Rendimento da pescas	29,80	0,33	1,1
Rendimento de outros recursos naturais	0,00	0,00	
Total	31,80	212,35	667,8

Fonte: Anexo III da CGE

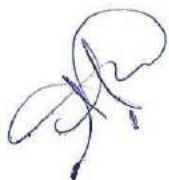
Atento ao quadro supra, pode-se concluir que da programação dos Rendimentos de Recursos Naturais, a rubrica "Rendimentos de Petróleo", com programação de **2,00 Milhares de Dobras**, obteve uma realização de **212,02 Milhares de Dobras** e "Rendimentos das Pescas" com programação de **29,80 Milhares de Dobras**, atingiu um nível de cobrança inferior ao programado em 1,1%, correspondente à **-29,47 Milhares de Dobras**. No exercício em apreço, a colecta deste rendimento teve um acréscimo de 217,2% relativamente ao ano económico de 2017.

4. Outras Receitas Patrimoniais

À semelhança de exercícios anteriores, no Anexo III da CGE, verifica-se que esta rubrica de receitas não conheceu nenhuma realização, nem foi programada qualquer cobrança para mesma. Porém, a CGE, na página 75, explica que este grupo de receitas representa todas as outras receitas patrimoniais não incluídas nos itens mencionados, como por exemplo a rubrica Rendimentos Imobiliários.

1.4.1.3. Receita de Serviços

Constitui este grupo de Receita, "Receitas de Serviços Comerciais", "Receitas de Serviços de Conservatória de Registos e Notariado", "Receitas de Serviços Comunitários" e "Receitas de Serviços Diversos", com uma programação no valor global de **43,90 Milhares de Dobras**, tendo obtido uma realização de **21,22 Milhares de Dobras** (48,3%). Deste grupo de receita, à semelhança dos outros exercícios económicos já analisados, também no de 2018, somente a rubrica Receitas de Serviços



Diversos registou programação e realização. Neste sentido, verifica-se a não observação do “Princípio de Especificação” porque as receitas não são atribuídas aos respectivos sectores, sendo todas classificadas e registadas como “Receitas de Serviços Diversos”.

Com o objectivo de se apurar a conformidade dos limites das **despesas salariais** e **não salariais** estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho, verificando se as receitas e despesas consignadas estão de acordo com as percentagens fixadas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º do referido Decreto, o TC tem apresentado, a partir do Relatório e Parecer da CGE de 2015, dois modelos de quadros (que abaixo se indica novamente) que podem ser adoptados pela DCP e dar respostas a questões levantadas pelo TC.

(Em mDobras)

Órgãos	Despesas Consignadas Programadas (Ajustadas)			Despesas Consignadas Realizadas		
	Dotação	Salariais	Ñ Salariais	Total	Salariais	Ñ Salariais
Ministério da Defesa e do Mar						
Min. dos Negóc. Estrang. e Comunid.						
Minist. da Just. e dos Direitos Humanos						
Minist. do Emprego e Assuntos Sociais						
Ministério de Finanças e Adm. Pública						
Minist. da Educação, Cultura e Ciência						
Minist. das Infr. Rec. Natur. e Ambiente						
Ministério da Saúde						
Ministério da Agricult. e Desenv. Rural						
Ministério da Administração Interna						
Minist. da Econ. e Coop. Internacional						
Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Peso	Até 35%	Até 15%	Até 20%	Até 35%	Até 15%	Até 20%

Fonte: Anexos XIII e VII da CGE



Relatório e Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2018

(Em mDobras)

ÓRGÃO / ORGANISMO	RECEITAS NÃO FISCAIS		DESPESA CONSIGNADA			% Exec.	Diferença
	Cobrada	Consignada (até 35%)	N Salariais (até 20%)	Salariais (até 15%)	Total		
	1	2=(1x35%)	3=(1x20%)	4=(1x15%)	5=(3+4)	6=(5/2)	7=(2-5)
Ministério da Defesa e Ordem Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviço de Marinha e Capitania dos Portos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviço de Migração e Fronteiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Descentralização - TIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Minist. dos Neg. Estrang. Cooperação e Comunidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Nacional do Protocolo do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Comun. nas Diásp. e Ass. Consulares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Justiça, Adm. Públ. e Direitos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Guichê Único	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Centro Informático e Reprografia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério do Planejamento, Finanças e Economia Azul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Patrimônio do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Impostos *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Geral das Alfândegas *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inspeção Geral de Finanças *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Economia e Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Comércio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Turismo e Hotelaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
D. R. C. Atividades Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Educação, Cultura e Ciência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Ensino Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Minist. das Obras Públ. Infra. Rec. Natur. e Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Obras Públicas e Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Serviços Geográficos e Cadastrais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Transporte Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Geral do Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Recursos Naturais e Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério do Emprego e dos Assuntos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Trabalho, Emp. e Form. Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inspeção Geral de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Hospital Ayres de Menezes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Água Grande	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Lobata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Leme	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Caué	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Mé-Zochi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Cantagalo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Instituto de Ciência Vitor Sá Machado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Pecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Pescas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção da Agricultura e Desenvolvim. Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Fonte: Anexos XXI e VII da CGE

* Organismos com especificidades especiais

Contudo, o esforço do TC, até então tem sido vão na medida que à semelhança do exercício económico de 2017 (o ponto 3.3.2.1 da CGE) o de 2018 no ponto 3.1.5.2. (Análise da Execução das Receitas Orçamentais Totais), as informações ali constantes também dizem respeito aos valores totais de receitas cobrados por cada Órgão (Ministérios) e não por sectores como refere o Decreto n.º 4/2009, bem como as informações dos anexos VII e XXI da CGE de 2018, espelham a execução de despesas e receitas por fonte de recurso, com detalhes dos órgãos e respectivos serviços, e continuam a não dar resposta às dúvidas do TC, que é certificar, conforme as informações inseridas nos dois modelos acima apresentados, se os montantes consignados aos sectores para satisfação de despesas (não salariais e salariais) correspondem a percentagens fixadas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º,

ambos do Decreto n.º 4/2009, em função das receitas não fiscais previstas e cobradas pelos mesmos.

*Em sede de **contraditório**, a DCP no comentário à constatação 7 refere o seguinte: “De conformidade com a programação e execução orçamental ao nível de receitas, todas as cobranças efectuadas por distintos organismos do Estado, são elas consideradas e classificadas pela Direcção de Impostos como - Receitas de Serviços. E quanto ao quadro mencionado no Vosso relatório, a DCP dará todas as diligências no sentido de consolidar os dados junto aos distintos Ministérios para que a partir de CGE de 2021 possa ser apresentada uma nova tabela conforme mencionado na parte 1, ponto 1.4.1.3 da constatação”.*

Relativamente a esta constatação o TC espera que realmente a DCP cumpra o compromisso assumido, uma vez que se trata de uma constatação recorrente.

1.4.1.4. Receitas Correntes Diversas

Figura no final da categoria de “**Receitas Correntes**” as “**Receitas Correntes Diversas**” com uma programação de **13,99 Milhares de Dobras**, tendo alcançado uma realização de **10,77 Milhares de Dobras (77,0%)**. Para a colecta das receitas desta rubrica concorreram “**Multas e Outras Penalidades**” com uma programação de **13,41 Milhares de Dobras** e uma realização de **9,45 Milhares de Dobras (70,5%)**, “**Indemnizações e Restituições**” com programação de **0,33 Milhares de Dobras** e realização de **1,04 Milhares de Dobras (316%)**, e, por último, “**Outras Receitas Correntes**” com programação de **0,26 Milhares de Dobras**, alcançando uma realização de **0,29 Milhares de Dobras (110,3%)**.

1.4.2. Receitas de Capital

As Receitas de Capital, constituídas essencialmente por Donativos e Financiamentos, tiveram uma programação no valor global de **1.911,68 Milhares de Dobras**, para uma realização de **893,72 Milhares de Dobras**, equivalente a um nível de execução de 46,8%, com um desvio negativo de 53,2%, e uma variação de -35,9% relativamente ao exercício económico de 2017. O quadro seguinte apresenta o comportamento das Receitas de Capital ao longo do quinquénio:

Quadro n.º 20 - Evolução da Receita de Capital no quinquénio 2014 – 2018



(Em mDobras)

Designação	Realização								
	2 014	2 015	Var. %	2 016	Var. %	2 017	Var. %	2 018	Var. %
Alienações	0,21	2,39	1038,1	1,65	-31,0	0,83	-49,7	0,12	-85,5
Alienação de Bens	0,03	2,39	98,74	1,65	-31,0	0,83	-49,7	0,00	-100,0
Alienação de Imóveis	0,03	0	0	0	0	0,09	0	0,12	33,3
Alienação de Bens Diversos	0,18	2,39	1227,8	1,65	-31,0	0,73	-55,8	0,02	-97,3
Receita de Financiamentos	389,10	912,33	134,5	325,44	-64	242,58	-25,5	178,09	-26,6
Financiamento Interno	44,29	44,58	0,7	46,11	3	56,25	22,0	45,25	-19,6
Financiamento Externo	344,81	867,75	151,7	279,33	-67,8	186,33	-33,3	132,85	-28,7
Receita de Transferência de Capital	735,01	852,01	15,9	1 092,76	28,3	1 150,43	5,3	715,51	-37,8
Transferências do Governo	735,01	852,01	15,9	1 092,76	28,3	1 150,43	5,3	715,51	-37,8
Doações e ajudas do Governo	735,01	852,01	16	1 092,76	28,3	1 150,43	5,3	715,51	-37,8
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	1 092,76	0	0,00	-100	0,00	0,0
Reversão de Resultados Anteriores	0,00	0,00	0,0	1,07	0	0,00	-100	0,00	0,0
TOTAL	1 124,32	1 766,73	57,1	1 420,92	-19,6	1 393,84	-1,9	893,72	-35,9

Fonte: Anexo III da CGE de 2018

Pode-se confirmar no quadro supra que a arrecadação deste tipo de receitas do Estado tem vindo a diminuir consideravelmente, de ano para ano, depois do crescimento observado de 2014 para 2015. A taxa de variação na arrecadação desta receita tem vindo a decrescer consideravelmente, tendo, no ano de 2018, situado em -35,9% em relação ao exercício anterior.

Os detalhes das Receitas de Capital no período em análise tiveram o seguinte desenvolvimento:

1.4.2.1. Alienações

Para esta rubrica de receita, foi programado o montante de **MDb. 0,50 Milhões de Dobras**, tendo atingido uma realização de **0,12 Milhões de Dobras (24%)**, inferior ao programado em 76%, correspondente à **-0,38 Milhões de Dobras**, com uma taxa de variação na ordem de -85,5% relativamente ao ano anterior.

1.4.2.2. Receita de Financiamentos

Para uma programação de **242,12 Milhares de Dobras**, sendo **42,45 Milhares de Dobras** de Financiamentos Internos e **199,66 Milhares de Dobras** de Financiamentos Externos, conforme a LO de 2018, este grupo de receitas atingiu uma realização de **178,09 Milhares de Dobras**, correspondente à 76,3% de execução.

1.4.2.3. Receita de Transferência de Capital (Donativos)

Com uma estimativa de 1.669,06 Milhares de Dobras, esta rubrica de receita tinha previsão de financiamento em Apoio Orçamental, no valor de 183,50 Milhares de Dobras, (dos quais 105,10 Milhares de Dobras referem-se ao Apoio Orçamental de BM e 78,40 Milhares de Dobras ao Apoio Orçamental de UE), em utilização do Fundo HIPC, no montante de 83,22 Milhares de Dobras e em Donativos para Projectos na importância de 1.402,34 Milhares de Dobras, tendo na globalidade atingido uma

realização no montante de 715,51 Milhares de Dobras e um grau de execução na ordem de 42,9%, apresentando um desvio negativo de 57,1% da meta estabelecida.

Para a realização do montante acima indicado, concorreram Donativos para Apoio ao OGE com **125,42 Milhares de Dobras**, equivalente à 68,3% do programado, Donativos para Projectos com **557,01 Milhares de Dobras**, equivalente à 39,7% do programado, e Fundo HIPC com 66,99 Milhões de Dobras, equivalente à 43,6% do programado.

1.4.3. Análise da Consolidação de informações

1.4.3.1. Cruzamento de informação entre CGE e Conta de Gerência (CG)

A aprovação da Instrução n.º 001/2012, sobre a Elaboração e Apresentação das Contas (ISEAC), publicado no D/R n.º 159, 33.º Suplemento, de 28 de Dezembro, pelo TC, foi um marco importante não só para o gestores de bens público, como também para o país, tendo em conta que muitas instituições começaram a submeter as suas Contas de Gerência (CG) ao TC para análise e julgamento.

Porém, à semelhança do que já foi relatado nos anteriores Relatórios do TC à CGE, importa ressaltar, que ainda não é possível a concretização total da consolidação de informações entre a CGE e as CG's, porque nem todas as instituições que remetem as suas contas à DCP para consolidação e consequentemente serem apresentadas na CGE submetem as suas contas ao TC para análise e julgamento, como são os caso de Serviço de Migração e Fronteira (SMF) e Direção Geral de Turismo e Hotelaria (DGTH), e de entre outras.

Outra situação preocupante, que tem vindo a impossibilitar a consolidação de informações entre a CGE e as CG's, é o facto do período de gerência das contas submetidas por algumas instituições, de entre aquelas que já vêm submetendo as suas contas, em alguns casos ainda não coincidir com o período da CGE em análise, outras porque se encontram ainda na fase de análise como é o caso da Direcção-Geral dos Registo e Notariado (DGRN), impossibilitando, desta forma, conhecer-se o real montante de execução orçamental de receitas do período.

Também existem casos em que a execução submetida não reflecte o exercício completo do período, à semelhança do que foi relatado na CGE do exercício anterior, como é o caso do TC, em virtude da instituição remeter somente as contas do Cofre, em conformidade com o Quadro I - Das Entidades sujeitas à prestação de Contas estabelecida pela Instrução n.º 001/2012.

A seguir apresenta-se o quadro da diferença de receitas dos SFA, IP, e AL apuradas entre a CGE e a VIC/CG.



Quadro n.º 21 - Diferença das receitas dos SFA, IP e AL apuradas entre a CGE e a VIC/CG

(Em milhões de reais)

(Em mDobras)

DESIGNAÇÃO DAS ENTIDADES	RECEITA						DIFERENÇA
	CGE			VIC/CG			CGE/(VIC/CG)
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL	
Assembleia Nacional	47,97	5,56	53,53	47,97	6,38	54,35	0,82
Tribunal de Contas	15,50	0,19	15,69	2,90	0,04	2,94	-12,75
Tribunal Judicial	33,41	0,00	33,41	0,00	0,00	0,00	-33,41
Presidência da República	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituto Marítimo e Portuário	4,34	0,00	4,34	0,00	0,00	0,00	-4,34
Universidade de STP	7,37	3,19	10,56	0,00	0,00	0,00	-10,56
INPIEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituto Nacional de Estrada	5,70	0,00	5,70	12,28	0,00	12,28	6,58
Instituto Nacional de Inovação e Conhecimento	1,98	0,00	1,98	0,00	0,00	0,00	-1,98
Agência Nacional de Petróleo	14,43	0,00	14,43	14,45	0,00	14,45	0,02
Agência de Promoção de Comércio e Investimento	0,08	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	-0,08
Direcção Geral de Turismo e Hotelaria	9,96	0,01	9,97	0,00	0,00	0,00	-9,97
Fundo Rodoviário Nacional	8,07	0,00	8,07	0,00	0,00	0,00	-8,07
Serviço de Migração e Fronteira	32,66	0,00	32,66	0,00	0,00	0,00	-32,66
Direcção Geral de Registo e Notariado	22,29	0,00	22,29	0,00	0,00	0,00	-22,29
Laboratório de Eng. Civil STP	2,29	0,00	2,29	2,28	0,00	2,28	-0,01
Instituto de Habitação e Imobiliária	2,91	0,00	2,91	3,19	0,00	3,19	0,28
Governo Regional de Príncipe	52,52	11,85	64,37	0,00	0,00	0,00	-64,37
Instituto Nacional de Segurança Social	156,65	0,00	156,65	0,00	0,00	0,00	-156,65
Camãra Distrital Água Grande	15,71	3,00	18,71	15,45	3,21	18,66	-0,05
Camãra Distrital Cantagalo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camãra Distrital Caué	4,23	2,00	6,23	0,00	0,00	0,00	-6,23
Camãra Distrital Lembá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camãra Distrital Lobato	7,07	3,85	10,92	0,00	0,00	0,00	-10,92
Camãra Distrital Mé-Zochi	8,37	3,00	11,37	8,18	3,00	11,18	-0,19
TOTAL GERAL	453,51	32,65	486,16	106,70	12,63	119,33	-366,83

Fonte: Dados da CGE e das CG do TC

Da leitura feita ao quadro supra, verifica-se que das 25 entidades indicadas, somente 8, a saber: Assembleia Nacional (AN), TC, Instituto Nacional de Estrada (INAE), Agência Nacional de Petróleo (ANP), Instituto de Habitação Imobiliária (IHI) Câmara Distrital de Água Grande (CDAG), Câmara Distrital de Mé-Zóchi (CDM) e Laboratório de Engenharia Civil STP (LECSTP) submeteram ao TC as suas CG's respeitantes ao exercício económico de 2018, para efeitos de análise e julgamento.

Porém, apurou-se que dessas 8 entidades que apresentaram as suas contas, para efeitos de análise e julgamento, nenhuma apresenta valor de receita coincidente com o da CGE em análise, sendo que os valores das receitas das entidades encontram-se com diferenças, tanto para mais como para menos, como é o caso do TC, devido ao facto do valor da execução de receita dizer respeito somente a receitas do Cofre.

1.5. DESPESA

A Lei n.º 04/2018, que aprovou o OGE, fixou o montante das despesas públicas para o ano económico de 2018 em **3.278.265 milhares de Dobras**, cabendo às Despesas de Funcionamento **1.511.839 milhares de Dobras**, às Despesas de Investimento Público **1.650.542 milhares de Dobras** e às Despesas Financeiras **115.884 milhares de Dobras**.

Porém, durante a execução orçamental e com as alterações efectuadas, o montante total de despesas programadas ajustadas não sofreu alteração (**3.278.265 milhares de Dobras**), passando o valor das Despesas de Funcionamento a ser estimado em **1.885.243 milhares de Dobras**, as Despesas de Investimento Público em **1.304.261 milhares de Dobras** e as Despesas Financeiras em **88.761 milhares de Dobras**. Durante o exercício económico de 2018, o OGE conheceu uma execução no valor total de **2.228.250 milhares de Dobras**, equivalente à 68,0% do programado, no qual as Despesas Correntes atingiram a realização de **1.584.074 milhares de Dobras**, equivalente a 84,0% do programado, Despesas de Capital conheceu realização de **644.176 milhares de Dobras**, equivalente à 46,2% do programado, que inclui Despesas de Capital Financeiro com realização de **84.093 milhares de Dobras**, equivalente à 94,7% do programado, conforme o quadro a seguir:

Quadro n.º 22 - Despesas totais por Classificação Económica

(Em mDobras)

Natureza Económica das Despesas	Execução 2017	Ano de 2018					
		Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	Valor	%		
3 - DESPESAS CORRENTES	1 720 490,00	1 511 839,00	1 885 243,00	1 584 074,00	84,0	-7,9	71,1
31 - Despesas com Pessoal	720 219,00	717 396,00	808 606,83	787 311,38	97,4	9,3	35,3
32 - Contribuições do Empregador	24 994,00	31 862,00	26 781,17	25 211,58	94,1	0,9	1,1
33 - Despesas com Bens e Serviços	283 657,00	241 440,00	311 123,71	162 717,19	52,3	-42,6	7,3
34 - Juros	38 635,00	50 239,00	31 459,73	31 459,73	100,0	-18,6	1,4
35 - Subsídios e Transferências Correntes	638 667,00	391 421,00	666 884,03	537 353,74	80,6	-15,9	24,1
36 - Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	14 318,00	79 481,00	40 387,50	40 020,51	99,1	179,5	1,8
4 - DESPESAS DE CAPITAL	995 846,00	1 766 426,00	1 393 022,00	644 176,00	46,2	-35,3	28,9
41 - Investimentos	625 157,00	1 527 473,00	1 169 315,68	457 504,35	39,1	-26,8	20,5
42 - Transferências de Capital	31 291,00	42 670,00	54 546,38	25 598,79	46,9	-18,2	1,1
43 - Despesas de Capital Financeiro	111 155,00	115 884,00	88 761,12	84 093,25	94,7	-24,3	3,8
44 - Despesas de Capital de Exercícios Anteriores	228 243,00	80 399,00	80 398,86	76 980,44	95,7	-66,3	3,5
49 - Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00			0,0
9 - RESERVA ORÇAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00			0,0
90 - Reserva Orçamental	0,00	0,00	0,00	0,00			0,0
Total Geral	2 716 336,00	3 278 265,00	3 278 265,00	2 228 250,00	68,0	-18,0	100,0

Fonte: Tabelas 13, 19, 24 e 29 e Anexo VIII da CGE 2018



1.5.1. Despesa por Classificação Económica

1.5.1.1. Despesas Correntes

O quadro abaixo mostra os valores de despesas que economicamente são classificadas de "Despesas Correntes", bem como grupos de despesas que constituem esta categoria de despesas.

Quadro n.º 23 - Despesas Correntes por Classificação Económica

(Em mDobras)

Despesas Correntes	Execução 2017	Ano de 2018					
		Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	Valor	%		
31 - Despesas com Pessoal	720 219,00	717 396,00	808 606,83	787 311,38	97,4	9,3	49,7
32 - Contribuições do Empregador	24 994,00	31 862,00	26 781,17	25 211,58	94,1	0,9	1,6
33 - Despesas com Bens e Serviços	283 657,00	241 440,00	311 123,71	162 717,19	52,3	-42,6	10,3
34 - Juros	38 635,00	50 239,00	31 459,73	31 459,73	100,0	-18,6	2,0
35 - Subsídios e Transferências Correntes	638 667,00	391 421,00	666 884,03	537 353,74	80,6	-15,9	33,9
36 - Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	14 318,00	79 481,00	40 387,50	40 020,51	99,1	179,5	2,5
Total Geral	1 720 490,00	1 511 839,00	1 885 243,00	1 584 074,00	84,0	-7,9	100,0

Fonte: Tabelas 13, 19, 24 e 29 e Anexo VII da CGE 2018

No quadro supra é indicado que do total de execução de despesas correntes, no valor de **1.584.074,00 milhares de Dobras**, equivalente à 84,0% da dotação ajustada e 7,9% inferior ao executado no exercício de 2017, as maiores fatias foram gastas em Despesas com Pessoal (inclui Contribuições do Empregador), Subsídios e Transferências Correntes e Despesas com Bens e Serviços, nos montantes de **812.522,96 milhares de Dobras** (51,3% de peso), **537.353,74 milhares de Dobras** (33,9% de peso) e **162.717,19 milhares de Dobras** (10,3% de peso), respectivamente.

Apesar do total de execução desta categoria de despesa, no ano de 2018, ser 7,9% inferior ao do total executado em 2017, alguns grupos de despesas que compõem esta categoria de classificação económica do orçamento tiveram em relação ao ano de 2017 variação positiva, casos de "Despesas Correntes de Exercícios Anteriores" com 179,5%, "Despesas com o Pessoal" com 9,3% e "Despesas com Bens e Serviços" com 0,9%.

A CGE de 2018 também não apresenta informações importantes sobre o efectivo do Estado, apesar de ter sido garantido pela DCP, nos comentários emitidos no contraditório ao Relatório deste TC sobre a CGE de 2015, que esforços seriam envidados para que essas informações constassem nas futuras CGE's, mais concretamente, a partir da CGE de 2017.

Em sede de **contraditório**, a DCP no comentário à constatação 8, diz que, lamenta este facto, e que a não apresentação destas informações, deve-se a limitação do Sistema SAFE-e em fornecê-las de forma desagregada. E que nem mesmo o Sistema de elaboração de salários (SiGESA) apresentava esses dados, contudo, as melhorias foram feitas no sistema "SiGESA" e tudo indica que a partir de 2021 uma tabela contendo

informações do efectivo do pessoal da Administração Pública seja extraída e inserida para as devidas análises.

Importa referir que nem o valor total gasto com efectivo do Estado é apresentado nas CGE's. Como se pode verificar na Tabela 21 onde é indicado o detalhe da *"execução de despesas por órgãos e grupo de despesas"*, os detalhes das despesas realizadas pelos órgãos de soberania não são indicados, o que impossibilita aferir os gastos com pessoal desses órgãos.

A DCP em sede de **contraditório** à constatação 9, no seu comentário refere que: *"A tabela discriminada na constatação 9 "tabela 21" da CGE 2018", detalha a "execução orçamental de despesas por órgão e por grupos de despesas" e tem como finalidade espelhar a execução do OE ao nível da Administração Central do Estado. Esta tabela não contém detalhes dos órgãos de soberania, porque estes órgãos têm Autonomia Administrativa e Financeira. De acordo com as suas respectivas orgânicas executam de forma separada as suas despesas. Portanto, "a Tabela 21" contém apenas os valores das transferências, correntes ou de capital, efectuadas pela Administração Central do Estado a estes órgãos. No tocante ao valor gasto com efectivo ao nível da Administração Pública (incluindo os órgãos de soberania), poderá ser encontrado na conta consolidada, concretamente na Tabela 82. Contudo, as informações na Tabela 82, não estão completas, pelo facto de alguns serviços com autonomia administrativa e Financeira, não entregarem as contas para efeitos de consolidação"*.

Por outro lado, o modelo actual de programação e execução do OGE não permite que se conheça o custo real de cada serviço do Estado ao Tesouro Público, porque as despesas com remunerações do pessoal são programadas e executadas nos orçamentos das DAF's de cada Ministério, constando nos orçamentos de cada serviço somente outras despesas de funcionamento e de investimentos.

Em sede de **contraditório** à constatação 10, a DCP no seu comentário afirma ser óbvio que, no modelo actual, as informações extraídas do Sistema SAFE-e não permitirem conhecer o gasto real de cada serviço do Estado ao Tesouro Público, mas que não obstante a estes constrangimentos, a DCP envidará esforços juntamente a Direcção do Orçamento, no sentido de produzir quadros ou tabelas a partir da CGE de 2021, contendo gasto com pessoal por sector.

É de todo importante que a CGE contenha informações necessárias que possibilitem a análise mais aprofundada dos indicadores e variáveis que constituem elementos fundamentais da análise económico-financeira do OGE, uma vez que a CGE se assume como um instrumento basilar em benefício do princípio de transparência e da boa governação na gestão da coisa pública.



1.5.1.1.1. Despesas Correntes de Exercícios Anteriores

Esta rubrica que se destina a suportar as despesas correntes que foram liquidadas e não pagas até 31 de Dezembro do ano de 2017, e cujas verbas dispunham de recursos no final do exercício, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 30.º da Lei do SAFE, atingiu uma execução de **40.020,51 milhares de Dobras**, equivalente à 99,1% da dotação ajustada.

As despesas que ficam por pagar até 31 de Dezembro de um determinado exercício económico, só podem ser pagas durante o exercício seguinte. Caso não sejam pagas até ao final do exercício seguinte deverão ser anuladas, nos termos da alínea b) do art.º 30.º da Lei do SAFE.

Tendo o Governo deixado de apresentar nas CGE's dos exercícios económicos de 2014 à 2017, os montantes das despesas liquidadas que ficaram por pagar em cada rubrica de despesa dos respectivos orçamentos, nos termos do art.º 30.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de Fevereiro (Lei do SAFE), a situação foi retomada na presente CGE (2018) em resposta às constatações e recomendações do TC sobre o assunto nos relatórios e pareceres sobre as CGE's dos anos de 2014 à 2017.

Os montantes das despesas liquidadas que ficaram por pagar em cada rubrica de despesa dos respectivos orçamentos, nos termos do art.º 30.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de Fevereiro (Lei do SAFE), que o Governo havia deixado de apresentar nas CGE's dos exercícios económicos de 2014 à 2017, foi retomada na presente CGE (2018) em resposta às constatações e recomendações do TC sobre o assunto nos relatórios e pareceres sobre as CGE's dos anos de 2014 à 2017.

Assim, ficaram por pagar no final da execução do OGE do exercício económico de 2018, despesas correntes cabimentadas e liquidadas no montante de **116.488 milhares de Dobras**, sendo, segundo a classificação de tipologia de despesas, **116.399 milhares de Dobras** com Despesas de Funcionamento (Actividades) e **89 milhares de Dobras** com Despesas Consignadas, que poderão ser suportadas pela rubrica "*Despesas Correntes de Exercícios Anteriores*" do OGE de 2019.

1.5.1.1.2. Despesa de Capital

Esta é outra das categorias da classificação económica da despesa orçamental, definida na alínea b) do n.º 2 do art.º 22.º da Lei do SAFE, conjugado com os pontos 5.2. e 5.4. do COr, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 05 de Fevereiro.

Quadro n.º 24 - Despesas de Capital por Classificação Económica

(Em mDobras)

Despesas Correntes	Execução 2017	Ano de 2018					
		Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	Valor	%		
41 - Investimentos	625 157,00	1 527 473,00	1 169 315,68	457 504,35	39,1	-26,8	71,0
42 - Transferências de Capital	31 291,00	42 670,00	54 546,38	25 598,79	46,9	-18,2	4,0
43 - Despesas de Capital Financeiro	111 155,00	115 884,00	88 761,12	84 093,25	94,7	-24,3	13,1
44 - Despesas de Capital de Exercícios Anteriores	228 243,00	80 399,00	80 398,86	76 980,44	95,7	-66,3	12,0
49 - Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00			0,0
90 - Reserva Orçamental	0,00	0,00	0,00	0,00			0,0
Total Geral	995 846,00	1 766 426,00	1 393 022,00	644 176,00	46,2	-35,3	100,0

Fonte: Tabelas 13, 19 e 29 e Anexo VIII da CGE 2018

As alíneas b) e c) do art.º 3.º da Lei n.º 04/2018 fixaram os valores de Investimentos Públicos em **1.650.542 milhares de Dobras** e de Despesas Financeiras em **115.884 milhares de Dobras**, sendo o montante de Investimentos redistribuído e ajustado nas rubricas Investimentos (**1.169.315,68 milhares de Dobras**), Transferências de Capital (**54.546,38 milhares de Dobras**) e Despesas de Capital de Exercícios Anteriores (**80.398,86 milhares de Dobras**), que adicionados a Despesas de Capital Financeiro (**115.884 milhares de Dobras**) totalizam a dotação ajustada da categoria *Despesa de Capital* em **1.393.022 milhares de Dobras**.

Com a conjuntura internacional pouco favorável, que limitou o acesso aos recursos financeiros, sobretudo os da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, e fragilizou a implementação das opções de Política de Investimento Público do Governo para o ano de 2018, o grau de execução de Despesas de Capital no ano de 2018 atingiu o montante de **644.176 milhares de Dobras**, equivalente à 46,2% da dotação ajustada e um decréscimo em termos de variação homóloga igual a 35,3%.

As rubricas da categoria Despesas de Capital tiveram o comportamento seguinte: Os "Investimentos" atingiram execução de **457.504,35 milhares de Dobras**, equivalente à 39,1% da dotação ajustada, -26,8% de variação homóloga e 71,0% do total de despesas de capital; As "Transferências de Capital" se elevaram a **25.598,79 milhares de Dobras**, equivalente à 46,9% da dotação ajustada, -18,2% de variação homóloga e 4,0% de peso; "Despesas de Capital de Exercícios Anteriores" tiveram execução de **76.980,44 milhares de Dobras**, equivalente à 95,7% da dotação ajustada, variação homóloga de -66,3% e 12,0% de peso, respectivamente. As rubricas "Outras Despesas de Capital" e "Reserva Orçamental" que não foram contempladas com algum valor de dotação, não tiveram qualquer execução.

As "Despesas de Capital Financeiro", que se referem à amortização da Dívida Pública Externa, atingiram uma execução de **84.093,25 milhares de Dobras**, equivalente à 94,7% da dotação ajustada, variação homóloga de -24,3% e 13,1% do total de despesas de capital.



1.5.1.1.3. Despesas de Capital de Exercícios Anteriores

Esta rubrica destina-se a suportar as despesas de capital que foram liquidadas e não pagas até 31 de dezembro do ano de 2017, e cujas verbas dispunham de recursos no final do exercício, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 30.º da Lei do SAFE.

No quadro n.º 25 é apresentado que esta rubrica suportou despesas no montante de **76.980,44 milhares de Dobras**, equivalente à 95,7% da dotação ajustada, com variação homóloga de -66,3% e 12,0% do total de despesas de capital.

As considerações que poderiam ser tecidas nesse ponto são idênticas as que foram feitas no ponto 1.5.1.1.1. deste relatório.

No final da execução do OGE do exercício económico de 2018 ficaram por pagar despesas de capital cabimentadas e liquidadas no montante de **600 milhares de Dobras**, que poderão ser suportadas pela rubrica "*Despesas de Capital de Exercícios Anteriores*" do OGE de 2019.

1.5.2. Despesa por Classificação Orgânica

O quadro n.º 26 mostra os valores fixados para cada Órgão do Estado no âmbito da execução do OGE de 2018, no capítulo de despesa.

Após aprovação pela AN, o Governo, durante a execução orçamental, procedeu às alterações que se mostraram necessárias (adicional, reforços, anulações e cativações), e, atribuiu da dotação total final as fatias mais expressivas aos seguintes sectores: Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente (**736.423 milhares de Dobras**), equivalente à 22,5%, Saúde (**527.855 milhares de Dobras**), equivalente à 16,1%, Educação, Cultura, Ciência e Comunicação (**470.139 milhares de Dobras**), equivalente à 14,3%, Encargos Gerais do Estado (**365.910 milhares de Dobras**), equivalente à 11,2%, Defesa e Administração Interna (**227.365 milhares de Dobras**), equivalente à 6,9%, Finanças, Comércio e Economia Azul (**223.541 milhares de Dobras**), equivalente à 6,8% e Agricultura e Desenvolvimento Rural (**220.560 milhares de Dobras**), equivalente à 6,7%.

Apesar da conjuntura internacional pouco favorável, que limitou o acesso aos recursos financeiros, sobretudo os da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, e fragilizou a implementação das opções de Política de Investimento Público do Governo para o ano de 2018, é de realçar os organismos cujo grau de execução do seu orçamento ultrapassou a casa dos 80,0%, casos de TCO e CDC (100,0%), EMBX-STP (99,2%), CDLOBT (98,6%), PR (96,8%), MNEC (96,3%), CDMZ (96,0%), TJ (95,4%), MFCEA (92,8%), AN (91,6%), MDAI e MECCC (88,9%), PGR (86,6%), GRP (86,3%), CDLMB (85,8%) e CDCG e EGE (84,7%).

Quadro n.º 25 - Execução de Despesas por Classificação Orgânica

(Em mDobras)

Órgãos	Execução 2017	Ano de 2018						
		Dotação Aprovada	Alteração Orçam.	Dotação Final	Despesa Paga	% Exec.	% V.H.	% Peso
		1	2	3	4=(2+3)	5	6=(5/4)	7=(5/1)
Assemb. Nacional	49 103	50 000	9 738	59 738	54 738	91,6	11,5	2,5
Tribunal de Contas	19 786	25 593	-2 888	22 705	12 705	56,0	-35,8	0,6
Tribunal Constitucio.	500	3 321	-233	3 088	3 088	100,0	517,6	0,1
Tribunais Judiciais	38 256	42 778	-10 556	32 222	30 725	95,4	-19,7	1,4
Presid. República	14 475	13 533	793	14 326	13 869	96,8	-4,2	0,6
Gab. Prim. Ministro	29 847	48 116	-16 751	31 365	22 687	72,3	-24,0	1,0
Proc. Ger. República	17 398	21 117	-2 792	18 325	15 873	86,6	-8,8	0,7
Min. Def. e Ad. Int.	176 182	200 229	27 136	227 365	202 205	88,9	14,8	9,1
Min. Neg. Est. Coop.	61 176	31 350	-12 054	19 296	18 591	96,3	-69,6	0,8
Embaixadas de STP	0	79 518	-34 859	44 659	44 323	99,2		2,0
Min. JAPDH.	30 376	47 063	-10 498	36 565	27 143	74,2	-10,6	1,2
Min. Emp. Assu. Soc.	50 373	43 175	-14 279	28 896	14 109	48,8	-72,0	0,6
Min. Fin. C. Eco. Azul	190 951	204 760	18 781	223 541	207 400	92,8	8,6	9,3
Min. Ed. Cult. Ciênc.	518 239	432 606	37 533	470 139	418 137	88,9	-19,3	18,8
Min. Inf. R. N. Amb.	280 001	918 026	-181 603	736 423	161 473	21,9	-42,3	7,2
Ministério da Saúde	406 256	375 048	152 807	527 855	362 871	68,7	-10,7	16,3
Min. Juve. Desporto	20 175	39 922	13 628	53 550	21 422	40,0	6,2	1,0
Min. Agric. Des. Rur.	162 726	197 848	22 712	220 560	159 403	72,3	-2,0	7,2
Gov. Reg. Príncipe	48 804	57 475	25 297	82 772	71 436	86,3	46,4	3,2
Cam. Dist. Ág. Gr.	12 417	17 123	-1 673	15 450	15 450	100,0	24,4	0,7
Cam. Dist. Cantag.	5 174	8 325	0	8 325	7 053	84,7	36,3	0,3
Cam. Dist. Caué	4 037	6 375	-310	6 065	6 065	100,0	50,2	0,3
Cam. Dist. Lembá	4 381	7 933	0	7 933	6 804	85,8	55,3	0,3
Cam. Dist. Lobata	9 835	9 620	595	10 215	10 070	98,6	2,4	0,5
Cam. Dist. Mé-Zóchi	7 289	11 519	-542	10 977	10 541	96,0	44,6	0,5
Enc. Ger. do Estado	558 578	385 892	-19 982	365 910	310 070	84,7	-44,5	13,9
Total	2 716 335	3 278 265	0	3 278 265	2 228 251	68,0	-18,0	100,0

Fonte: Tabelas 16, 20, 25 e 31 e Anexo V, da CGE 2018

Os restantes organismos tiveram um grau de execução mais modesto do seu orçamento, abaixo dos 80% e acima dos 50%, com excepção de MEAS (48,8%), MJD (40,0%) e MIRNA (21,9%). O grau de execução alcançado por cada organismo da dotação que lhe foi fixada para o ano económico é importante, no sentido de se verificar até que ponto cada organismo conseguiu atingir, se bem que o resultado está dependente dos recursos que lhes são disponibilizados efectivamente pelo Governo.

Importa referir que por motivo da CGE em apreço apresentar divergências nas informações apresentadas nas Tabelas 16 e 31 no que diz respeito a coluna da



"*Dotação Final*", o TC optou por elaborar o quadro n.º 26 com as informações da Tabela 31, que convergem com as do Anexo VII da referida CGE.

1.6. DÍVIDA PÚBLICA

As regras e procedimentos inscritos nas Leis do OGE e do SAFE, designadamente os limites fixados para o acréscimo do endividamento líquido, bem como o art.º 7.º da Lei n.º 1/2013, Lei-Quadro da Dívida Pública, publicado no D/R n.º 2, de 17 de Janeiro, constituem critérios para análise deste capítulo.

Relativamente à esta matéria, procedeu-se à análise do Stock nominal da Dívida Pública em 2018, da composição e evolução do Stock nominal da Dívida Pública Interna e Externa, dos fluxos de receita e despesa que lhes estão associados e, por último, do Serviço da Dívida por Credores Multilateral e Bilateral.

1.6.1. Dívida Financeira

À semelhança das CGE dos exercícios económicos anteriores, também na de 2018, os valores da dívida financeira do Estado reportados continuam incompletos devido a omissão do stock da dívida dos SFA.

Em sede do **contraditório** à constatação 11, a DCP no seu comentário relata o seguinte: "*Durante o exercício económico de 2018, o Estado Santomense, representado pela Direcção do Tesouro, do qual o Gabinete da Dívida encontra-se inserida, não teve conhecimento e nem tão pouco serviu de Avalista das dívidas contraídas pelos SFA junto dos Bancos Comerciais. Assim sendo, estas dívidas não podem ser contabilizadas no stock da Dívida Pública. O não cumprimento do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/2014, estas dívidas são de extrema responsabilidade dos respectivos SFA que as contraíram*".

O comentário feito pela DCP à constatação 11, não reflecte as preocupações do TC. Ora, não está em causa se o Estado Santomense representado pela Direcção do Tesouro, do qual o Gabinete da Dívida encontra-se inserido teve ou não conhecimento ou tão pouco serviu de Avalista das dívidas contraídas pelos SFA junto dos Bancos Comerciais. A percepção do TC seria que essas dívidas embora serem da responsabilidade dos respectivos SFA que as contraíram, elas acabariam por ser pagas com as verbas do orçamento.

Para a melhor certificação dos valores apresentados na CGE em referência, junto aos SFA, o TC apurou que as dívidas destes serviços rondam **102 Milhares de Dobras**, correspondente a passivos resultantes da utilização de instrumentos derivados junto aos fornecedores internos.

Assim, a dívida financeira do Estado correspondente aos passivos resultantes do recurso a empréstimos (operações de créditos externos) rondam **5. 689. 845 Milhares**



de Dobras e as correspondentes a operações de créditos internos, incluindo os fornecedores internos, rondam **1.349.688 Milhares de Dobras**, conforme se apresenta no seguinte quadro.

Quadro n.º 26 - Desmonstrativo dos Principais Passivos

(Em mDobras)

Passivos	CGE 2017	CGE 2018	Variação		SFA	Total 2018
			Valor	%		
Empréstimos e Financiamentos de Curto prazo (interno – Bilhetes do Tesouro)	360.000,00	415.000,00	55.000,00	15,28	0,00	415.000,00
Fornecedores e Financiamentos a Curto Prazo (interno)	1.240.988,00	1.349.586,00	108.598,00	8,75	102,00	1.349.688,00
Outras Obrigações a Curto Prazo	3.240,00	202,00	- 3.038,00	- 93,77	0,00	202,00
Fornecedores e Financiamentos a Longo Prazo (externo)	5.786.924,00	5.689.845,00	-97.079,00	-1,68	0,00	5.786.924,00
Total Geral	7.391.152,00	7.454.633,00	66.519,00	0,86	102,00	7.454.735,00

Fonte: tabela 38, 49 e 50 da CGE2018; dados recolhidos junto aos SFA.

Pode-se inferir que a dívida interna aumentou na ordem de 24,03%, sendo mais expressiva nas emissões de Bilhetes de Tesouro com 15,28%, cerca de **55.000,00 Milhares de Dobras**.

Relativamente à dívida externa, destaca-se a redução na ordem de 1,68%, cerca de **97.079,00 Milhares de Dobras**.

Mais uma vez, o TC reporta que, à semelhança das CGE's dos exercícios económicos anteriores, a CGE de 2018 não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública, nem de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC.

Em sede do **contraditório** à constatação 12, a DCP no seu comentário reconheceu que, realmente, não consta nenhum anexo à CGE, concernente ao Serviço da Dívida Pública remetido ao TC, tomou boa nota e prometeu tudo fazer para que nas próximas CGE's, mais concretamente a partir do ano 2021 possa constar anexo referente ao Serviço da Dívida Pública.

De realçar que, com o contraditório, foi enviado ao TC um anexo contendo uma tabela concernente à evolução do Stock da Dívida Pública até Dezembro de 2018, em milhões de USD, que lamentavelmente em nada serviu para as nossas análises, uma vez que não condiz com o art.º 49.º da Lei do SAFE.

1.6.1.1. Dívida Directa da Administração Central do Estado

1.6.1.1.1. Stock Nominal da Dívida Pública

A acumulação sucessiva de défices, traduzida na incapacidade do país por si só financiar o seu desenvolvimento e pagar as suas dívidas, tem posto em causa a sustentabilidade financeira.



O Stock nominal da Dívida Pública em 2018, excluindo as dos SFA apurados pelo TC, situou-se em **7.454,62 Milhares de Dobras**, sendo **5.689,84 Milhares de Dobras** concernente à Dívida Externa e **1.764,78 Milhares de Dobras** referente à Dívida Interna, conforme apresentado no quadro n.º 28:

Quadro n.º 27 - Dívida Pública em 2018

Dívida Pública	Período					Variação	
	2014	2015	2016	2017	2018	Valores	%
Externa	4.666,60	5.909,58	6.294,45	5.786,92	5.689,84	-97,08	-1,68
Interna	279,93	373,74	1.471,99	1.604,23	1.764,78	160,55	10,01
Total	4.946,53	6.283,32	7.766,44	7.391,15	7.454,62	63,47	0,86

Fonte: Quadro 26 do Relatório do TC 2017, tabela 38 da CGE 2018 e quadro 27 do presente relatório.

Ao observar o quadro supra conclui-se que a Dívida Pública apresentou uma tendência crescente no período de 2014 à 2016, tendo em 2017 diminuído ligeiramente. Contudo, o ligeiro crescimento em 2018, traduziu-se numa variação (2018/2017) na ordem de 0,86%, potencializado pelo aumento da dívida interna em **63,47 Milhares de Dobras**.

1.6.1.1.2. Serviço da Dívida Pública

De conformidade com o n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 1/2013, Lei - Quadro da Dívida Pública, publicado no D/R n.º 2, de 17 de Janeiro, o Serviço da Dívida Pública é constituído pelas amortizações do capital, pagamento dos juros, das comissões, das penalidades do atraso e outras penalidades estabelecidas nos contratos de empréstimos subscritos com os credores.

Por outro lado, o n.º 2 do referido artigo cita que o serviço da Dívida Pública é efectuado conforme os acordos de empréstimos subscritos e as disposições da referida Lei.

De acordo com os dados apresentados nos anexos I e II da CGE do exercício em apreço, foi programado para o Serviço da Dívida Pública, o valor total de **166.123 Milhares de Dobras**, sendo o montante de **115.884 Milhares de Dobras** referente à amortização de capital da dívida para com os credores e **50.239 Milhares de Dobras** concernente à previsão de juros a serem transferidos como indicado no quadro seguinte:

Quadro n.º 28 - Serviço da Dívida Pública em 2018

Serviço da Dívida	Programação			Realização			Peso %
	Amortização de Capital	Juros	Total Parcial	Amortização do Capital	Juros	Total Parcial	
Externa	0,00	45.738	45.738,00	0,00	26.696,1	26.696,05	26,9

Interna	115.884	4.501	120.385,00	64.986,88	6.251,44	71.238,32	71,8
Encargos bancários	0	0	0,00		1.294,64	1.294,64	1,3
Total	115.884	50.239	166.123	64.986,88	34.242,1	99.229,01	100,0

Fonte: Anexo I da CGE 2018

O quadro supra demonstra que a realização do Serviço da Dívida Pública cifrou-se em **99.229,01 Milhares de Dobras**, sendo mais expressivo, com o peso de 71,8%, a Dívida Interna no montante de **71.238,32 Milhares de Dobras**, seguindo da Dívida Externa com o peso de 26,9% no montante de **26.696,05 Milhares de Dobras** e os encargos bancários de **1.294,64 Milhares de Dobras** com cerca de 1,3% do peso.

Comparativamente ao exercício de 2017, em que se verificou a realização de **149,79 Milhares de Dobras**, houve um decréscimo de **50,57 Milhares de Dobras** do valor total do serviço da Dívida Pública.

Em relação ao Fundo HIPC, de acordo com o Relatório Anual de Gestão da Dívida Pública do exercício de 2018, de 2009 a 2018, foram transferidos para a conta dos credores o total de **811,34 Milhares de Dobras**, sendo **562,47 Milhares de Dobras** de capital e juros e **248,9 Milhares de Dobras** referentes aos atrasados, conforme demonstra-se no quadro n.º 30.

Quadro n.º 29 - Evolução do Serviço da Dívida Pública (Fundo HIPC)

(Em mDobras)

Período	Programado HIPC + Transferências		FUNDO HIPC					Líquido Transferido		
			Programado		Depósito HIPC					
	Capital	Juros	Capital	Juros	Capital	Juros	Atrasados	Capital	Juros	Atrasados
2009	74,47	22,38	50,27	15,15	27,37	9,34	28,71	20,33	5,96	5,14
2010	105,14	30,5	82,98	22,64	16,62	6,18	82,83	22,16	7,86	1,3
2011	111,57	30,02	81,2	18,59	42,52	10,66	46,62	30,36	11,43	0
2012	132,98	37,08	92,21	19,94	20,8	4,09	86,56	28,52	17,84	12,25
2013	153,42	42,87	106,63	21,46	28,81	6,39	92,88	46,79	21,42	0
2014	156,27	49,05	119,64	23,99	12,03	4,17	127,4	24,18	23,55	13,96
2015	184,14	41,82	100,27	19,19	91,25	16,83	11,38	70,28	23,46	12,76
2016	189,47	60,55	102,63	18,51	68,03	11,77	41,34	57,8	22,18	48,85
2017	199,45	63,43	127,88	23,08	54,08	10,57	86,32	41,72	30,78	39,41
2018	191,96	60,64	70,71	10,81	30,72	4,53	46,27	38,39	17,46	115,2
Soma	1498,9	438,3	934,42	193,4	392,23	533	650,3	380,5	181,94	248,9
Anual	1 937,21		1 127,78		925,23		650,3	562,47		248,9
Total	1 937,21		1 127,78		1576			811,34		

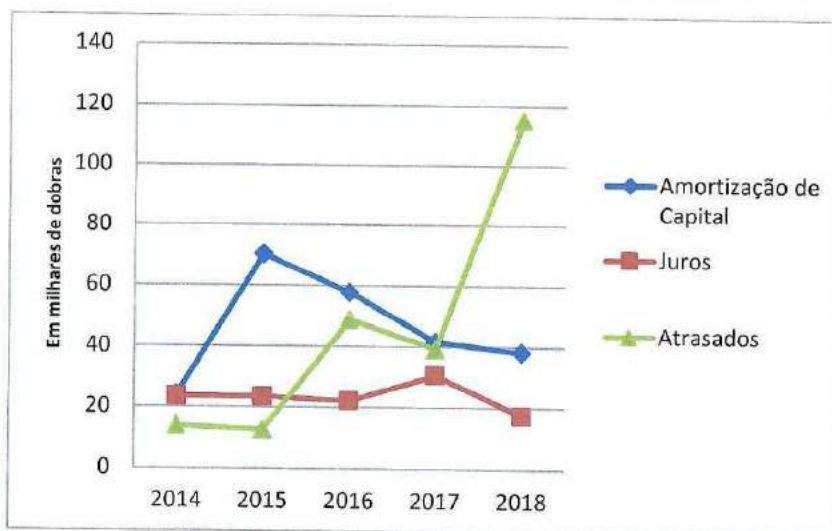
Fonte: Quadros 6 e 7 do Relatório Anual de Gestão da Dívida Pública do Exercício de 2018



Atento ao quadro supra, pode-se concluir que de 2009 à 2018 o Fundo HIPC teve uma estimativa no montante global de **1.127,78 Milhares de Dobras**, para uma realização no valor total de **925,23 Milhares de Dobras**, tendo ainda permanecido em atraso o montante de **650,3 Milhares de Dobras**. Relativamente ao exercício em apreço, o quadro acima indica uma estimativa no montante total de **81,52 Milhares de Dobras**, sendo **70,71 Milhares de Dobras** de capital e **10,81 Milhares de Dobras** referente aos juros, tendo sido depositado o valor global de **35,25 Milhares de Dobras** (capital **30,72 Milhares de Dobras** e juros **4,53 Milhares de Dobras**), apresentando também como atrasado por depositar o montante de **46,27 Milhares de Dobras**.

No gráfico seguinte, apresenta-se a evolução do serviço da Dívida Pública, dos últimos cinco exercícios económicos (2014 a 2018), conforme os dados do quadro n.º 30 e tal como se pode observar no Anexo I da CGE do exercício económico em análise.

Gráfico n.º 6 - Evolução do Serviço da Dívida Pública 2014 – 2018



Fonte: CGE do exercício económico de 2018

No gráfico acima, verifica-se que, nos últimos cinco anos, a amortização do capital da dívida pública tem sido fraca desde o exercício de 2015. Relativamente aos juros suportados, o período menos bom foi no exercício de 2017 com uma transferência líquida de cerca de **30,78 Milhares de Dobras**.

No que diz respeito a atrasados, nas oscilações verificadas, destaca-se o esforço ocorrido em 2018, onde foram transferidos aos credores cerca de **115,2 Milhares de Dobras**.

1.6.1.1.3. Dívida Externa

A Dívida Externa compreende dois grupos de créditos: os contraídos com organismos internacionais ou outras entidades de direito público ou privado, designado de **Multilaterais**, e os obtidos juntos dos Estados denominados **Bilaterais**.

Em 2018, a Dívida Externa totalizou **5.689,8 Milhares de Dobras**, menos **97,08 Milhares de Dobras** comparativamente ao exercício económico de 2017 (5.786,92 Milhares de Dobras).

Quadro n.º 30 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa
(Em mDobras)

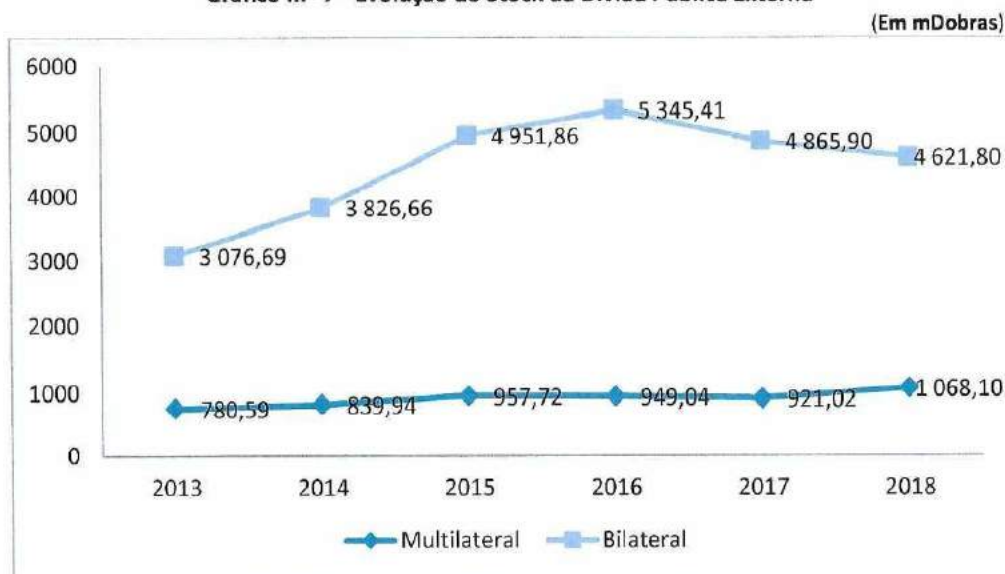
Dívida Externa	Período					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Multilateral	780,59	839,94	957,72	949,04	921,02	1.068,1
Bilateral	3.076,69	3.826,66	4.951,86	5.345,41	4.865,9	4.621,8
Total	3.857,28	4.666,6	5.909,58	6.294,45	5.786,92	5.689,8

Fonte: CGE do exercício económico de 2018

Apresenta-se no gráfico seguinte, a evolução da Dívida Pública Externa, onde pode-se observar que o posicionamento da Bilateral e da Multilateral foi bastante diferenciada, com grandes oscilações nos últimos seis (6) anos (2013 a 2018), tendo a Bilateral apresentado um crescimento bastante considerável até 2016, decrescendo nos últimos dois exercícios.

Neste mesmo período, a oscilação da Dívida Multilateral apresenta-se bastante desacentuada, contudo, em 2018, apresenta uma acção ligeira de crescimento, tendo atingido o montante mais alto dos últimos cinco exercícios.

Gráfico n.º 7 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa



Fonte: CGE do exercício económico de 2018

1.6.1.1.3.1. Dívida Multilateral

[Handwritten signature]

Em 2018, a dívida multilateral se elevou a **1.068.064 Milhares de Dobras**, atingindo uma variação crescente de 16% representando em mais de **147.044 Milhares de Dobras** comparativamente ao período homólogo de 2017 que decresceu cerca de 3,0% no global, tendo como principal esforço o controle junto a BEI (- 100%), à OPEC (- 27,6%), a FIDA (- 20,1%), e IDA (- 15%).

Esta evolução crescente do Stock da Dívida multilateral em 2018, ocorreu principalmente dada a situação de reforço verificado junto a BAD/FAD, FMI, BADEA e IDA. Pois, o esforço no controle da situação da dívida verificou-se apenas junto à FIDA com o decréscimo de **4.453 Milhares de Dobras**, na ordem de - 3,7% e junto à OPEC com cerca de **4.419 Milhares de Dobras**, na ordem de - 10,8%, conforme demonstrado no quadro n.º 32.

Quadro n.º 31 - Evolução da Dívida Multilateral

(Em mDobras)

Designação	2013		2014		Var.% 13/14	2015		Var.% 14/15	2016		Var.% 15/16	2017		Var.% 16/17	2018		Variação -17/18	
	Valor	Peso	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso	Valores	%
BAD/FAD	95 633	12,3	107 279	12,8	12,2	118 121	12,3	10,1	103 902	10,9	-12,0	142 996	15,5	37,6	254 290	23,8	111 294	77,8
IDA	251 440	32,2	283 407	33,7	12,7	311 955	32,6	10,1	290 453	30,6	-6,9	246 798	26,8	-15,0	254 290	23,8	7 492	3,0
FIDA	137 719	17,6	139 943	16,7	1,6	152 044	15,9	8,6	151 130	15,9	-0,6	120 823	13,1	-20,1	116 370	10,9	-4 453	-3,7
OPEC	73 086	9,4	65 873	7,8	-9,9	62 684	6,5	-4,8	56 674	6,0	-9,6	41 054	4,5	-27,6	36 635	3,4	-4 419	-10,8
BEI	11 193	1,4	6 375	0,8	-43,0	-3 883	-0,4	-160,9	546	0,1	-114,1	0	0,0	-100,0	0	0,0	0	
BADEA	103 370	13,2	143 059	17,0	38,4	211 720	22,1	48,0	245 586	25,9	16,0	247 420	26,9	0,7	257 784	24,1	10 364	4,2
FMI	108 151	13,9	94 003	11,2	-13,1	105 079	11,0	11,8	100 748	10,6	-4,1	121 929	13,2	21,0	148 695	13,9	26 766	22,0
Total	780 592	100,0	839 939	100,0	7,6	957 720	100,0	14,0	949 039	100,0	-0,9	921 020	100,0	-3,0	1 068 064	100,0	147 044	16,0

Fonte: Tabela 52 da CGE 2018

Relativamente ao peso, em termos globais os credores BADEA, BAD/FAD e IDA destacam-se com o percentual de cerca de 24%.

1.6.1.1.3.2. Dívida Bilateral

No que diz respeito à dívida bilateral, em 2018 o montante se elevou a **4.621.782 Milhares de Dobras**, atingindo uma variação decrescente de 5,0% representado em menos de **244.122 Milhares de Dobras** comparativamente ao período homólogo de 2017 que também decresceu cerca de 9,0% no global, conforme demonstrado no quadro n.º 33.



Quadro n.º 32 - Evolução da Dívida Bilateral

Designação	(Em mDobras)															
	2013		2014		Var. %	2015		Var. %	2016		Var. %	2017		Var. %	2018	
	Valor	Peso	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso
Clube de Paris	17 986	0,6	21 674	0,6	20,5	19 006	0,4	-12,3	18 891	0,4	-0,6	17 071	0,4	-9,6	17 786	0,4
Bélgica	17 986	0,6	21 674	0,6	20,5	19 006	0,4	-12,3	18 891	0,4	-0,6	17 071	0,4	-9,6	17 786	0,4
Não Clube de Paris	3 058 704	99,4	3 804 985	99,4	24,4	4 932 855	99,6	29,6	5 326 517	99,6	8,0	4 848 833	99,6	-9,0	4 603 996	99,6
Portugal ***	847 625	27,5	957 237	25,0	12,9	1 230 740	24,9	28,6	1 350 723	25,3	9,7	1 232 461	25,3	-8,8	1 232 660	26,7
Angola (atrasada)	393 994	12,8	445 228	11,6	13,0	497 019	10,0	11,6	519 509	9,7	4,5	632 688	13,0	21,8	659 189	14,3
Angola	179 088	5,8	546 576	14,3	205,2	926 488	18,7	69,5	1 074 627	20,1	16,0	1 052 488	21,6	-2,1	1 096 573	23,7
China	332 746	10,8	380 466	9,9	14,3	415 688	8,4	9,3	434 498	8,1	4,5	380 578	7,8	-12,4	0	0,0
Jugoslávia **	157 598	5,1	178 091,0	4,7	13,0	198 807	4,0	11,6	207 804	3,9	4,5	0	0	-100,0	0	0
Div. Comercial	434 827	14,1	491 773	12,9	13,1	774 897	15,6	57,6	809 962	15,2	4,5	709 447	14,6	-12,4	739 165	15,0
Itália *	434 827	14,1	491 773	12,9	13,1	548 980	11,1	11,6	573 821	10,7	4,5	502 611	10,3	-12,4	523 665	11,3
China ****	0	0	0	0		225 918	4,6		236 140	4,4	4,5	206 636	4,3	-12,4	215 500	4,7
Div. Curto Prazo	712 825	23,2	805 617	21,1	13,0	889 216	18,0	10,4	929 395	17,4	4,5	841 174	17,3	-9,5	876 409	19,0
Nigéria	537 285	17,5	607 127	15,9	13,0	677 753	13,7	11,6	708 421	13,3	4,5	620 508	12,8	-12,4	646 500	14,0
Brasil	77 008	2,5	87 426	2,3	13,5	97 596	2,0	11,6	101 954	1,9	4,5	87 918	1,8	-13,8	91 601	2,0
Angola (atrasada)	60 890	2,0	68 808	1,8	13,0	76 812	1,6	11,6	80 288	1,5	4,5	98 522	2,0	22,7	102 649	2,2
Guiné Equatorial	37 662	1,2	42 256	1,1	12,2	37 055	0,7	-12,3	38 732	0,7	4,5	34 226	0,7	-11,6	35 660	0,8
O UTRO S	8 731	0,3	0	0,0	-100,0	0	0,0		0	0,0		0	0,0		0	0,0
MSF	8 731	0,3	0	0,0	-100,0	0	0,0		0	0,0		0	0,0		0	0,0
Total Geral	3 076 690	100,0	3 826 659	100,0	24,4	4 951 861	100,0	29,4	5 345 408	100,0	7,9	4 865 904	100,0	-9,0	4 621 782	100,0

Fonte: Tabela 52 da CGE 2018

A variação de -5% ocorrida em 2018, como se pode verificar no quadro supra, foi influenciada, fundamentalmente, pela queda da dívida com os credores de "Não Clube de Paris" (China com -100%).

A dívida de Clube de Paris, representada pela Bélgica que vinha decrescendo há três anos consecutivos (2015, 2016 e 2017), em 2018, cresceu na ordem dos 4,2%, cerca de 715 Milhares de Dobras.

1.7. FLUXOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES

No Anexo II da Lei n.º 4/2018, de 19 de Março, que aprova o OGE para o exercício económico em apreço, está previsto transferências de despesas correntes da Administração Central (AC) para a cobertura de despesas dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA), das Câmaras Distritais (CD's) e do Governo Regional do Príncipe (GRP). Do mesmo modo, a CGE integra quadros e anexos relativos às previsões e às transferências correntes efectivamente executadas para a cobertura de despesas das entidades acima mencionadas.



Com uma projecção inicial, segundo a LO do exercício económico de 2018, no valor global de **242,53 Milhares de Dobras**, as despesas de Transferências Correntes de AC para outros níveis de Governo tiveram a distribuição conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 33 - Resumo de valores previstos p/A. Central para cobertura de despesas de Outros Níveis do Governo

(Em mDobras)

Designação	Dotação Prevista		Diferença
	2017	2018	
	OGE Retificado	Inicial	
Governo Regional de Príncipe	41,70	41,70	0,00
Camâras Distritais	40,30	40,40	0,10
Serviços Autónomos	115,30	118,23	2,93
Institutos Públicos	37,20	42,20	5,00
TOTAL GERAL	234,50	242,53	8,03

Fonte: Tabela 27 da CGE 2017, e Tabela 30 da CGE e o Anexo II da LO 2018

Com se pode observar no quadro supra, do montante de **242,53 Milhares de Dobras** programado na LO, o valor de **41,70 Milhares de Dobras** refere-se à transferência para a realização de despesas do GRP, o valor de **118,23 Milhares de Dobras** para a realização de despesas dos SA, o valor de **40,40 Milhares de Dobras** para a realização de despesas das CD's e o valor de **42,20 Milhares de Dobras** concernente à execução de despesas dos IP. Ainda do mesmo quadro, pode-se concluir que a programação das transferências da AC do exercício em apreço foram superiores ao do exercício anterior, com excepção das transferências para GRP que permaneceram as mesmas.

A realização e os destinos da distribuição dos montantes previstos serão detalhados nos pontos seguintes.

1.7.1. Da Administração Central para o Governo Regional de Príncipe (GRP)

O quadro seguinte demonstra o valor efectivamente transferido da AC para o pagamento das despesas do GRP.

Quadro n.º 34 - Transferências destinadas à GRP para cobertura de despesas

(Em mDobras)

Despesas	Período				%	Variação
	2017	2018				
	Realizada	OGE Inicial	Ajustada	Realizada		%
Transferências Correntes	42,06	41,70	39,17	39,17	100,0	-6,9
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	-
TOTAL	42,06	41,70	39,17	39,17	100,0	-6,9

Fonte: Tabela 25, 30, 79 e os anexos VIII e IX da CGE

Como se pode observar no quadro supra, foi transferido para o GRP o montante de **39,17 Milhares de Dobras**, igual ao valor previamente ajustado (**39,17 Milhares de Dobras**). De realçar que o valor transferido tem como objectivo apenas a satisfação de despesas correntes, cuja realização atingiu 100% do valor ajustado. Por outro lado, em termos de comparação com o exercício económico de 2017, verifica-se um decréscimo no montante transferido em cerca de **2,89 Milhares de Dobras**, o que corresponde à uma variação de -6,9%, em virtude de não ter havido transferências para execução de Despesas de Capital, conforme demonstra os quadros e anexos da CGE.

1.7.2. Da Administração Central para as Câmaras Distritais

Os quadros e anexos da CGE do exercício em apreço indicam que estava previsto inicialmente o montante global de **60,89 Milhares de Dobras** de verbas a ser transferido da AC para a cobertura de despesas das Câmaras Distritais.

Porém, este montante inicialmente previsto para as CD's foi ajustado em **58,96 Milhares de Dobras**, tendo sido efectivamente transferido para a realização de despesas o valor de **55,98 Milhares de Dobras**, correspondente à uma realização de 94,9% como consta do seguinte quadro:

Quadro n.º 35 - Transferências destinadas às CD's por Natureza Económica das Despesas

(Em mDobras)

Despesas	Dotação Inicial	Dotação Ajustada	Realizada	%
Transferências Correntes	40,39	39,46	39,18	99,3
Transferências de Capital	20,50	19,50	16,80	86,2
TOTAL	60,89	58,96	55,98	94,9

Fonte: Tabela 20, 25, 30 e os anexos VIII, IX e XXII da CGE

Atento ao quadro supra, conclui-se que do valor de **55,98 Milhares de Dobras** transferido para pagamento de despesas, **39,18 Milhares de Dobras** corresponde à realização de despesas correntes e **16,80 Milhares de Dobras** à realização de despesas de capital, com maior desenvolvimento no quadro abaixo:



Quadro n.º 36 - Transferências destinadas às CD's para cobertura de despesas

(Em mDobras)

Designação	Período					Variação	
	2017	2018					
	Realizada	Dotação Inicial	Dotação Ajustada	Realizada	% Exec.	Valor	%
CDAG	12,42	17,12	16,12	15,45	95,8	3,03	24,4
CDCG	5,17	8,33	8,33	7,05	84,6	1,88	36,4
CDC	4,04	6,37	6,37	6,07	95,3	2,03	50,2
CDLE	4,38	7,93	7,93	6,80	85,8	2,42	55,3
CDLO	9,84	9,62	10,67	10,07	94,4	0,23	2,3
CDMZ	7,29	11,52	11,52	10,54	91,5	3,25	44,6
TOTAL GERAL	43,14	60,89	60,94	55,98	91,9	12,84	29,8

Fonte: Tabelas 16, 20, 30, 80 e os anexos VIII, IX e XXII da CGE

Das transferências efectuadas para o pagamento de despesas das CD's, o valor de **15,45 Milhares de Dobras** refere-se à Câmara Distrital de Água Grande (CDAG), o valor de **MDb. 7,05 Milhares de Dobras** à Câmara Distrital de Cantagalo (CDCG), o valor de **6,07 Milhares de Dobras** à Câmara Distrital de Caué (CDC), o valor de **6,80 Milhares de Dobras** à Câmara Distrital de Lembá (CDLE), o valor de **10,07 Milhares de Dobras** à Câmara Distrital de Lobata (CDLO) e, por último, o valor de **10,57 Milhares de Dobras** destina-se à Câmara Distrital de Mé-Zochi (CDMZ).

De referir que houve um aumento no total de pagamento de despesas da AC para as CD's, no montante de **MDb. 12,84 Milhares de Dobras**, equivalente à uma variação de **29,8%**, quando comparado com o que foi executado no exercício anterior (2017).

1.7.3. Da Administração Central para os Serviços e Fundos Autónomos (SFA)

Das análises efectuadas aos quadros e aos respectivos anexos da CGE, apurou-se que, no período em análise, o montante transferido da AC para a cobertura de despesas dos SFA cifrou-se em **148,57 Milhares de Dobras**, sendo **102,20 Milhares de Dobras** para SA e **46,37 Milhares de Dobras** para IP, conforme consta do seguinte quadro:

Quadro n.º 37 - Transferências destinadas à cobertura de despesas dos SFA

(Em mDobras)

(Em mDobras)

Designação	Período					Variação	
	2017	2018					
	Realizada	Dotação Inicial	Dotação Ajustada	Realizada	% Exec.	Valor	%
Serviços Autónomos	116,62	118,22	102,20	102,20	100,0	-14,42	-12,4
Institutos Públicos	45,27	42,20	54,47	46,37	85,1	1,10	2,4
TOTAL	161,89	160,42	156,67	148,57	94,8	-13,32	-8,2

Fonte: Tabelas 16, 20, 30, 78 e os anexos VIII, IX e XXII da CGE

A partir do quadro acima, e no que concerne ao exercício económico em análise, verifica-se que do montante de **156,67 Milhares de Dobras** ajustado obteve-se uma

realização de **148,57 Milhares de Dobras**, correspondente à uma execução de 94,8%, com uma variação negativa de 8,2% em relação à 2017.

Ainda no que se refere ao quadro supra, e relativamente às despesas pagas pela AC aos SFA, verifica-se uma diminuição de pagamento de despesas, para os SA com uma variação de 12,4% e um aumento de 2,4% para o IP, respectivamente, em relação ao exercício económico de 2017.

1.7.4. Da Administração Central para as Empresas Públicas

As Empresas Públicas de São Tomé e Príncipe são: CORREIOS, EMAE, ENASA e ENAPORT. Da análise efectuada à CGE e os seus respectivos quadros, tabelas e anexos não consta qualquer referência de transferência de fluxos financeiros da AC para as Empresas Públicas, nem das Empresas Públicas para a AC, à semelhança dos outros exercícios económicos antecedentes.

1.8. SUBSÍDIOS E APOIOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS

1.8.1. Subsídios Concedidos

Conforme se infere na descrição das naturezas económicas de despesas constantes no COR, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 05 de Fevereiro, "*Subsídios*" compreendem todos os pagamentos sem contraprestação e não recuperáveis em conta corrente, a indústrias privadas e empresas públicas, e os custos para financiar os défices de tesouro das instituições governamentais de venda ao público.

À semelhança dos exercícios económicos anteriores, a DCP, no último parágrafo da página 49 da CGE em análise, afirma que se perpetua a ausência desses tipos de despesas (Subsídios) por parte do Estado, fazendo com que os seus registos sejam nulos.

1.8.2. Apoios Financeiros não Reembolsáveis Concedidos

Os apoios financeiros não reembolsáveis concedidos em 2018 pela AC às Instituições sem fins lucrativos e às Famílias totalizaram o montante de **31,71 Milhares de Dobras**, sendo **3,98 Milhares de Dobras** destinados a Instituições sem fins lucrativos e **27,73 Milhares de Dobras** para Famílias, respectivamente. O quadro seguinte retrata como foi feita a sua distribuição.



Quadro n.º 38 - Apoios Financeiros não Reembolsáveis concedidos

(Em mDobras)

(Em mDobras)

Sectores destinatários	Período					Diferença	Var. %
	2017	2018					
	Despesas Pagas	Dotação Ajustada	Despesas Pagas	Execução %	Peso %		
Instituições s/ fins							
Lucrativos	1,48	4,01	3,98	99,3	12,6	2,50	168,9
Famílias	5,47	34,20	27,73	81,1	87,4	22,26	406,9
Total de Apoios	6,95	38,21	31,71	83,0	100	24,76	356,3

Fonte: Anexo VIII da CGE de 2018

Da reflexão feita ao quadro supra, conclui-se que das despesas não reembolsáveis, a maior porção foi concedida a famílias com 87,4% do peso total à semelhança de 2017, cabendo a instituições sem fins lucrativos o peso de 12,6%. Houve um aumento bastante considerável dessas despesas no montante total de **24,76 Milhares de Dobras**, equivalente à uma variação de 356,3% em relação ao período de 2017.

1.9. BENEFÍCIOS FISCAIS

O TC no Relatório e Parecer sobre a CGE examina os apoios concedidos pelo Estado através dos Benefícios Fiscais (BF), visando favorecer as actividades de reconhecido superior interesse público. O Estado atribui BF, renunciando a receita que seria obtida caso fosse aplicado o regime de tributação de cada imposto a factos ou a contribuintes a ele sujeitos. Essa renúncia de receita é caracterizada pelas medidas de carácter excepcional que impliquem uma redução ou isenção do montante a pagar dos impostos em vigor, com o fim de favorecer actividades de reconhecido interesse público, social ou cultural, bem como incentivar o desenvolvimento económico do País, nos termos do n.º 1 do art.º 2.º do Código dos Benefícios Fiscais (CBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de Novembro.

São benefícios fiscais, os incentivos fiscais e aduaneiros, nomeadamente, as deduções à matéria colectável, as deduções à colecta, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e redução de taxas de impostos e contribuições, o diferimento do pagamento de impostos e outras medidas fiscais e para fiscais de carácter excepcional, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 2.º do CBF.

A CGE de 2018, conforme ilustrado nos quadros n.ºs 40 e 41, apresenta os impostos que deixaram de ser cobrados a nível das Alfândegas, o tipo de contribuintes ou categoria de operações que foram favorecidos com o BF concedido pelo Estado, bem como o total do montante de receita que deixou de entrar nos cofres do Estado.

Quadro n.º 39 - Benefícios Fiscais concedidos por itens de receita

(Em mDobras)

Itens de Receita	2017	2018					% V.H.
	Valor Isento	Valor Colectável	Valor a Pagar	Valor Isento	%	% Estrut.	
	1	2	3	4	5=4/3	6	
Direcção das Alfândegas							
10% sobre Emolumentos Pessoais	2	0	0	0	0,0	0,0	-100
Emolumentos Gerais Aduaneiros	2 244	0	0	0	0,0	0,0	-100
Subsídios de Deslocação	22	0	0	0	0,0	0,0	-100
Direito de Importação - Taxa	63 294	430 703	42 811	40 619	94,9	80,0	-35,8
Direito de Importação - Sobre Taxa	13 386	40 539	10 275	10 181	99,1	20,0	-23,9
Emolumentos Pessoais Aduaneiros	22	0	0	0	0,0	0,0	-100,0
Total	78 971	471 241	53 086	50 800	95,7	100,0	-35,7

Fonte: Tabela 3 anexa ao exercício de contraditório

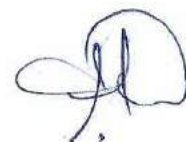
Quadro n.º 40 - Benefícios Fiscais concedidos por Diplomas Legais

(EM mDobras)

Natureza	2017	2018					% VH
	Valor Isento	Valor Colectável	Valor a Pagar	Valor Isento	%	Estrutura %	
	1	2	3	4	5=4/3	6	
Direcção das Alfândegas							
Convenção de Viena	10 200	73 017	6 680	6 680	100	13,1	-34,5
Organismo do Estado	10 258	79 259	6 813	6 736	98,9	13,3	-34,3
Decreto n.º 31/2005 Matéria Prima	3 492	7 770	2 391	2 223	93,0	4,4	-36,3
Decreto n.º 53/2006 Mat. Militar	184	1 920	184	184	100	0,4	0,0
Lei n.º 13/2008 Magistrado Público	49	158	35	35	100	0,1	-28,6
Lei n.º 14/2008 Magistrado Judicial	0	813	184	183	99,5	0,4	0,0
Decreto - Le n.º 8/2012 Militar	235	3 528	805	791	98,3	1,6	236,6
Decreto - Le n.º 63/2013 Paramilitar	462	1 819	410	405	98,8	0,8	-12,3
Outros Diplomas Legais	13 895	95 224	13 236	13 101	99,0	25,8	-5,7
Projetos de Desenvolvimento	2 052	4 249	375	374	99,7	0,7	-81,8
Cooperação - Assistência Técnica	563	21 340	2 003	2 003	100	3,9	255,8
Contratos - Sector Privado	11 839	149 740	15 185	13 681	90,1	26,9	15,6
Contrato - Empresa Estatal & MISTAS	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Decreto-/Lei n.º 9/90)	1 487	4 617	779	484	62,1	1,0	-67,5
Despacho do MPF	23 295	21 133	3 258	3 219	98,8	6,3	-86,2
Religião	262	2 220	275	231	84	0,5	-11,8
ONG	698	4 436	472	471	99,8	0,9	-32,5
Lei n.º 7/2012 Deficientes	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Total	78 971	471 241	53 086	50 800	95,7	100,0	-35,7

Fonte: Tabela 4 anexa ao exercício de contraditório

Os dois quadros acima elaborados pelo TC são cópias fiéis das Tabelas 3 e 4 da CGE, que espelham os benefícios fiscais concedidos pelo Estado, ao nível das naturezas por



“Classificação de Receitas” e por “Diplomas Legais”. As duas Tabelas fazem referência aos mesmos benefícios fiscais concedidos a nível das Alfândegas, mas apresentados por naturezas diferentes (*Classificação de Receitas e Diplomas Legais*).

Isto quer dizer que os valores totais das colunas nas duas tabelas, com o mesmo título, devem ser iguais, como se verifica nas colunas “Valor Isento - 2017”.

Ora, como as informações apresentadas na Tabela 4 estavam incompletas, os valores totais das colunas eram diferentes dos da Tabela 3, isto porque na Tabela 4 não foram incluídos os valores dos benefícios fiscais concedidos a nível da rubrica de receita orçamental *“Direitos de Importação - Taxa”*, tendo sido considerados apenas os da rubrica orçamental *“Direitos de Importação - Sobre-Taxa”*, o que impossibilitava fazer-se análise ao nível das naturezas por *“Diplomas Legais”*. Entretanto no exercício do contraditório sobre esta informação foi remetido em anexo as tabelas (3 e 4) com as devidas correcções, tendo o TC procedido os respectivos ajustes nas tabelas e no relatório.

Entretanto, à semelhança das CGE's dos anos anteriores analisadas, também na CGE em análise (2018) continua a não serem apresentados os BF concedidos pelo Estado nos impostos arrecadados e administrados na Direcção dos Impostos.

Conforme referido no parágrafo acima, as informações apresentadas na CGE sobre BF concedidos pelo Estado são insuficientes (quadro n.º 40 supra), permitindo apenas conhecer-se o valor da redução ou isenção dos impostos aduaneiros em relação aos bens importados, continuando como incógnita o valor da redução ou isenção dos impostos tributários em relação às actividades desenvolvidas e bens produzidos no país.

Em sede de **contraditório** às constatações 13 e 14 a DCP no seu comentário afirma que: *“De conformidade com o ofício Refa. 544/DI-GAB/MPFEA/20220728, da Direcção dos Impostos que junto anexamos, a constatações apresentadas no Relatório não encontram correspondência exacta nos apuramentos desta Direcção ao nível da arrecadação fiscal, sendo certo que os desvios podem considerar-se ligeiros. No que concerne aos benefícios fiscais concedidos pelo Estado, a Direcção dos Impostos não logrou criar condições necessárias ao acompanhamento e controlo dos mesmos, pelo que continua impossibilitada a prestação de devidas informações”*.

A justificação apresentada e transcrita, em grande medida, não reflecte as preocupações do TC. Assim, o TC ao abrigo do n.º 1 do art.º 57.º da Lei do SAFE insta a Direcção dos Impostos a criar *condições necessárias ao acompanhamento e controlo* BF concedidos pelo Estado, relativos aos impostos arrecadados e administrados pela Direcção dos Impostos.

Os BF concedidos pelo Estado nos direitos e outras imposições aduaneiras durante o ano de 2018, em relação ao ano de 2017, aumentaram **28.171 milhares de Dobras**,



representando uma variação homóloga de -35,7%. No que concerne aos itens de receita (quadro n.º 40), os "*Direitos de Importação – Taxa*" teve variação homóloga negativa de 35,8%, bem como os "*Direitos de Importação – Sobre-Taxa*" também tiveram uma variação homóloga negativa de 23,9%.

No ponto de vista dos diplomas legais (quadro n.º 41), conclui-se que, em termos globais o grosso da isenção teve maior expressão na Cooperação – Assistência Técnica e no Decreto – Lei n.º 8/2012 Militar, com um aumento de 255% e 236%, em relação ao período homólogo (2017), respectivamente. Esse crescimento avultado verificado na Cooperação – Assistência Técnica deveu-se as intervenções realizadas dentro da área de saúde e energia no âmbito da cooperação entre o Governo e a República da China. Relativamente ao Decreto – Lei n.º 8/2012 Militar, o elevado nível de crescimento deveu-se a importação de viaturas pelos beneficiários.

Do valor total de **50.800 milhares de Dobras** de BF concedidos pelo Estado nos direitos e outras imposições aduaneiras durante o ano de 2018, a nível de classificação de receitas os "*Direitos de Importação – Sobre-Taxa*" atingiram o valor de **10.181 milhares de Dobras** (20% de peso), enquanto os "*Direitos de Importação – Taxa*" se elevaram a **40.619 milhares de Dobras** (80% de peso).

1.9.1. Despesa Fiscal suportada

A perda de receita que o Estado consente (sofre) com atribuição de Benefícios e Incentivos Fiscais a determinados contribuintes ou categorias de operações é considerada Despesa Fiscal (DF) e, para a sua determinação e controlo, deverá ser devidamente contabilizada, conforme disposição prevista no n.º 3 do art.º 2.º do já referido CBF.

A DF (perda de receita), que equivale ao auxílio concedido pelo Estado, constitui uma forma de o Estado intervir na economia, redireccionando esses recursos públicos para o investimento e crescimento da actividade económica do seu detentor.

Os dois quadros abaixo evidenciam a evolução dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado durante o período de 2010 a 2018:

Quadro n.º 41 - Evolução de Benefícios Fiscais concedidos por Itens de Receita

(Em mDobras)

Itens de Receita	Valor Isento								
	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2016	Ano de 2017	Ano de 2018
Direcção das Alfândegas									
10% sobre Emolumentos Pessoais							3	2	0
Emolumentos Gerais Aduaneiros							0	2 244	0
Subsídios de Deslocação							32	22	0
Direito de Importação - Taxa							36 847	63 294	40 619
Direito de Importação - Sobre Taxa							21 649	13 386	10 181
Emolumentos Pessoais Aduaneiros							31	22	0
Total	22 886	48 457	48 970	35 743	54 290	42 360	58 563	78 971	50 800

Fonte: CGE's de 2010 a 2018 e Tabela 3 anexa ao exercício de contraditório

Obs: A coluna em branco deve-se a falta de informações nas respectivas CGE's

Quadro n.º 42 - Evolução de Benefícios Fiscais concedidos por Diplomas Legais

(EM mDobras)

Natureza	Valor Isento								
	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2016	Ano de 2017	Ano de 2018
Direcção das Alfândegas									
Convenção de Viena	9	2 053	18 587	6 897	7 611	9 607	5 052	10 200	6 680
Organismo do Estado	12 139	9 852	13 734	5 353	3 916	6 875	15 111	10 258	6 736
Decreto n.º 31/2005 Matéria Prima	0	0	0	0	0	0	1 862	3 492	2 223
Decreto n.º 53/2006 Mat. Militar	0	0	0	0	0	0	214	184	184
Lei n.º 13/2008 Magistrado Público	0	0	0	0	0	0	0	49	35
Lei n.º 14/2008 Magistrado Judicial	0	0	0	0	0	0	75	0	183
Decreto - Le n.º 8/2012 Militar	0	0	0	0	0	0	415	235	791
Decreto - Le n.º 63/2013 Paramilitar	0	0	0	0	0	0	1 076	462	405
Outros Diplomas Legais:	2 225	12 500	10 119	13 484	28 350	15 649	15 373	13 895	13 101
Projetos de Desenvolvimento	1 537	2 088	945	1 962	7 321	1 774	4 782	2 052	374
Cooperação - Assistência Técnica	850	435	17	280			0	563	2 003
Contratos - Sector Privado	2 874	3 727	1 835	2 073			6 335	11 839	13 681
Contrato - Empresa Estatal & Mistas	0	0	0	0	4 677	4 802	985	0	0
Decreto-/Lei n.º 9/90)	427	526	513	1 273	515	851	1 432	1 487	484
Despacho do MPF	2 230	50	1 796	3 284	842	408	4 816	23 295	3 219
Religião	172	649	115	318	184	367	547	262	231
ONG	368	1 015	673	620	657	641	490	698	471
Lei n.º 7/2012 Deficientes	54	15 563	635	198	217	1 386	0	0	0
Total	22 886	48 457	48 970	35 742	54 290	42 360	58 565	78 971	50 800

Fonte: CGE's de 2010 a 2018 e Tabela 4 anexa ao exercício de contraditório

Obs: A coluna em branco deve-se a falta de informações nas respectivas CGE's

Apesar de não ser conhecido o valor da redução ou isenção dos impostos tributários, em relação às actividades desenvolvidas e bens produzidos no país, que deviam ser cobrados na Direcção dos Impostos, os valores indicados nos dois quadros acima mostram uma evolução variável, mas com tendência crescente.

A contabilização da DF é indispensável para a tomada de medidas de natureza tributária e orçamental, pois o aumento das taxas de tributação e a diminuição da

despesa pública podem revelar-se insuficientes caso não se conheça, também, todas as perdas de receita decorrentes da atribuição de BF.

Importa, por isso, conhecer-se o montante de DF suportada, de modo a que as autoridades nacionais equacionarem devidamente o interesse público subjacente à concessão de determinados benefícios e incentivos fiscais, comparando o impacto ao nível de crescimento económico que gera com o esforço que representa na obtenção de outras receitas públicas subjacentes, balanceando estritamente esse saldo, e garantindo que a não utilização desses recursos nas despesas públicas seja compensado, pelo que representa em crescimento real na economia.

O valor de **91.419 milhares de Dobras** de DF, apresentado na Tabela 3 da CGE, está muito aquém de ser o real valor de Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado, tendo em conta o leque de impostos existentes no país, e atendendo os benefícios e incentivos fiscais (isenção e redução de taxas, deduções à matéria coletável e à coleta, etc.) previstos nos respectivos diplomas.

1.9.2. Controlo de Benefícios Fiscais

Para efeitos de controlo da DF, os benefícios fiscais devem ser inventariados e contabilizados por cada imposto, com base na execução dos procedimentos previstos nas Secções dos Títulos II e III do CBF.

Torna-se necessário que a Administração Tributária, através da Direcção dos Impostos, da Direcção das Alfândegas e demais entidades competentes, proceda à fiscalização e controlo dos Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado, com vista a apurar se os pressupostos que deram lugar à atribuição dos respectivos benefícios e incentivos continuam a verificar se é o caso de se por fim ou anular as concessões atribuídas, nos termos dos art.^{os} 5.º e 10.º a 12.º do CBF.

Importa, pois, que as acções concernentes às disposições do Código dos Benefícios Fiscais (CBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de Novembro, sejam materializadas o mais urgente possível, mormente no que diz respeito à contabilização, fiscalização e aplicação de sanções por infracções cometidas.

Nos termos do art.º 12.º do CBF "*Competência para Aplicação de Sanções*", as Instituições que devem aplicar sanções são: Direcção dos Impostos e Direcção das Alfândegas que, por imposição da norma, devem extrair certidão e enviar à Agência de Promoção e Investimentos. Portanto, estas três Instituições devem evitar esforços no sentido das informações serem apresentadas através de quadros, conforme modelos indicados nos relatórios sobre CGE's de 2015 e 2016.

No que concerne à constatação 16, em sede de **contraditório**, a DCP nos dois últimos parágrafos comentou o seguinte: " (...) De acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do CBF, a DGA até a data presente não aplicou sanção por alienação de bens que



foram objectos de benefícios fiscais, pelo facto, de não ter detetado nenhuma irregularidade, logo, não foi extraído nem enviado qualquer certidão para a Agência de Promoção de Investimento. Assim sendo, não discorramos da fragilidade que a DGA tem deparado na quantidade de materiais e equipamentos sujeitos a benefícios fiscais. A Lei não nos confere a delimitar estes números”.

O TC continua a aguardar que os sectores intervenientes possam criar condições, de modo a que nas informações a serem apresentadas nas futuras CGE's, os valores se aproximem mais da realidade dos Benefícios e Incentivos concedidos pelo Estado em cada exercício económico.

1.10. PATRIMÓNIO DO ESTADO

De acordo ao estabelecido nos art.^{os} 58.^o e 59.^o da Lei do SAFE, a CGE deve incluir o Balanço referente à situação patrimonial do Estado e apresentar, como anexo, o Inventário Consolidado do Património do Estado.

De realçar que, nos termos do art.^o 60.^o da referida Lei, deve também ser apresentado, como anexo à CGE, o Balanço Patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE-e.

O Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado (RICBE), aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 18/2009, de 12 de Agosto, rege o Património do Estado, que se aplica a todos os serviços e organismos da administração central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como aos órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos.

A Direcção do Património do Estado, nos termos do n.^o 1 do art.^o 2.^o do Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.^o 31/2009, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto n.^o 36/2014, de 17 de Dezembro, tem a seu cargo a gestão de todo o património do Estado, incluindo a celebração de contratos públicos de aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e veículos, e respectivo cadastro e inventário.

O acompanhamento da gestão patrimonial dos bens do Estado deve ser efectuado pela Comissão de Coordenação do Património do Estado, criada pelo n.^o 2 do art.^o 1.^o do referido Estatuto Orgânico.

O Decreto-Lei n.^o 21/2014, de 18 de Dezembro, que aprova o novo Regime de Gestão de Bens que integram o Património Público, estabelece no art.^o 1.^o do Regime de Gestão de Bens Públicos, o regime geral de gestão dos bens imóveis, veículos e outros bens móveis que constituem o património do Estado, e determina no n.^o 1 do art.^o 2.^o a sua aplicação ao Estado e demais entes públicos, designadamente às Autarquias Locais, à Região Autónoma do Príncipe e aos Institutos Públicos, bem como às Empresas Públicas, salvo disposição em contrário em lei especial, conforme dispõe o



n.º 2 do referido artigo. O n.º 3 do mesmo artigo estabelece a não aplicação dos referidos princípios aos bens que integram o património financeiro do Estado, aos bens que integram o património cultural, aos documentos e arquivos que integram o património arquivístico e aos veículos e outros bens móveis afectos às Forças Armadas e às forças de segurança que revistam a natureza de material militar.

O TC, no parecer sobre a CGE, deve apreciar o Inventário e o Balanço do Património do Estado, bem como as alterações patrimoniais. No que se refere às receitas e despesas originadas por estas alterações, designadamente as provenientes de alienações e aquisição de bens móveis, imóveis e veículos, cabe ainda ao TC aferir do cumprimento da legislação relativa à administração patrimonial e financeira.

O Património do Estado é composto por Bens Móveis, Veículos, Bens Imóveis e Direitos, e Património Financeiro, conforme constante nos pontos seguintes:

1.10.1. Inventário e Cadastro dos Bens do Estado

Conforme indicado no ponto acima, em 2009, foram criadas regras e estruturas com finalidade de ser elaborado e apresentado o Inventário Permanente e Actualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, através de recenseamento geral de todos os bens e instrumentos, bem como o apuramento dos seus respectivos valores.

A CGE de 2018, nas Tabelas 44 à 48, apresenta o Inventário dos Bens do Estado de uma forma muito sintética, onde são indicados a quantidade dos bens existentes e suas respectivas valorizações. No entanto, conforme referências que são feitas mais abaixo, muitas informações não são encontradas nos referidos quadros.

À semelhança do que foi referenciado por este TC nas anteriores CGE's, o Inventário Permanente e Actualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado deve ser apresentado de uma forma sintética nos quadros até ao nível de "*Classe de Bens*", assim como, deve ser apresentado também, nos anexos de uma forma mais detalhada até ao nível de "*Tipo de Bens*", de modo a permitir que se analise, de forma verdadeira e apropriada, toda situação do património dos bens do Estado.

O Inventário dos Bens do Estado deve permitir que se conheça as diversas situações dos bens, tais como:

- As espécies e quantidade dos bens que existiam no final do exercício do ano anterior e que iniciam o exercício do ano seguinte, e os seus respectivos valores;
- As espécies e quantidade dos bens que foram adquiridos no exercício do ano em análise, e os seus respectivos valores;
- As espécies e quantidade dos bens que foram alienados no exercício do ano em análise, e os seus respectivos valores;
- As espécies e quantidade dos bens que foram abatidos à carga no exercício do ano em análise, e os seus respectivos valores;



- O estado de conservação (bom, regular, mau) dos bens, suas quantidades e seus respectivos valores;
- A localização (onde está afecto) das espécies, por quantidades e valores, distribuídos por sectores dos serviços do Estado;
- A variação homóloga e o peso das espécies dos bens em cada ano de exercício.

O Inventário dos Bens do Estado apresentado na CGE estão distribuídos em *Bens Móveis*, *Bens Imóveis* e *Veículos do Estado*, como abaixo segue:

1. Bens Móveis

A Tabela 44 da CGE apresenta a Avaliação do Inventário dos Bens Móveis do Estado, onde as espécies dos bens estão identificadas por Grupo de Classes, nos termos do art.º 5.º do RICBE, a quantificação e valorização dos referidos bens, bem como a percentagem do peso de cada classe de bens em relação ao respectivo valor total.

Através da referida Tabela, a CGE apresenta os seguintes dados:

- ✓ **Em termos de quantidade**, foram inventariados **28.581 bens** dos grupos de classe de bens móveis do Estado, representando um aumento de **6.603 bens** em relação ao ano anterior, equivalente à uma variação de 30,0%, sendo as mais expressivas: **13.997** da classe de *Equipamentos e materiais de escritório e reprografia*, **7.396** da classe de *Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum*, **3.433** da classe de *Equipamentos informáticos* e **1.517** da classe de *Equipamentos e materiais para serviços de saúde*, de entre outras classes;
- ✓ **Em termos de valorização**, os grupos de classe de bens móveis do Estado foram avaliados no valor total de **61.883 milhares de Dobras**, representando um aumento de **8.014 milhares de Dobras** em relação ao ano anterior, equivalente à uma variação de 14,9%, sendo **29.058 milhares de Dobras** da classe de *Equipamentos e materiais de escritório e reprografia*, equivalente à 47,0% de peso, **15.774 milhares de Dobras** da classe de *Equipamentos informáticos*, equivalente à 25,5% de peso, **8.660 milhares de Dobras** da classe de *Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum*, equivalente à 14,0% de peso, **2.988 milhares de Dobras** da classe de *Equipamentos e materiais para serviços de saúde*, equivalente à 4,8% de peso e **2.792 milhares de Dobras** da classe de *Equipamentos para investigação, de medida e de utilização técnica especial*, equivalente a 4,5% de peso.

Como se verifica nos parágrafos acima, a variação de bens móveis do Estado no ano de 2018 em relação ao ano de 2017, atingiu um aumento de **6.603 bens**, no valor total de **8.014 milhares de Dobras**.

O quadro seguinte apresenta a variação homóloga de bens móveis no final do exercício económico de 2018 tais como:

- A quantidade e o respectivo valor de bens móveis que transitaram do exercício económico do ano de 2017 para o de 2018;
- A quantidade e o respectivo valor de bens móveis que foram adquiridos (por aquisição e/ou por doação) no exercício económico do ano de 2018;
- A quantidade e o respectivo valor de bens móveis que foram alienados no exercício económico do ano de 2018;
- A quantidade e o respectivo valor de bens móveis que foram abatidos à carga no exercício económico do ano de 2018;

Quadro n.º 43 - Variação homóloga de bens móveis no final do exercício

(Em mDobras)

Designação	2017		2018		Variação	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Transferidos do ano anterior	21397	53 447,99	21978	53 868,76	581	420,76
Incorporados	803	420,76	2863	8 015,55	2060	7 593,79
Abatidos/Alienados	1 + 211*	525,07				
Destruídos	222	0,00	260	0,00	38	
Existência	21978	53 868,76	24581	61 883,31	2603	8 014,55

Fonte: Quadro referente ao contraditório das constatações n.ºs 17 e 18

* Foi alienado uma barçaça, porém a quantidade e valor não influencia nos bens e os seus respectivos valores porque não fez parte dos bens introduzidos na base de dados

No que concerne às informações dos Bens Móveis a nível da Administração Central do Estado, o texto da CGE (pág. 134) refere que as informações apresentadas na Tabela 44 dizem respeito apenas aos bens já cadastrados e afectos aos Órgãos seguintes:

- Presidência da República;
- Procuradoria-Geral da República;
- Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;
- Ministério da Defesa e do Mar;
- Ministério da Justiça, dos Direitos Humanos e Administração Pública;
- Ministério das Finanças, Comércio e Economia Azul;
- Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação;
- Ministério das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente;
- Ministério da Saúde; e
- Ministério do Emprego e dos Assuntos Sociais.

Ora, atendendo que o Património do Estado se aplica a todos os serviços e organismos da Administração Central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos



consulares e outras representações do Estado, bem como aos órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos, torna-se necessário que o Governo assuma definitivamente o compromisso de elaborar e apresentar o Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, sob pena da situação, que já se tornou insustentável, se transformar em descalabro.

2. Bens Imóveis

A Tabela 45 apresenta a mesma estimativa de Avaliação do Inventário dos Bens Imóveis do Estado apresentada nas CGE's de 2015-2017, onde os bens estão identificados por Grupo de Classes e por Espécies, nos termos dos art.^{os} 16.^o e 17.^o do RICBE, a quantificação e valorização dos referidos bens, bem como a percentagem do peso de cada classe de bens em relação ao respectivo valor total.

Por não se registrar qualquer alteração em relação aos anos anteriores, o inventário dos bens imóveis apresentado no texto das págs. 134 e 135 da CGE se refere apenas aos imóveis situados no Distrito de Água Grande (CGE 2016), mesmo esses não se encontrando na sua totalidade, faltando inventariar os bens situados noutros Distritos e região do país.

Não tendo havido variação homóloga na Tabela 45 da CGE, por se tratar das mesmas informações apresentadas nas CGE's de 2015-2018, continuam inventariados **265 Bens Imóveis do Estado**, no valor total de **1.748.569 milhares de Dobras**, sendo 170 da espécie de *Imóveis Urbanos com finalidade operativa*, da classe de *Bens de Domínio Público*, no montante de **1.466.412 milhares de Dobras**, equivalente à 82,7%, e 95 da espécie de *Imóveis Urbanos com finalidade operativa*, da classe de *Bens de Domínio Privado*, no montante de **302.157 milhares de Dobras**, equivalente à 17,3%.

É de todo inaceitável, que um inventário elaborado no ano de 2015 termine o ano de 2018 sem sofrer alteração, tanto na quantidade como no valor. Mesmo que a quantidade não sofra alteração, o valor não pode manter-se o mesmo, tendo em conta as depreciações, as ampliações e demais beneficiações que se têm verificado nos diversos edifícios do Estado no período 2016-2018.

Também nos Bens Imóveis, a CGE continua a padecer das mesmas insuficiências indicadas no ponto anterior, isto é, falta de outras informações úteis para uma análise mais aprofundada sobre a matéria.

3. Veículos do Estado

No que toca a Veículos do Estado, a CGE apresenta três (3) Tabelas, 46 e 47 – Inventários dos Veículos do Estado e Tabela 48 – Avaliação do Inventário dos Veículos do Estado.



À semelhança das CGE's dos exercícios anteriores, a presente, na pág. 135 e no primeiro parágrafo desta categoria de bens, indica que as informações das Tabelas acima referidas continuam a dizer respeito apenas aos órgãos da Administração Central do Estado e aos veículos na posse dos seguintes órgãos:

- Assembleia Nacional;
- Tribunais Judiciais;
- Tribunal de Contas;
- Presidência da República; e
- Poder Regional (Região Autónoma do Príncipe).

As informações dos veículos do Estado, contantes das Tabelas 46 a 48 da CGE, estão incompletas, faltando incluir as dos veículos na posse das autarquias locais, das missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como dos veículos que estão na posse das empresas e dos institutos públicos, pelo que continuam a não traduzir a quantidade e o valor real dos veículos que o Estado detinha na sua posse durante o exercício de 2018.

Em sede de **contraditório** às constatações 17 e 18, a DCP comentou que o inventário e cadastro dos bens do Estado, bem como, a consolidação dos dados, não estão sendo apresentados de forma detalhada, pelo facto da não conclusão da base de dados adequada para efeito. Todavia foram feitas campanhas de sensibilização em todos os sectores de Administração Central do Estado, nas Autarquias Locais, Região Autónoma do Príncipe e os Institutos Públicos, com vista a facilitar o processo.

A justificação apresentada pela DCP no âmbito desta constatação tem sido quase sempre a mesma desde a primeira conta (2010) em 2013.

Assim sendo, importa referir mais uma vez que, o Estado e o País não devem estar privados de ter Inventário Permanente e Actualizado dos Bens do domínio público e privado, devido a uma Base de Dados que nunca está concluída. Há outras ferramentas e meios que podem ser utilizados para elaboração do Inventário. Porque cada ano que passa, a situação torna-se mais difícil e insustentável, em virtude de quantidade de bens que o Estado adquire em cada ano.

Por outro lado, a conjugação da Tabela 46 com os textos das págs. 135 e 136 da CGE respeitante a este capítulo de bens, diverge e evidencia erros de cálculo e de resultados.

As Tabelas 46 e 47 da CGE retratam a quantidade, o estado de conservação e o abate dos veículos na posse do Estado, bem como as situações iniciais e finais dos mesmos.

Ora, o total indicado na Tabela 46 (1191 veículos) como sendo o de parque automóvel do Estado no ano de 2018 não condiz com as informações constantes na referida Tabela. Porque, se ao valor total inicial do ano de 2018 (1091), que transitou no final



do ano de 2017, deduzir-se os que foram abatidos (-14) e adicionar-se os que foram incorporados (+80), obtêm-se o total da quantidade (1157) de veículos na posse do Estado no final do ano de 2018. Dessa quantidade é que deve ser encontrado o total dos veículos operacionais e o total dos veículos inoperantes, pelo que não se compreende como a DCP conseguiu atingir a quantidade apresentada (1191), principalmente a origem dos 37 veículos inoperantes.

Importa referir que os erros nos cálculos do acervo do parque dos veículos do Estado já advêm da CGE do ano de 2017, tendo o TC apresentado a constatação e recomendação sobre a não inclusão no inventário de 56 veículos inoperantes, sendo 11 viaturas e 45 motorizadas.

Em sede de **contraditório** às constatações 19 e 20, a DCP afirmou que não se evidenciam erros de cálculos e de resultados, tendo em conta que na página 135 da CGE de 2018, no último parágrafo, é feita referência de que dos 1091 veículos que se iniciaram o ano em análise, três (3) veículos são inoperantes e estão incluídos neste total de 1091 veículos. Na análise ao cálculo dos veículos em funcionamento, tinha-se que excluir os três (3) veículos que vieram do ano anterior inoperantes e como resultado obteria-se 1154 veículos em funcionamento e se destes (1154 veículos) adicionar mais 37 inoperantes que foram inventariados durante o ano (29 viaturas e 8 motorizadas), resultariam num total de 1191 veículos, conforme está ilustrado nas tabelas 46 e 47.

O TC concorda com as explicações apresentadas pela DCP, entretanto sugere que nas próximas CGE's as informações apresentadas nos quadros/tabelas sejam mais transparentes, simplificadas, claras e concisas de forma a não induzir a erros qualquer análise que possa ser feita sobre esta matéria.

As informações respeitantes ao Inventário do estado de conservação dos Veículos do Estado (Bom, Regular e Inoperante) devem ser apresentadas através de um quadro/tabela, conforme a Tabela 47, que englobe viaturas e motorizadas, a fim de se conhecer a situação dos veículos em cada órgão do Estado.

Quanto ao Inventário dos Veículos do Estado, deve ser apresentado através de um quadro, conforme modelo abaixo, que englobe viaturas e motorizadas, de onde conste a situação inicial, os veículos adquiridos (aquisição e/ou doação), veículos alienados e veículos abatidos.

(Modelo) Quadro __ - Inventário dos Veículos do Estado
(em Unidades)

Órgãos	Viaturas						Motorizadas						Total
	Sit. Inic.	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Soma	Sit. Inic.	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Soma	
AN													
TC													
TJ													
PR													
GPM													
PGR													
MDAI													
MNEC													
MUDHAP													
MEAS													
MFCEA													
MECCC													
MIRNA													
MS													
MUDHAP													
MADR													
MAI													
MECI													
RAP													
Total Geral													

Caso às informações não sejam perceptíveis, devido ao tamanho do quadro, então elas podem ser apresentadas em dois (2) quadros distintos, sendo um para Inventário das Viaturas do Estado e outro para Inventário das Motorizadas do Estado.

Na Tabela 48 da CGE é apresentada a Avaliação dos Veículos do Estado inventariados, por órgão e por estado de conservação no valor total de **206.614 milhares de Dobras**, sendo para os veículos em estados de conservação "bom" o valor de **152.888 milhares de Dobras (144.583 milhares de Dobras em viaturas e 8.305 milhares de Dobras em motorizadas)**, para os veículos em estados de conservação "regular" a avaliação atingiu o montante total de **49.533 milhares de Dobras**, sendo **44.308 milhares de Dobras em viaturas e 13.530 milhares de Dobras em motorizadas**. Os veículos em estado de conservação "inoperantes" foram avaliados no montante total de **4.193 milhares de Dobras**, sendo o valor de **4.172 milhares de Dobras em viaturas e o valor de 21 milhares de Dobras em motorizadas**.

1.10.2. Patrimônio Financeiro

No que toca ao Patrimônio Financeiro, o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de Agosto, estabelece que é constituído por: *Créditos, Débitos, Participações, Direitos relativos ao estabelecimento dos institutos públicos estatais e saldos de tesouraria*.

1.10.2.1. Créditos

Na CGE em análise, os Créditos do Estado se referem à Dívida Ativa Fiscal que diversos contribuintes têm para com o Estado, devido ao incumprimento das suas obrigações no que concerne ao pagamento de impostos.

A dívida fiscal que no final do ano de 2017 totalizava **318.881 milhares de Dobras** diminuiu para **283.007 milhares de Dobras** no final do ano de 2018, representando um decréscimo de **35.874 milhares de Dobras**, equivalente à -11,2%. No ano em apreço



foi cobrado apenas o valor de **36.408 milhares de Dobras**, equivalente à 11,4% da dívida inicial, conforme se infere no quadro infra.

Quadro n.º 44 - Movimento da Dívida Fiscal no ano de 2018

(Em mDobras)

Itens de Receitas	Aumentos				Diminuições			Stock Final		
	Stock Inic.	Liquid.	Total	% Peso	Pagam.	Anulaç.	Total	Valor	% Peso	% V.H.
IRS	110 004	21 114	131 118	31,7	10 909	20 542	31 451	99 667	35,2	-9,4
IRC	74 470	38 544	113 014	27,3	9 442	21 579	31 021	81 993	29,0	10,1
Imposto s/ Consumo	84 146	21 088	105 234	25,4	8 573	34 904	43 477	61 757	21,8	-26,6
Imposto de Selo	17 229	9 573	26 802	6,5	3 851	5 720	9 571	17 231	6,1	0,0
Juros	31 863	4 220	36 083	8,7	3 539	11 143	14 682	21 401	7,6	-32,8
Outras Receitas	1 169	87	1 256	0,3	94	204	298	958	0,3	-18,0
Total Geral	318 881	94 626	413 507	100,0	36 408	94 092	130 500	283 007	100,0	-11,2

Fonte: Tabela 42 da CGE 2018

Do valor fiscal em dívida, conforme a Tabela 42 da CGE, a maior concentração registou-se em IRS com **99.667 milhares de Dobras**, equivalente à 35,2% de peso, IRC com **81.993 milhares de Dobras** (29,0%), Imposto Sobre Consumo com **61.757 milhares de Dobras** (21,8%) e Juros com **21.401 milhares de Dobras** (7,6%).

O montante de **94.092 milhares de Dobras**, respeitante às “**Anulações**” continua a ser significativo, apesar de se ter registado diminuição em relação ao ano anterior, representando 29,5% do stock inicial da dívida fiscal e 32,4% do valor das anulações verificadas no ano de 2017. Na CGE continua a ser referido que as anulações resultam do contraditório, auditorias e reclamações que tiveram lugar. As anulações de dívida fiscal têm tido incidência maior nas categorias de Imposto S/ Consumo (**34.904 milhares de Dobras**), IRS (**31.451 milhares de Dobras**) e IRC (**31.021 milhares de Dobras**), equivalentes à 37,1%, 33,4% e 33,0%, respectivamente, do total das anulações registadas.

1.10.2.2. Débitos

Conforme informações constantes na Tabela 38 da CGE, o Estado terminou o ano de 2018 com um passivo total de **7.454.632 milhares de Dobras**, representando um acréscimo de 0,9% em relação ao ano anterior, sendo **415.000 milhares de Dobras** de Bilhetes do Tesouro (págs. 138 e 139), equivalente à 5,6% de peso, **1.349.586 milhares de Dobras** de Fornecedores de Bens e Serviços (Tabela 49, págs. 139 e 140), equivalente à 18,1% de peso, **202 milhares de Dobras** de Depósito de Diversas Origens/Fundo de Terceiros (Tabela 51, págs. 140 e 141), e **5.689.845 milhares de Dobras** de Dívida Externa (Tabela 52, págs. 141 e 142), equivalente à 76,4% de peso.

No ponto 4.1.3 da CGE, antes de serem desenvolvidas, nas alíneas, as parcelas que constituem o passivo do Estado, devia ser apresentada uma tabela com informações da situação das referidas parcelas desde o início até o término do exercício, conforme o modelo seguinte:

(Modelo) Tabela ____ - Obrigações do Estado em 20 ____

(Em mDobras)

Designação	Stock Inicial	Novas Dívidas	Atualização (incl. Juros)	Pagamentos	Stock final	% V. H.	% Estr.
Bilhetes do Tesouro							
Fornecedores de Contas a Pagar							
Fundo de Terceiros							
Stock da Dívida Pública Externa							
Total							

Fonte:

1. Na Tabela 38 (Demonstrativo dos Principais Passivos) da CGE, na conta “Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo” faz-se referência na subconta “Operações de Crédito Interno” a emissão de Bilhetes do Tesouro, tanto aos emitidos no ano de 2018 (**415.000 milhares de Dobras**), como aos emitidos no ano de 2017 (**360.000 milhares de Dobras**). No desenvolvimento feito no ponto 4.1.3 da CGE, alínea a., N.E 11 (págs. 138 e 139) sobre os “Bilhetes do Tesouro”, foi pura e simplesmente ignorada a dívida que transitou do ano de 2017 para 2018 no montante de **360.000 milhares de Dobras**. Não constando também na Tabela 50 qualquer informação sobre “Bilhetes do Tesouro”, a CGE não esclarece se o Estado honrou ou não o seu compromisso em relação à dívida de “Bilhetes do Tesouro” emitidos no ano de 2017 e que transitou para o ano de 2018.

2. A Dívida Interna do Estado, mais concretamente com Fornecedores de Bens e Serviços, se refere a compromissos assumidos pelo Estado e não pagos a diversos operadores económicos, pela aquisição de serviços, no qual se inclui a EMAE e CST, pela prestação de serviços com a construção e reabilitação do Aeroporto, do acesso ao Contador e das Escolas Primárias, pela indemnização à gestão hidroelétrica do Contador e dos agricultores pela expropriação dos terrenos para instalação da Central de Sto. Amaro e de energia a António Soares, e pela alienação da Empresa Emolve em 2003, bem como pelo diferencial de combustível à ENCO e pela emissão dos Bilhetes do Tesouro aos quatro Bancos Comerciais do País.

Quadro n.º 45 - Dívida Interna do Estado em 2018



Designação dos Credores	Stock Inicial	Novas Dívidas	Atualização (ind. Juros)	Pagamentos	(Em mDobras)		
					Stock final	% V. H.	% Peso
Hidroelétrica (Fornecimento de Energia a Central de Bôbô Forro)	42 810,7		8 510,6		51 321,3	19,9	2,9
SAT Insurance (Dívida de Guiché Único)	441,0				441,0	0,0	0,0
MSF (Reabastecimento de água e acesso a Central Contador)	104 653,8				104 653,8	0,0	5,9
SYNERGIES, Lda. (Indemnização pela gestão de Central Contador)	102 902,5		3 537,6	12 250,0	94 190,1	-8,5	5,3
BATIGÁ (Contrapartida Interna do Proj. Reabilit. Escolas Públicas)	801,6		31,0		832,6	3,9	0,0
GLOBUS VISION (Assinatura de revista)	4 091,5				4 091,5	0,0	0,2
Banco Equador (Comissão Instaladora de STP/Airways)	6 308,2		244,2		6 552,4	3,9	0,4
CONSEG, Lda. (Parte restante da dívida de Auditoria)	2,4		0,1		2,5	4,2	0,0
Alberto Paulino (Serviço de Consultoria ao MPF)	0,9				0,9	0,0	0,0
PRICE WATERHOUSE (25% restante do valor de Auditoria)	210,9				210,9	0,0	0,0
INSS (Dívida do Estado com a Segurança Social)	6 000,0				6 000,0	0,0	0,3
CIEM, Lda. (Dívida aquando da realização da Cimeira da CPLP)	1 601,8				1 601,8	0,0	0,1
Agricultores de Sto. Amaro (Indemnização pela instal. de Central)	554,2				554,2	0,0	0,0
Agricultores de António Soares (Indemn. pela instal. de Energia)	295,6				295,6	0,0	0,0
Agricultores de Ribeira Peixe (Indemn. pela Alienação de EMOLVE)	443,4				443,4	0,0	0,0
ENCO (Diferencial do preço de combustível)	796 039,3		32 243,3	12 698,5	815 584,1	2,5	46,2
EMAE (Dívida com serviços de água e energia)	54 243,0	147 161,9		86 290,5	115 114,4	112,2	6,5
CST (Dívida com serviços de comunicações)	119 587,4	34 458,3		6 350,9	147 694,8	23,5	8,4
BISTP (Aquisição de Bilhetes do Tesouro)		282 253,0			282 253,0		16,0
AFRILAND FIRST BANK (Aquisição de Bilhetes do Tesouro)		5 580,0			5 580,0		0,3
ECOBANK (Aquisição de Bilhetes do Tesouro)		67 566,0			67 566,0		3,8
BGFI (Aquisição de Bilhetes do Tesouro)		47 514,0			47 514,0		2,7
Custos com Bilhetes do Tesouro		12 087,0			12 087,0		0,7
Total	1 240 988,2	596 620,2	44 566,8	117 589,9	1 764 585,3	42,2	100,0

Fonte: Tabelas 49 e 50 e textos das págs. 138 a 140 da CGE de 2018; Tabela 56 da CGE de 2019

Um dos aspectos importante que ressalta do quadro acima é o da contração de novas dívidas por parte do Estado. Para além das dívidas com a EMAE e CST, acresce também as com Bilhetes do Tesouro. Bilhete do Tesouro é o dispositivo legal de que o Estado se socorre para suprir as necessidades pontuais de liquidez da sua Tesouraria, conforme já foi referido no ponto 1.1. da Parte 1 deste Relatório. Devido aos constrangimentos financeiros, o Estado não conseguiu honrar os seus compromissos, conseguindo apenas pagar dívidas no montante total de **117.589,9 milhares de Dobras**. Em situação inversa contraíu novas dívidas no montante total de **596.620,2**, superior em 407,4% ao valor que conseguiu amortizar.

3. A variação homóloga da Dívida Externa do país, a partir do ano de 2014 foi tendencialmente crescente, sendo 20,7% no ano de 2014, 26,6% no ano de 2015 e 6,5% no ano de 2016. Porém, a partir do ano de 2017 a tendência tem sido decrescente, tendo sofrido uma diminuição de **97.079 milhares de Dobras** no ano de 2018 em relação ao ano anterior.

O stock da dívida externa do país que no início do exercício de 2018 era do montante de **5.786.924 milhares de Dobras**, terminou o final do exercício com o valor de **5.689.845 milhares de Dobras**, equivalente à diminuição de 1,7%.

A análise detalhada sobre a Dívida Externa é feita no capítulo da “Dívida Pública” no ponto 1.6.1.1.3 deste Relatório.



1.10.2.3. Participações

O Sector Empresarial do Estado no ano de 2018 é constituído por quinze (15) entidades, sendo quatro (4) Empresas Públicas e três (3) Sociedades Públicas, nas quais o Estado detém a totalidade de capital social (100%), e oito (8) Sociedades Participadas nas quais a participação societária do Estado nos respectivos capitais sociais é inferior à 50%.

O total do capital social estatutário das quinze (15) entidades se eleva ao montante de **4.327.403 milhares de Dobras**, e o total da participação do Estado atinge o valor de **4.034.287 milhares de Dobras**.

No ano de 2018, foi entregue ao OGE dividendo no valor de **11.277 milhares de Dobras**, respeitante à parte atribuída ao Estado no resultado positivo obtido pelo BISTP no ano de 2017. O dividendo no montante de **17.080 milhares de Dobras**, concernente ao resultado positivo obtido pelo BISTP no ano de 2018, foi entregue no cofre do Estado no ano de 2019.

Importa referir, que das entidades que constituem o Sector Empresarial do Estado, somente BISTP entrega dividendo que cabe ao Estado pela participação nos capitais sociais das respectivas entidades. Como se pode inferir no quadro abaixo, algumas entidades têm tido resultados positivos nos respectivos exercícios anuais, mas por razões que este TC desconhece, decidem não entregar nos Cofres do Tesouro Público a parte dos dividendos que cabe ao Estado:

Quadro n.º 46 - Evolução dos Resultados Líquidos obtidos no período de 2010 à 2018

(Em mDobras)

ENTIDADE	ANO								
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
ENASA	2 502	1 666	4 326	-12 717	-9 054	-2 143	6 609	1 657	1 308
ENAPORT	1 510	4 691	-1 420		335	593	1 381	2 259	-979
INAC								-879	2 940
CST	22 422	25 540	13 651	474	-156	8 427	31 738	42 763	41 282
STP AIRWAYS	2 614	-1 037	-20 110	-10 874	1	18 026	12 974	11 383	20 197

Fonte: CGE's de 2010 à 2018

A execução orçamental em cada exercício económico tem sido difícil para os sucessivos Governos, devido à falta de liquidez de tesouraria para suportar os diversos gastos, tendo em conta a não arrecadação dos recursos que cabe ao Estado por direito na distribuição dos dividendos, respeitante aos lucros obtidos por algumas empresas e sociedades nas quais detém capital social.

Importa referir que, é correcto as entidades que acumularam resultados negativos abaterem esses resultados nos resultados positivos posteriores até os anularem, e após essa fase, devem entregar nos cofres do Tesouro a parte que cabe ao Estado.



As CGE's de 2017 e 2018 não têm informação disponível sobre as causas que motivaram a não apresentação dos resultados líquidos atingidos pela ENCO nos respectivos exercícios económicos, nem sobre a não entrega nos cofres do Tesouro Público de dividendos que cabe ao Estado.

No que concerne à constatação 21, em sede de **contraditório**, a DCP justifica que no momento da conclusão da CGE de 2018 não tinham informações sobre a ENCO, e que as contas deste exercício ainda não tinham sido aprovadas pela Assembleia Geral da referida Empresa conforme foi feito referência na página 131 do ponto XI da CGE de 2018, e que, entretanto, foi apurado no relatório de contas de 2019 desta Empresa que no exercício económico de 2018 a mesma obteve um resultado negativo no valor de **33.483 Milhares de Dobras**.

As informações sobre a não entrega, nos Cofres do Tesouro Público, de dividendos que cabe ao Estado, bem como informações sobre os resultados líquidos atingidos num determinado exercício económico pelas entidades que constituem o Sector Empresarial do Estado devem constar nas CGE's.

Em sede de **contraditório** à constatação 22, a DCP alega o seguinte: *"No que toca a esta constatação sobre a não entrega nos cofres do Tesouro Público, de dividendos que cabe ao Estado, bem como informações sobre os resultados líquidos atingidos pelas entidades que constituem o Sector Empresarial, vide parte 1, ponto 1.10.2.3 deste relatório, informamos o seguinte: ... No que toca a dividendos, obtivemos informações junto a Direcção de Tesouro que a não distribuição do mesmo ao Estado, deve-se do facto dos investimentos realizados no Cabo da Fibra Óptica. Quanto a STP AIRWAYS, o resultado líquido apurado foi de 20.197 milhares de Dobras, conforme consta na parte X, página 131 da CGE de 2018. Refente aos dividendos, anexamos a N/REF:0061/STP/2020, na qual recaiu a informação solicitada"*.

1.10.2.4. Direitos relativos aos Institutos Públicos Estatais

Sobre este ponto, a CGE continua a não apresentar qualquer informação que possa ser objecto de análise por parte deste TC.

1.10.2.5. Saldos de Tesouraria

A CGE apresenta informação que no final do ano económico de 2018, o Tesouro do Estado tinha o Saldo de Tesouraria de **494.580 milhares de Dobras**, considerado de Activo Circulante, e não **494.782 milhares de Dobras**, como erradamente foi indicado na *Tabela 37 – Demonstrativo dos Principais Activos*, em virtude do montante de **202 milhares de Dobras**, ter sido indicado duas vezes, em *"Outros Créditos e Valores de Curto Prazo - Depósito Realizáveis"* (Tabela 37), e em *"Caixa ou Equivalente de Caixa – Moeda Nacional"* (Tabela 39).

Este erro referido no parágrafo anterior, concernente à duplicação de registo, vem acontecendo desde a CGE de 2016, e a DCP, em sede de contraditório ao Relatório e Parecer do TC sobre a referida CGE, admitiu o erro e comprometeu-se a corrigi-lo na CGE de 2018, mas o que se verifica é que o erro continua a persistir.

No que concerne à constatação 23, em sede de **contraditório**, a DCP lamentou a persistência do erro mesmo nas CGE's de 2019 e 2020, apresentou em anexo ao comentário do contraditório as correções das tabelas 37 e 39, bem como a correção da parte textual referente a este ponto, na nota explicativa n.º 1 (Conta em Moeda Nacional, página 121 e 122) e também a nota explicativa n.º 10 (Total dos Principais Activos) da pág. 138.

O saldo de tesouraria tem a seguinte composição:

- i) **71.825 milhares de Dobras** em moeda nacional, cuja discriminação se encontra na Tabela 39 da CGE, onde em termos totais estão assinalados **79.536 milhares de Dobras** de saldo inicial, **2.137.595 milhares de Dobras** de entrada e **2.145.307 milhares de Dobras** de saída. A estes montantes foram deduzidos os valores da conta Depósitos Diversos, indicado a seguir:
- ii) **202 milhares de Dobras** em moeda nacional, numa conta de Depósitos Diversos, respeitante a Fundo de Terceiros na posse do Estado, cuja discriminação se encontra na Tabela 51 da CGE, onde em termos totais estão registados **3.240 milhares de Dobras** de saldo inicial, **27.589 milhares de Dobras** de entrada e **30.627 milhares de Dobras** de saída;
- iii) **625 milhares de Dobras** em moeda estrangeira, equivalente a **USD 29.038,00**, cuja discriminação se encontra na Tabela 40 da CGE, onde em termos totais estão escriturados **19.033 milhares de Dobras** de saldo inicial, **316.353 milhares de Dobras** de entrada e **334.761 milhares de Dobras** de saída;
- iv) **0,014** em moeda estrangeira, equivalente à **Euros 0,59**, conforme a Tabela 40 da CGE, onde em termos totais estão mencionados **55.901 milhares de Dobras** de saldo inicial, **129.413 milhares de Dobras** de entrada e **185.314 milhares de Dobras** de saída.
- v) **421.920 milhares de Dobras**, equivalente a **USD 19.578.653,23**, referente à Conta Nacional de Petróleo, cujo detalhe se encontra na Tabela 41 da CGE, onde em termos totais estão mencionados **USD 11.300.565,40** de saldo inicial, **USD 10.538.200,91** de entrada e **USD 2.260.113,08** de saída.

1.11. OPERAÇÕES DE TESOURARIA



O artigo 13.º da Lei do SAFE estabelece que a elaboração e a execução do OGE encontram-se sujeito a alguns princípios, de entre os quais, os da Universalidade, da Anualidade e da Especificação. O princípio de especificação realiza-se pela aplicação dos códigos de classificação das receitas e das despesas públicas que elencam os diversos tipos de operações extraorçamentais. A aplicação desses códigos é, pois, extensiva à totalidade de fluxos financeiros movimentados pelos serviços do Estado, obrigando à contabilização em operações extraorçamentais dos fluxos financeiros que não tenham natureza orçamental, denominada de *Operações de Tesouraria*. A Lei do SAFE é omissa quanto aos procedimentos a observar nos movimentos das Operações de Tesouraria.

Todavia, as alíneas c), d) e f) do artigo 58.º da supracitada Lei estabelecem que, a CGE deve conter informação completa relativa a “*Fundos de Terceiro*”, “*Balanço do Movimento de fundos entrados e saídos da Caixa do Estado*” e “*Adiantamentos e suas regularizações*”.

Neste capítulo, analisou-se, sobretudo, os principais aspectos da situação de Tesouraria do Estado concernente às informações relacionadas com as entradas e saídas de fundos ocorridos durante o exercício económico de 2018, quer se trate de operações orçamentais ou de operações financeiras, e também de adiantamentos e suas regularizações.

Relativamente a adiantamentos e suas regularizações, a conta continua a não apresentar informações sobre este assunto (o valor total dos adiantamentos que foram feitos durante o período e as suas regularizações).

A página 141 da CGE do exercício em análise apresenta a Tabela 51 que espelha os movimentos (entrada e saída de fundos) extra-orçamentais efetuados na conta “*Depósitos Diversos*”, relativo ao *Fundo de Terceiros* na posse do Estado, depositado no BCSTP. Infere-se desta mesma Tabela 51 que, no decorrer do exercício económico de 2018, a conta *Depósitos Diversos* iniciou o ano com um saldo de **3.240 milhares de Dobras**, recebeu de entrada o montante total de **27.589 milhares de Dobras**, e teve uma saída no valor global de **30.627 milhares de Dobras**, com um registo de **202 milhares de Dobras**, referente ao saldo final.

À semelhança dos outros exercícios económicos analisados anteriormente (2014-2017), continua a não serem apresentados na CGE como “*saldos iniciais*” no exercício em apreço, os “*saldos finais*” transitados nas rubricas (subcontas) que constituíram a conta “*Depósitos Diversos*” no exercício económico do ano anterior, cujas movimentações e regularizações se desconhece, uma vez que na CGE do ano seguinte estes saldos não são considerados, apresentando-se como saldo final das subcontas, a diferença entre os valores de entrada e de saída, sem adicionar aos mesmos os valores do saldo inicial (saldo final do exercício anterior).

A Tabela 51 apresenta detalhe da Conta Depósitos Diversos, ou seja, a situação das subcontas que constituem aquela conta, cuja escrituração e registo devem ser feitos na Direcção do Tesouro. A situação de uma subconta não diz respeito apenas a entrada e saída registadas na mesma, devendo adicionar-se a esses movimentos o saldo inicial (saldo final do exercício anterior), para que se possa apurar o saldo final que transita para o exercício seguinte.

Sendo de todo evidente que estão errados os saldos finais das subcontas que constituem a Conta Depósitos Diversos, apresentados na Tabela 51 da CGE, o TC mantém a exigência de que é de todo interesse conhecer-se o “saldo inicial” de cada rubrica (subconta) que compõe a conta Depósitos Diversos, sendo desnecessária a linha “Saldo do Exercício Anterior” na Tabela 51 da CGE, uma vez que essa informação aparece no Total Geral do “Saldo Inicial” e do “Saldo Final”, respectivamente, se forem incluídos os saldos iniciais de todas as rubricas (subcontas), e os valores do “Total Geral” traduzem a movimentação da conta Depósitos Diversos no BCSTP.

A DCP não honrou o compromisso assumido no contraditório ao Relatório e Parecer deste TC sobre a CGE de 2016 que, a partir da CGE de 2018, corrigiria o erro e apresentaria os detalhes correctos da conta “Depósito Diversos” no BCSTP, cuja escrituração e registo existentes na Direcção do Tesouro devem ser idênticos ao quadro seguinte elaborado pelo TC, com base nas informações retiradas das CGE’s de 2010 à 2018:

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2018

(Em mDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118	0	0	0	118	0	
2	3% de Fiscalização de Obras	0	13 557	7 428	7 125	0	13 860	303
3	10% de Garantia de Obras	0	42 995	11 325	20 543	0	33 778	-9 218
4	Saldo do exercício findo OGE - 2017	11 381	0	0	0	11 381	0	
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	43 351	0	6 008	2 958	40 301	0	3 049
6	Transferências Diversas	1 789	0	2 828	0	-1 039	0	2 828
7	Fundo Rodoviário - Direcção dos Impostos	0	345	0	0	0	345	0
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0	8	0	0	0	8	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0	505	0	0	0	506	
10	Taxa de Informática-Direcção do Comércio	0	5	0	0	0	5	
11	35% das Receitas cobradas pela Direcção das Pescas	0	206	0	0	0	206	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0	46	0	0	0	46	
13	Venda de Viaturas do Estado	0	1 294	0	0	0	1 294	
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0	0	0	0	0	0	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0	2	0	0	0	2	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0	0	0	0	0	0	
17	Adiantamento de Vencimento	0	1 007	0	0	0	1 007	
18	Rendas do Terreno do Estado	0	0	0	0	0	0	
19	Emolumentos Consulares	0	190	0	0	0	190	
20	70% da Venda de Caderno de Encargos	0	2	0	0	0	2	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	56	0	0	0	56	0	
22	60% da Venda de Diários da República	0	12	0	0	0	12	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0	74	0	0	0	74	
24	35% de Receitas cobradas na Direcção de Pecuária	0	72	0	0	0	72	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0	0	0	0	0	0	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320	0	0	0	320	0	
27	35% de Receitas cobradas pela Direcção de Indústria	0	0	0	0	0	0	
28	35% de Receitas cobradas pela Direcção do Comércio	0	67	0	0	0	67	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0	4	0	0	0	4	
30	35% de Receitas cobradas pela Direcção das Obras Públicas	42	0	0	0	42	0	
31	35% de Receitas cobradas pela Direcção do Trabalho	0	0	0	0	0	0	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guichê Único de Empresas	123	0	0	0	123	0	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0	28	0	0	0	28	
Soma		57 180	60 422	27 589	30 626	51 302	51 507	-3 038
Saldo		3 242	0			205	0	-3 038
Total		60 422	60 422			51 507	51 507	-3 038

Fonte: Tabela 51 da CGE de 2018

Saldos incorretos das contas que foram apresentadas na Tabela 51, continuando as outras contas eliminadas.

Conta cujo saldo só pode ser "devedor" ou "nulo"

Como se pode aperceber do quadro supra elaborado pelo TC, 27 itens apresentam saldos iniciais e finais (devedores ou credores), enquanto na Tabela 51 da CGE de 2018 apenas 4 itens apresentam saldos finais.

Não é correcto nem aceitável achar-se a diferença entre os saldos devedores e credores e apresentar-se como saldo final sem adicionar-se o saldo inicial. Se na conta "Depósitos Diversos" no BCSTP, o movimento tem que ter em conta o saldo inicial, para a movimentação na Direcção do Tesouro dos itens que constituem detalhes dessa conta o processo também deve ser o mesmo.

Relativamente à constatação 24, em sede de **contraditório**, a DCP no seu comentário, mais uma vez, lamenta a apresentação desta constatação pelo TC e, informa que as subcontas que constituem a Conta "Depósito Diversos" são movimentadas pela Direcção do Tesouro, e que devido os antecedentes históricos e também a fungibilidade da conta mãe, nos períodos que antecederam as sucessivas CGE's (de 2014 a 2017), não lhes é possível apurar os distintos saldos iniciais e finais das suas respectivas subcontas. Neste âmbito, voltam a apresentar novamente a tabela 51, com ligeira alteração, cujo saldo final é obtido pela soma do saldo inicial com o fluxo das respectivas sub-contas.

Em relação ao comentário da DCP sobre esta constatação (24), o TC informa que o envio da nova versão da tabela 51 deixa-nos mais confusos, pois a mesma no nosso entender não esclarece quais são as entradas e as saídas e tão pouco os Fluxos das Sub-contas.

1.11.1. Fluxos Financeiros do Estado

No quadro seguinte sintetizam-se as informações sobre os movimentos dos fluxos financeiros do Estado nos exercícios económicos de 2017 e 2018 apresentados nos Anexos I, II, IV, VIII, e nas Tabelas 12, 14, 16 e 39 da CGE.

Quadro n.º 47 - Fluxos Financeiros do Estado

(Em mDobras)

Designações	CGE		Variação	
	2017	2018	Valor	%
Entradas				
Saldo do ano anterior	95,51	82,78	-12,73	-13,3
Receitas Orçamentais	2 573,43	2 259,03	-314,40	-12,2
Operações Financeiras	2 716,34	2 345,34	-371,00	-13,7
Operações de Tesouraria	2 194,75	2 165,18	-29,57	-1,3
TOTAL DE ENTRADAS	7 580,03	6 852,33	-727,70	-9,6
Saídas				
Despesas Orçamentais	2 716,34	2 228,25	-488,09	-18,0
Operações Financeiras	2 716,34	2 345,34	-371,00	-13,7
Operações de Tesouraria	2 207,48	2 175,93	-31,55	-1,4
Saldo para o ano Seguinte	82,78	72,03	-10,75	-13,0
TOTAL DE SAÍDAS	7 722,94	6 821,55	-901,39	-11,7

Fonte: Anexos I, II, IV e VIII, as Tabelas 12, 14, 16 e 39 da CGE

Observa-se do quadro acima, que em 2018 os fluxos financeiros diminuíram consideravelmente no montante de **727,70 Milhares de Dobras**, correspondente à uma variação de -9,6% em relação ao ano anterior.

Ao analisar o comportamento dos fluxos financeiros por rubrica, verifica-se que de 2017 para 2018, houve uma diminuição tanto de receitas orçamentais como de despesas orçamentais no valor global de **314,40 Milhares de Dobras** (-12,2%) e **488,09 Milhares de Dobras** (-18%), respectivamente. De realçar também o registo da diminuição de operações financeiras, tanto na entrada como na saída, no valor global de **371,00 Milhares de Dobras** (-13,7%).

1.11.1.1. Fluxos Financeiros em Moeda Nacional



A Tabela 39, na página 122 da CGE, apresenta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei do SAFE, uma das subcontas que compõe a **CONTA "TESOURO PÚBLICO"**, em moeda nacional, onde é centralizado todo o recurso público com vista à uma maior capacidade de gestão. Os fluxos financeiros apresentados indicam o valor do saldo inicial, de entrada, de saída e de saldo final das respectivas subcontas que constituem a conta Única do Tesouro, movimentados durante o exercício económico de 2018.

Para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do art.º 57.º da Lei do SAFE, em que a CGE deve conter todas as informações necessárias que adicionadas aos elementos da conta "**Receitas Correntes**", totalizam o resultado da execução orçamental, o TC à semelhança dos outros exercícios económicos já analisados, continua a realçar que se torna necessário que a CGE contenha informações esclarecedoras que permitam analisar e interpretar os valores apresentados nas diversas tabelas e anexos.

Relativamente aos movimentos de fundos entrados e saídos na Caixa do Estado, conforme estabelecido na alínea d) do artigo 58.º da Lei do SAFE, nas páginas 121 e 122 da CGE, é feito um balanço dos principais itens que compõem a "Conta Tesouro" tanto em Moeda Nacional como Estrangeira, mas verifica-se que a CGE continua a não detalhar o motivo da diferença de **12,79 Milhares de Dobras**, do Fundo de Contrapartida do Japão, que na Tabela 39 se encontra referenciada com uma saída no valor total de **49,89 Milhares de Dobras**, quando o Anexo VII apresenta uma utilização no total de **37,10 Milhares de Dobras**.

De salientar também que quanto às divergências, o Fundo HIPC apresenta-se com três saídas diferentes: Uma referenciada na Tabela 39 com o valor de **33,14 Milhares de Dobras**, outra indicada na tabela 26, como sendo o montante utilizado para financiar o PIP "Execução de PIP por Fontes de Recursos" com o valor de **11,82 Milhares de Dobras** e a última indicada no anexo VII com o valor de **12,36 Milhares de Dobras**. A CGE não apresenta uma explicação relativamente às divergências de valores verificada no Fundo HIPC.

1.11.1.2. Fluxos Financeiros em Moeda Estrangeira

A **CONTA "TESOURO PÚBLICO"** é composta também por uma subconta mantida em moeda estrangeira, onde nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei acima mencionada, são efetuadas as movimentações de entrada e saída de fundos em **USD** e **EURO**, com vista à uma maior capacidade de gestão, à luz das normas da Lei relativa ao SAFE e demais legislações⁴.

Esta subconta está referenciada na Tabela 40 da página 123 da CGE e destina-se também a debitar "Conta Receitas Correntes", mantida em Dobras, conforme o câmbio do dia da transferência, para o pagamento de despesas inscritas no OGE. As

⁴ Nos termos do artigo 41.º da Lei do SAFE



informações sobre as movimentações da referida conta encontram-se descritas no ponto 1.10.2.5. (SalDOS de Tesouraria).

1.11.1.3. Unidade de Tesouraria do Estado

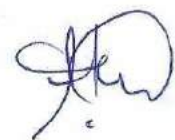
A Unidade de Tesouraria do Estado (UTE) visa otimizar a utilização dos recursos públicos e determinar a sua centralização no Tesouro, nos termos legais. No quadro de uma gestão integrada da tesouraria e da dívida pública, com o propósito de reduzir as necessidades e o custo de financiamento do Estado, os SA, os IP e as Empresas Públicas constituem o universo dos organismos sujeitos à Unidade de Tesouraria.

Assim, a administração do Tesouro Público rege-se, de entre outros, pelo princípio de "Unidade de Tesouraria, segundo o qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista à uma maior capacidade de gestão, com observância dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade", nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei do SAFE. Outrossim, os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo preceituam que *"A cobrança de todas as receitas deve ser realizada em estrita observância do princípio da unidade de tesouraria"* e *"A unidade de tesouraria abrange todos os fundos de origem fiscal e extrafiscal e os provenientes de operações de crédito legalmente autorizadas"*.

Por sua vez, os n.ºs 1 e 2 do art.º 41.º da Lei acima citada prescrevem, respectivamente, que *"A Conta Única é uma conta mantida junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, através da qual se movimentam quer a arrecadação e cobrança de receitas, quer o pagamento de despesas, seja qual for a sua proveniência ou natureza. E é vedada a abertura de contas bancárias de que seja unicamente titular qualquer órgão do poder público do Estado integrante do SAFE"*.

Outrossim, os n.ºs 3 e 4 desse mesmo artigo atrás mencionado refere que *"Cabe ao Ministro que superintende a área das finanças a aprovação dos casos de excepcionalidade, bem como, na constituição da Conta Única, compete ao Ministro que superintende a área das Finanças definir e determinar as vias mais adequadas à sua concretização, tendo em vista à melhor gestão de tesouraria e os superiores interesses do Estado"*.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44/2012, de 28 de Dezembro, é criado o Manual de Contabilidade Pública, aplicado ao SAFE, de modo a contribuir para o aprimoramento das actividades da Administração Pública em matéria de verificação da legalidade das despesas e no apuramento das irregularidades, que pressupõe a exigência de um rigoroso controlo da regularidade das operações de receitas e despesas, e um efectivo apuramento das responsabilidades dos gestores, com objectivo do Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE apresentar um roteiro prático e de fácil compreensão para todos os serviços e organismos da Administração Central do Estado, e dos Institutos Públicos que revestem a forma de serviços



personalizados do Estado, quer sejam autónomos ou não, no exercício de aplicação da Contabilidade Pública.

Para efeitos de consolidação e integração das contas, a CGE 2018, à semelhança da de 2017, no Capítulo 7 – Desempenho dos Serviços e Fundos Autónomos, Poder Regional e Local, págs. 227 a 253, apresenta tabelas, informações e notas explicativas relativas às contas prestadas por entidades com autonomia administrativa e financeira e que dispõem de orçamentos privativos, nomeadamente, Serviços e Fundos Autónomos, Poder Local e Regional, bem como a Segurança Social, no âmbito do cumprimento do estabelecido nos termos das disposições dos art.^{os} 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o art.º 60.º da Lei do SAFE.

A DCP na página 228 da CGE, ponto 7.2 - segundo parágrafo, menciona que *“o cumprimento dos procedimentos definidos para a prossecução da consolidação das contas públicas tem sido um processo gradual, face à inexistência de um sistema contabilístico que permita a integração dos sistemas de previsão e de execução das receitas e despesas, em termos da contabilidade orçamental junto dos Fundos e Serviços Autónomos, Administração Regional e Local, bem como entidade da Segurança Social”*.

Na nota explicativa relativa a este capítulo, a DCP evidencia que a análise feita não incorpora a prestação de contas da Presidência da República, Instituto Nacional de Promoção da Igualdade e Equidade de Género (INPIEG), das Câmaras Distritais de Cantagalo e Lembá, bem como a Região Autónoma do Príncipe, por um lado, pela falta de apresentação das contas relativas ao ano em apreço e, por outro, em virtude do não balanceamento das informações contabilísticas apresentadas, configurando-se em situação de *“pagamentos por regularizar”*, nos termos do n.º 6 dos art.^{os} 3.º e 4.º do Decreto n.º 42/2012, apesar dos expedientes encetados pela DCP no sentido de corrigir as incongruências verificadas.

Neste capítulo, procedeu-se a análise das Tabelas 78 à 84 e dos Quadros 2 e 3, comparando-os com os Anexos XXII e XXIV, bem como com outras informações insertas na CGE, tendo constatado uma evolução neste aspecto, relativamente às entidades que prestam contas, com a incorporação de novos serviços autónomos, designadamente Agência de Promoção de Comércio e Investimento (APCI), Laboratório de Engenharia Civil, Centro Hospitalar de São Tomé, Área de Saúde de Água Grande, Área de Saúde de Mé-Zochi, Área de Saúde de Cantagalo, Área de Saúde de Lembá e Área de Saúde de Caué que, pela primeira vez, apresentam as suas contas, possibilitando assim os trabalhos de consolidação das contas da Administração Pública, em cumprimento das disposições estabelecidas nos art.^{os} 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o art.º 60.º da Lei do SAFE.



Outrossim, foi elaborado um quadro com o objectivo de apurar a conformidade do Demonstrativo da Conta Consolidada (Tabelas 78 à 84), como a seguir se indica:

Quadro n.º 48 - Síntese do Demonstrativo da Conta Consolidada

Em mDobras

Designação	Estado	SFA	Adm. Central	SS	AL	GR	AP
Receitas Correntes	1 365,30	225,82	1 591,12	156,65	35,38	0,00	1 783,15
Receitas de Capital	893,72	8,96	902,68	0,00	11,85	0,00	914,53
Receitas Totais	2 259,02	234,78	2 493,80	156,65	47,23	0,00	2 697,68
Despesas Correntes	1 473,18	193,69	1 666,87	130,02	31,82	0,00	1 828,71
Despesas de Capital	872,16	41,66	913,82	5,41	5,70	0,00	924,93
Despesas Totais	2 345,34	235,35	2 580,69	135,43	37,52	0,00	2 753,64

Fonte: Tabelas 78 à 82 da CGE

Como se pode observar no quadro supra, no apuramento da conformidade dos valores com relação a Tabela 82 (Demonstrativo da Conta Consolidada) verificou-se que os cálculos da soma das Receitas Correntes relativamente à “Administração Central”, apresentados pela DCP estão incorrectos, originando uma diferença para mais **62,06 Milhares de Dobras**, conforme apresentado no quadro abaixo:

Quadro n.º 49 - Diferenças de cálculos registados na Conta Consolidada

Em mDobras

Designação	Apresentado na CGE	Apurado	Diferença
Receitas Correntes	1 529,06	1 591,12	62,06
Receitas de Capital	902,68	902,68	0,00
Receitas Totais	2 431,74	2 493,80	62,06
Despesas Correntes	1 666,87	1 666,87	0,00
Despesas de Capital	913,82	913,82	0,00
Despesas Totais	2 580,69	2 580,69	0,00

Fonte: Tabela 82 da CGE

Em sede do **contraditório** à constatação 25 a DCP alega não existir erro de cálculo, mas sim, fruto do efeito de consolidação ao nível da Administração Central do Estado uma vez que as transferências do Estado para os SFA constituem despesas para o Estado e consequentemente receitas para os SFA. Para evitar a duplicação de dados no âmbito da consolidação é deduzido o efeito e a soma na vertical não será igual a soma da horizontal.

As explicações apresentadas pela DCP não esclarecem a dúvida levantada pelo TC, na análise e interpretação da tabela 82 concernente à conta consolidada. A preocupação do TC não está na soma da vertical ser diferente da horizontal, mas sim o facto dos



cálculos da soma das Receitas Correntes relativamente à “Administração Central” efectuados pela DCP estarem incorrectos segundo a nossa percepção. Se observar o quadro n.º 49 (deste relatório), os cálculos efectuados com relação as receitas de capital estão correctos.

PARTE 2. ANEXOS

2.1. ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com o estabelecido na alínea e) do número 1 do art.º 59.º da Lei do SAFE, a CGE deve conter, entre outros, os anexos às demonstrações financeiras.

Tal como aconteceu nos outros exercícios económicos já analisados, a CGE de 2018 também não apresenta, nos anexos, o Inventário Consolidado do Património do Estado, definido no n.º 2 do art.º 59.º da Lei do SAFE.

As Avaliações dos Inventários dos Bens Móveis, Imóveis e dos Veículos, do Estado, apresentadas nas Tabelas 44 a 48, não apresentam informações realistas, uma vez que ainda não se encontram registados todos os bens na posse do Estado, à semelhança dos exercícios anteriores.

De realçar que o Inventário Consolidado deve indicar todo o Património do Estado, de forma detalhada e por cada sector, não apenas por Ministérios, devendo constar todas as informações referidas no Regulamento de Inventariação e Cadastro, a apresentar em anexo à CGE, nos termos dos art.ºs 58.º e 59.º da Lei do SAFE, tal como se referiu nos Relatórios de análise feitas às CGE's de 2012 a 2017.

Para que se proceda a uma análise verdadeira e apropriada de toda situação do património dos bens do Estado, é necessário que sejam cadastrados todos os bens do domínio público e privado do Estado, com informações detalhadas a constarem na CGE, permitindo assim uma maior transparência na gestão dos bens públicos.

2.2. ANEXOS DA CONTA

O Anexo I apresenta a evolução global da Tabela de Operações Financeiras do Estado (TOF) de 2013 – 2018, e o Anexo II apresenta a Tabela Mensal de Execução Financeira do Estado durante o ano de 2018, na base caixa.

O Anexo III, por sua vez, apresenta o Mapa de Evolução de Arrecadação de Receitas de 2011 à 2018, por classificação económica, e no Anexo IV é apresentado o Mapa de Execução Mensal de Receitas de 2018, por classificação económica.

Os Anexos V à VII, XII e XIX apresentam execuções de despesas por Classificação Orgânica e Unidade Gestora, por Classificação Funcional Programática, por Fontes de Recursos, por Fontes de Recursos e Acções (Actividades e Projectos) e por Função e Fonte de Recursos.



Os Anexos VIII à X e XIII apresentam execuções de despesas por Classificação Económica, por Órgão e Classificação Económica (Global), por Poder e Classificação Económica e por Órgãos-Ações-Natureza Económica.

O Anexo XI apresenta execução de despesas por Órgão e Ações (Actividades e Projectos).

Os Anexos XIV, XVI e XVII apresentam alterações orçamentais de despesas por Órgãos e Ações, por Classificação Funcional Programática, por Fonte de Recurso e Ações.

O Anexo XV apresenta execução de despesas liquidadas por Órgão e Classificação Económica.

O Anexo XX apresenta execução de despesas por UG:-Função-SF-PG-P/A-FR-AC-Natureza Económica.

O Anexo XXI apresenta execução de receitas por Órgão e Fonte de Recurso.

Os Anexos XXII e XXIV apresentam a execução de receitas e de despesas, respectivamente, dos Serviços Autónomos, Poder Local e Regional, por Classificação Económica.

E por último, o Anexo XXIII apresenta a despesa mensal e sua evolução por Órgão.

2.3. ANEXOS DO RELATÓRIO E PARECER

Anexo 1 – Ofício Ref.^a 869 TC/0140GSG/ 06/2022, de 27 de Junho, do Tribunal de Contas, dirigido ao Director de Contabilidade Pública, remetendo o Relatório Provisório sobre a CGE de 2018, para efeito do exercício do Princípio do Contraditório;

Anexo 2 – Ofícios n.^{os} 37/DCP/MPFEA/2022 e 49/DCP/MPFEA/2022, de 30 de Junho e 02 de Agosto, respectivamente, da Direcção de Contabilidade Pública, e o ofício Ref.^a 1197 TC/0183 GSG/08/2022, de 03 de Agosto, do Tribunal de Contas, respeitante a solicitação e autorização da prorrogação do prazo para o exercício do contraditório;

Anexo 3 – Ofício Ref.^a N.^o 53/DCP/MPFEA/2022, de 05 de Agosto, da Direcção de Contabilidade Pública, remetendo os comentários do exercício do contraditório;

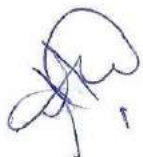
Anexo 4 – Quadro 1 - Principais Indicadores Económicos de STP; e

Anexo 5 – Detalhes da Conta Depósito Diversos (Fundo de Terceiros)
- Anos de 2010 à 2018 –



Anexo 1

Ofício Ref.ª 869 TC/0140GSG/ 06/2022, de 27 de Junho, do Tribunal de Contas, dirigido ao Director de Contabilidade Pública, remetendo o Relatório Provisório sobre a CGE de 2018, para efeito do exercício do Princípio do Contraditório



República Democrática  de S. Tomé e Príncipe

(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Secretária-Geral

390

Ex^{ma}. Senhor:
Director da Contabilidade Pública

S. Tomé

N/Ref.º 869 TC/0140 GSG/06/2022

27/06/2022

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado exercício 2018

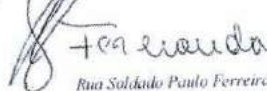
Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no art.º 10.º da Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, publicado no Diário da República n.º 69, de 4 de Novembro, venho solicitar à V. Ex.ª se digne informar a este Tribunal do que tiver por conveniente sobre as conclusões insertas no projecto de relatório sobre a Conta Geral do Estado de 2018, assim como outros aspectos considerados pertinentes e que mereçam apreciação ou comentários relevantes.

E, para que as respostas possam ser consideradas no texto final, deverão dar entrada neste Tribunal até ao dia 30 de Junho de 2022.

Com os melhores cumprimentos.



Precisa com
27/06/2022

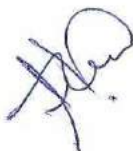


Rui Saldado Paulo Ferreira Edifício do Pereira Duarte - C.P. 86 - S. Tomé - Tel: + (239) 242500
Fax: + (239) 226 770 - E-mail: t_contas@stgsmc.net



Anexo 2

Ofícios n.ºs 37/DCP/MPFEA/2022 e 49/DCP/MPFEA/2022, de 30 de Junho e 02 de Agosto, respectivamente, da Direcção de Contabilidade Pública, e o ofício Ref.º 1197 TC/0183 GSG/08/2022, de 03 de Agosto, do Tribunal de Contas, respeitante a solicitação e autorização da prorrogação do prazo para o exercício do contraditório;





REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ PRÍNCIPE
Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul
Direcção de Contabilidade Pública
(Unidade-Disiplina-Trabalho)

Exmª Senhora Secretária Geral
Do Tribunal de Contas

= São Tomé =

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para o exercício do
Princípio do Contraditório;

Ofício Nº 37/DCP/MPFEA/2022

De acordo ao Vosso ofício de refª nº 869 TC/0140 GSG/06/2022 datado de 27 de Junho do ano corrente, encaminhando o Relatório Provisório sobre a Conta Geral do Estado do exercício económico 2018, Vimos solicitar à Vossa Excelência a prorrogação de prazo para o exercício do Princípio do Contraditório, o mais tardar até 30 de Julho do corrente ano, tendo em conta que, o direito de resposta só poderá ser exercido com a participação dos organismos dentro da esfera das constatações relatadas, carecendo por isso, a dilatação do prazo para a discussão e conclusão em torno do documento enviado.

Sem mais assunto de momento, reiteramos a nossa mais alta consideração.

Direcção de Contabilidade Pública em São Tomé, 29 de Junho de 2022.



Praça da Independência Caixa Postal: 160 Telef. 2225344 Email: contab.fin@hotmail.com.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ PRÍNCIPE

Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul

Direcção de Contabilidade Pública

(Unidade-Disciplina-Trabalho)

Exm^a- Senhora Secretária Geral

do Tribunal de Contas

= São Tomé =

Assunto: Solicitação de Dilação de Princípio do Contraditório;

Ofício N^o 9/DCP/MPFEA/2022

Excelência;

Relativamente ao nosso ofício N^o 37/DCP/MPFEA/2022, datado de 29 de Junho do corrente ano, que fazia menção ao prazo, até 30 de Julho para o envio do Princípio Contraditório as Constatções relativas a CGE de 2018.

Por este meio, as nossas sinceras desculpas pelo não cumprimento do prazo acima referido, tendo em conta que os responsáveis das distintas Direcções que devem dar seus contributos nas devidas constatações, encontravam-se ausentes em missão de serviço.

Neste sentido, vimos pela presente solicitar à Vossa Excelência a dilação do prazo acordado, para mais alguns dias, ou seja, até o dia 05 do corrente mês.

Sem outro assunto de momento, reiteramos a nossa mais alta consideração.

Direcção de Contabilidade Pública, em São Tomé, 02 de Agosto de 2022.



=(Cislau da Apresentação Costa)=

Praça da Independência Caixa Postal: 160 Telef.2225344 Email: de.contabilidade@financas.gov.st

República Democrática de S. Tomé e Príncipe



(UNIDADE – DISCIPLINA – TRABALHO)

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete da Secretária- Geral

Ex.^{ma}. Senhor:
Director de Contabilidade Pública

S. Tomé

N/Ref.^a 1197TC/0183 GSG/08/2022

03/08/2022

Assunto: Prorrogação do prazo para o exercício do princípio do contraditório o Projecto do Relatório Provisório sobre a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2018 (CGE 2018)

Na sequência dos V/Ofícios n.ºs 37/DCP/MPFEA/2022 e 49/DCP/MPFEA/2022, de pedido de prorrogação de prazo respetivamente até 30/07/2022 e depois até 05/08/2022 para exercer o contraditório em resposta ao N/ Ofício sob N/Ref.^a 869 TC/0140 GSG/06/2022 datado de 27/06/2022, cabe-me informar que o prazo concedido terá o seu término na data solicitada por V.Ex.^a, pelo que não será concedido a este nível outra prorrogação, fora do estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos.



*Recebi;
05/08/2022
Bunício Teixeira*

Rua Soldado Paulo Ferreira - Edifício do Pereira Duarte - C.P. 86 - S.Tomé Tel.: (239) 242300
Fax.: (239) 226 770 E-mail: lcontas@csstome.net

Anexo 3

Ofício Ref.ª N.º 53/DCP/MPFEA/2022, de 05 de Agosto, da Direcção de Contabilidade Pública, remetendo os comentários do exercício do contraditório





REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ PRÍNCIPE
Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul
Direcção de Contabilidade Pública
(Unidade-Disciplina-Trabalho)

Exm^a. Senhora

Secretária-Geral do Tribunal de Contas

=S. Tomé=

Ref^a Nº 53/DCP/MFCEA/2022

Assunto: Contraditório as Constatações da CGE de 2018

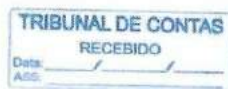
Para os devidos efeitos, junto enviamos a V.Ex^a, as respostas Contraditórias as Constatações deste Tribunal, referente a CGE de 2018.

Sem outro assunto de momento, queira aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Direcção da Contabilidade Pública em São Tomé, 05 de Agosto de 2022.

O Director,


//Cislaq d'Apresentação Costa//



Praça da Independência Caixa Postal: 160 Telef.2225344 Email: de.contabilidade@financas.gov.st

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
(UNIDADE – DISCIPLINA – TRABALHO)
MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL
DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Comentários do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2018

O Tribunal de Contas (TC) é órgão supremo e independente, que tem por missão controlar a legalidade das receitas e despesas públicas, julgar as contas que a lei mandar submeter-lhe, dar parecer sobre Conta Geral do Estado e efectivar as responsabilidades financeiras decorrentes das irregularidades e infracções financeiras detectadas. Esta faculdade foi atribuída ao TC através do artigo 2.º da Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas de 4 de Novembro de 2019 em revogação a Lei n.º 3/99 de 20 de Agosto de 1999.

Por conseguinte, a apreciação da legalidade financeira nos processos de julgamentos de contas ou fora deles integra a conformidade à Lei, a regularidade e a correcção ou gestão segundo critérios de economia, eficácia e eficiência. Assim, contrapesando que a lei confere ao TC a competência para dar parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE), nesta qualidade, o TC pode obter de todos os organismos e serviços do Estado, documentos e informações que entender necessário para concretização desta missão. Todavia, parece não estar ainda definido, de forma *evidente*, que aspectos devem ser considerados, pelo TC no parecer à CGE.

O Orçamento Geral do Estado (OGE), conforme definido no artigo 12.º da Lei n.º 3/2007, lei que aprova o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), é o documento no qual estão previstas as receitas a arrecadar e fixadas as despesas a realizar num determinado exercício económico e, tem por objecto a prossecução da política económica e financeira do Estado. Conforme previsto no artigo 20.º da mesma lei, a sua elaboração é anual e da competência do Governo e; deve ter em conta o quadro macroeconómico e fiscal, os objectivos fiscais para o período e as estimativas disponíveis da execução do orçamento para o período mais recente.

Por outro lado, o Governo elabora no fim de cada exercício económico, o Balanço Orçamental, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais (art.º 50.º - Lei n.º 3/2007) que, no conjunto, constitui a CGE.

1



A mesma tem por objecto evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas (art. 56.º - Lei n.º 3/2007).

Por conseguinte, no nosso entender, o parecer do TC sobre a CGE deve cingir essencialmente sobre o conteúdo da CGE. Todavia, é também do nosso entendimento que TC tem a total liberdade de adicionar ao parecer qualquer outro tipo de análise que entender. Porém, não sendo objecto de análise o conteúdo da CGE, este não deve configurar no rol das constatações.

Desta forma, indo directamente as constatações enunciadas pelo TC e, no exercício de contraditório, cumpre-nos comentar o seguinte:

- **Constatação 1:** À semelhança de execução dos OGE's dos exercícios anteriores, os recursos entrados nos cofres do Tesouro Público com origem nas emissões dos BT's, não foram considerados nem registados durante a execução do OGE na fonte de recursos "13 – Títulos do Tesouro Nacional", nem constam dos Mapas e Anexos da CGE respeitantes à execução orçamental; vide parte 1, ponto 1.1.

Contraditório à constatação 1: Nas anteriores CGE's procedeu-se o esclarecimento com relação a esta constatação. Voltamos a frisar que de acordo as informações fornecidas pela Direcção do Tesouro, os BTs emitidos em 2018 constam nos anexos I e II da execução orçamental, na linha de desembolsos (BCSTP Líquido "BT"). Entretanto, é de realçar que o BT não é uma fonte de financiamento do OGE, mas sim, uma fonte de financiamento do défice temporário de tesouraria. Por este motivo durante a execução orçamental do ano 2018, os valores que dizem respeito a emissões de BTs não constam nas tabelas como fonte de recurso "13-Títulos do Tesouro Nacional". A fonte de recurso "13-Títulos do Tesouro Nacional", nunca foi criada durante a programação do OGE, para este tipo de operação.

- **Constatação 2:** As Tabelas "32 – Alteração Orçamental por Classificação Funcional" e "35 – Alteração Orçamental por Classificação Económica" não têm a respectiva correspondência em tabelas de execução de despesas; vide parte 1, ponto 1.2.
- **Constatação 3:** As Tabelas por "Classificação Orgânica", tanto a de "Execução de Despesa" (Tabela 16), como a de "Alterações Orçamentais" (Tabela 31),



apresentam o mesmo valor total na coluna de "Dotação Final", mas divergem entre si em 19 parcelas dessa mesma coluna; **vide parte 1, ponto 1.2.**

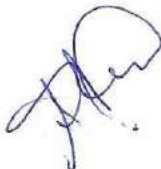
- **Constatação 4:** Os valores das fontes de recursos "01 – Rec. Ord. do Tesouro" "03 – Rec. Consignados" e "10 – Donativo" da coluna "Dotação Final" na "Tabela 34 – Alteração Orçamental por Fonte de Recursos" divergem dos valores das referidas fontes de recursos na coluna "Dotação Ajustada" do "Anexo VII – Execução de Despesas por Fonte de Recursos", da CGE; **vide parte 1, ponto 1.2.**

Contraditório às constatações 2, 3 e 4: A DCP reconhece a falta de correspondência existente entre as mencionadas tabelas. Acontece, porém, que muitas despesas são executadas fora do Sistema SAFE-e. No processo de encerramento, ao efectuarmos a incorporação destas mesmas despesas, deparamos com a inexistência de linhas orçamentais e também linhas orçamentais sem dotação suficiente. Assim sendo, necessário se torna criar novas linhas orçamentais e recorrer as diversas dotações já existentes para alimentar as novas linhas orçamentais, ao nível da dotação ajustada. Acontece porém que nestes acertos, grande parte das vezes a verificação é feita apenas nos valores totais apurados nas diferentes Tabelas e Anexos, e não nas distintas correspondências entre elas, originando desta forma divergência de informações.

A DCP tomou boa nota destas constatações, e tudo faremos para que a partir da apresentação da CGE do ano 2021, essas Tabelas sejam elaboradas e analisadas correctamente, evitando incongruência de informações entre elas e os correspondentes anexos.

- **Constatação 5:** As informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos continuam a não demonstrar o tal elo que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se informações contraditórias e algumas incorrecções na utilização e classificação de recursos que impossibilitam que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do Cor; **vide parte 1, ponto 1.3.**

3



Contraditório à constatação 5: Sendo este ponto objecto de análise e explicação no contraditório (C8/CGE 2015), (C8/CGE 2016) e (C11/CGE 2017), vimos mais uma vez realçar que existem prerrogativas legais para os ajustes necessários no decurso da execução orçamental, destacando o previsto na alínea c) n.º1, n.º 6 e 7 do art. 16.º da Lei n.º 04/2018, de 19 de Março, para salvaguardar a execução de receitas e despesas ocorridas.

Salientamos, entretanto, que as informações que constam no quadro n.º10 do Vosso relatório, no nosso entendimento é um quadro limitado, tendo em conta o alcance da Vossa análise. Pois, a Vossa análise não considera os saldos que transitam do ano anterior por fonte de recurso, uma vez que as fontes de recurso nas distintas contas de Tesouro Público transitam saldos, e consequentemente alimentam as despesas no decorrer da execução orçamental do período em análise. Por conseguinte o OGE é anual e no acto da sua programação, estima-se receitas a serem arrecadadas e não se faz referência aos saldos transitados por fontes de recurso.

Outrossim, tendo em consideração ao estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 4/2018, o Governo já previa receber donativos de apoio orçamento do Banco Mundial e da União Europeia que correspondem aos recursos que não estão consignados a qualquer acção, podendo ser alocados ao destino que o Governo entender pertinente

- **Constatação 6:** Evidência de erros de registo na execução orçamental (ou no registo de recursos ou no registo de despesas), mais concretamente no concernente a Financiamento Externo e ao parceiro de desenvolvimento FIDA, onde a entrada de recursos foi registada em **doações** enquanto a realização de despesas foi registada em empréstimos; vide parte 1, ponto 1.3.

Contraditório à constatação 6: Confirmamos realmente a existência de erro concernente ao financiamento Externo, concretamente ao parceiro de desenvolvimento FIDA. Houve engano no registo da entrada de recursos provenientes do FIDA, que deveria ser registado como empréstimo e não donativo. Sendo esta uma das informações também incorporadas após o encerramento, achamos que houve equívoco na concepção da fonte de recurso ao efectuarmos o registo de entrada de recurso do FIDA. As informações correctas constam nas Tabelas e nos anexos da realização de despesas.

- **Constatação 7:** Continua-se a verificar, à semelhança dos outros exercícios económicos anteriormente analisados, a não observância do "Princípio de

4



Especificação", na medida em que as receitas não são atribuídas aos respectivos sectores, sendo todas classificadas e registadas como "Receitas de Serviços Diversos"; vide parte 1, ponto 1.4.1.3,

Contraditório à constatação 7: De conformidade com a programação e execução orçamental ao nível de receitas, todas as cobranças efectuadas por distintos organismos do Estado, são elas consideradas e classificadas pela Direcção de Impostos como – Receitas de Serviços Diversos.

Quanto ao quadro mencionado no Vosso relatório, a DCP dará todas as diligências no sentido de consolidar os dados juntos aos distintos Ministérios para que a partir de CGE 2021 possa ser apresentada uma nova tabela conforme mencionado na parte 1, ponto 1.4.1.3 da constatação.

- **Constatação 8:** A CGE de 2018 continua a não apresentar informações sobre o efectivo do Estado, apesar de ter sido garantido pela DCP, nos comentários emitidos no contraditório ao Relatório do TC sobre a CGE de 2015, que esforços seriam envidados para que essas informações constassem nas futuras CGE's, mais concretamente a partir da CGE DE 2017; vide parte 1, pontos 1.5.1.1

Contraditório à constatação 8: A DCP lamenta este facto. A não apresentação destas informações, deve-se a limitação do Sistema SAFE-e em fornecê-las de forma desagregada. Ora, nem mesmo o Sistema de elaboração de salários "SIGESA" no período que antecederam a elaboração da CGE de 2018 possibilitava obtê-las.

Melhorias foram feitas no sistema "SIGESA" e tudo indica que a partir da CGE de 2021, uma Tabela contendo informações do Efectivo do pessoal da Administração Pública seja extraída e inserida para as devidas análises.

• **Constatação 9:** Impossibilidade de se apurar os gastos com o pessoal da Administração Pública, pelo facto da Tabela 21 da CGE onde é indicado o detalhe da "execução de despesas por órgãos e grupo de despesas" não conter os detalhes das despesas realizadas pelos órgãos de soberania; vide parte 1, pontos 1.5.1.1.

Contraditório à constatação 9: A tabela descriminada na constatação 9 "tabela 21 da CGE 2018", detalha a "execução orçamental de despesas por órgão e por grupo de

5


despesa* e tem como finalidade espelhar a execução do OGE ao nível da Administração Central do Estado.

Esta Tabela não contém detalhes dos órgãos de soberania, porque estes órgãos têm Autonomia Administrativa e Financeira. De acordo com as suas respectivas orgânicas executam de forma separada as suas despesas. Portanto, a "Tabela 21" contém apenas os valores das transferências, correntes ou de capital, efectuadas pela Administração Central do Estado à estes órgãos.

No tocante ao valor gasto com efectivo ao nível da Administração Pública (incluindo os órgãos de soberania), poderá ser encontrado na conta consolidada, concretamente na Tabela 82. Contudo, as informações na Tabela 82, não estão completas, pelo facto, de alguns serviços com a autonomia Administrativa e Financeira, não entregarem as contas para efeitos de consolidação).

- **Constatação 10:** O modelo actual de programação e execução do OGE não permite que se conheça o gasto real de cada serviço do Estado ao Tesouro Público, porque as despesas com remunerações do pessoal são programadas e executadas nos orçamentos das DAF's de cada Ministério, constando nos orçamentos de cada serviço somente as despesas de funcionamento e de investimentos; vide parte 1, pontos 1.5.1.1

Contraditório à constatação 10: É obvio que no modelo actual, as informações extraídas do Sistema SAFE-e, não nos permite conhecer o gasto real de cada Serviço do Estado ao Tesouro Público, porque as despesas com remunerações do pessoal são programadas e executadas nos orçamentos das DAF's de cada Ministério, constando nos orçamentos de cada serviço somente as despesas de funcionamento e de investimentos. Não obstante a estes constrangimentos, a DCP, evidenciará esforços juntamente a Direcção do Orçamento, no sentido de produzir quadros ou tabelas a partir da CGE de 2021, o gasto com o pessoal por sector.

Com a implementação do Orçamento por programa a partir do ano 2023, as melhorias poderão ser encontradas relativamente a esta constatação.

- **Constatação 11:** À semelhança do que aconteceu nas CGE's dos exercícios económicos anteriores, também na de 2018 os valores da dívida financeira do Estado reportados continuam incompletos, devido à omissão da dívida dos SFA ao nível do stock; vide parte 1, ponto 1.6.1.

Contraditório à constatação 11: Durante o exercício económico de 2018, o Estado Santomense, representado pela Direcção do Tesouro, do qual o Gabinete da Dívida encontra-se inserida, não teve conhecimento e nem tão pouco serviu de Avalista das dívidas contraídas pelos SFA junto dos Bancos Comerciais. Assim sendo, estas mesmas dívidas não podem ser contabilizadas no Stock da Dívida Pública. O não cumprimento do Artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 1/2014, estas dívidas são de extrema responsabilidade dos respectivos SFA que as contraíram.

- **Constatação 12:** A CGE de 2018, à semelhança das CGE's dos exercícios económicos anteriormente analisados, não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública, nem de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC; vide parte 1, ponto 1.6.1.

Contraditório à constatação 12: Realmente não consta nenhum anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública. Entretanto, junto a este contraditório enviamos uma Tabela do Stock da Dívida Pública referente ao ano em análise.

Entretanto, a DCP tomou boa nota desta constatação e, tudo fará para que nas próximas CGE's, mais concretamente a partir da CGE de 2021 possamos ter um anexo do Serviço da Dívida Pública.

Relacionado com o Fundo HIPC, durante o exercício económico de 2018, não se registou qualquer atrasado.

- **Constatação 13:** À semelhança das CGE's dos anos anteriores analisados também na CGE de 2018 continua a não ser apresentada informações sobre os BF concedidos pelo Estado nos impostos arrecadados e administrados na Direcção dos Impostos, o que torna limitada e inconclusiva a análise que se possa fazer sobre esta matéria; vide parte 1, ponto 1.9.a.
- **Constatação 14:** As informações apresentadas na CGE de 2018 sobre BF concedidos pelo Estado são insuficientes (quadro 40 supra), permitindo apenas conhecer-se do valor da redução ou isenção dos impostos aduaneiros em relação aos bens importados, continuando como incógnita o valor da redução ou isenção dos impostos tributários em relação às actividades desenvolvidas e bens produzidos no país; vide parte 1, ponto 1.9.

7 



Contraditório à constatação 13 e 14: De conformidade com o ofício Refº. 544/DI-GAB/MPFEA/20220728, da Direção dos Impostos que junto anexamos, a constatações apresentadas no Relatório não encontram correspondência exacta nos apuramentos desta Direção ao nível da arrecadação fiscal, sendo certo que os desvios podem considerar-se ligeiros.

No que concerne aos benefícios fiscais concedidos pelo Estado, a Direção dos Impostos não logrou criar condições necessárias ao acompanhamento e controlo dos mesmos, pelo que continua impossibilitando a prestação de devidas informações.

- **Constatação 15:** Impossibilidade de se fazer análise de variação homóloga através dos dados apresentados na CGE (Quadro 41), relativamente aos diplomas legais, em virtude de estarem incompletas as informações indicadas; vide parte 1, ponto 1.9.

Contraditório à constatação 15: Em relação ao ponto 1.9 Benefícios Fiscais do Relatório e Parecer do Tribunal de Contas, é de realçar que o Quadro nº.40 que corresponde a Tabela nº.3 da CGE 2018, apresenta valores incorrectos nos itens de receita "Direitos de Importação - Sobre-Taxa. Houve erros técnicos no momento de carregamento das informações através da tabela do Excel enviada pela Direção das Alfândegas.

Verificamos também que o Quadro nº.41 que corresponde a Tabela nº.4 da CGE 2018, os valores totais apresentam diferenças decimais, devido aos arredondamentos, por defeito ou por excesso, considerados.

Segue abaixo a Tabela nº.3 bem como a Tabela nº. 4 devidamente corrigidas.

Tabela 3: Benefícios Fiscais Concedidos por Classificação de Receitas

(em milhares de Dobras)

Natureza	2017	2018					% V.H
	Valor Isento	Valor Colectável	Valor A Pagar	Valor Isento	% Estrut	%	
Resultado por Código da Taxa							
10% sobre emolumentos pessoais	2	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Emolumentos Gerais aduaneiros	2 244	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Subsídio de deslocação	22	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Direitos de Importação - Taxa	43 214	430 70,8	42 611	40 617	94,9	80,0	-35,8
Direitos de Importação - (Sobre-Taxa)	13 186	40 539	10 275	19 181	99,1	20,0	-23,9
Emolumentos pessoais aduaneiros	22	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Total	78 971	471 241	53 086	50 800	95,7	100,0	-35,7

Fonte: MPFEA/Direcção das Alfândegas

Tabela 4: Benefícios Fiscais Concedidos por Diploma Legais

(em milhares de Dobras)

Naturezas	2017	2018					% V.H
	Valor Isento	Valor Colectável	Valor A Pagar	Valor Isento	% Estrut	%	
Resultado por Base Legal							
Convenção de viana	10 200	73 017	6 680	6 680	100,0	13,1	-34,5
Organismo do Estado	10 258	79 289	6 813	6 736	98,9	13,3	-34,3
Decreto n.º 51/2005 Matéria - prima	3 492	7 770	2 391	2 223	93,0	4,4	-36,3
Decreto n.º 53/2005 Mat. Militar	184	1 920	184	184	100,0	0,4	0,0
Lei n.º 13/2008 Magistrado público	49	158	35	35	99,5	0,1	-28,0
Lei n.º 14/2008 Magistrado Judicial	0	813	184	183	99,4	0,4	0,0
Decreto-Lei n.º 8/2013 Militar	235	3 528	805	791	98,2	1,6	236,6
Decreto-Lei n.º 63/2013 paraculinar	462	1 819	410	405	98,7	0,8	-12,4
Outros Diplomas Legais	13 395	95 224	13 236	13 101	99,0	25,8	-5,7
Projecto de Desembarço	2 052	4 249	375	374	99,7	0,7	-81,8
Cooperação - Assistência Técnica	863	21 640	2 003	2 003	100,0	3,9	255,8
Contrato - Sector Privado	11 835	149 740	15 185	13 681	90,1	26,9	15,6
Contrato - Empresa Estatal e Mista	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Decreto-Lei n.º 9/90	1 487	4 617	779	484	62,1	1,0	-67,5
Despacho de MPF	15 395	31 183	3 288	3 219	98,8	6,3	-86,2
Religião	262	2 220	275	231	83,8	0,5	-12,0
ONG	698	4 436	472	471	100,0	0,9	-32,5
Lei n.º 7/2012 Deferimentos	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Total	78 971	471 241	53 086	50 800	95,7	100,0	-35,7

Fonte: MPFEA/Direcção das Alfândegas

- **Constatação 16:** Falta de fiscalização e controlo dos Benefícios Fiscais concedidos pelo Estado, por parte das entidades competentes, nos termos dos artigos 5.º e 10.º a 12.º do CBF; vide parte 1, ponto 1.9.2.

Contraditório à constatação 16: De acordo com o artigo 103º. do Decreto-Lei nº. 39/2009 do Código Aduaneiro, a isenção ou redução de direitos e demais imposições somente será reconhecido quando decorrente das leis ou decretos-leis,

9

protocolos de acordo e de actos internacionais imperativos e subscritos pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, sendo que estes devem estar devidamente documentados e estão sujeitos a verificação.

Isto significa que para a concessão dos benefícios fiscais, a Direcção Geral das Alfândegas (DGA) segue os procedimentos legais com base na legislação sobre o qual estes benefícios são concedidos. Também é feita a verificação das mercadorias tanto no sistema informático como a verificação física.

Por outro lado, as Alfândegas após a concessão dos benefícios fiscais deslocam ao local do projecto para fiscalização e controlo destas mercadorias de modo a se apurar se de facto, elas estão sendo implementadas como estabelece o artigo 5º do código de benefícios fiscais.

Ainda na esteira do controlo dos benefícios fiscais, o nº. 3 do artigo 121º do código aduaneiro, estabelece que o desvio de destino ou a aplicação assim como a alienação são consideradas como descaminho de direitos, servindo de base para a multa, logo, a DGA tem vindo a acompanhar as importações que tiveram benefícios fiscais de modo a evitar este tipo de situações.

De acordo com a alínea c) do nº.3 do artigo 10º do CBF, a DGA até a data presente não aplicou sanção por alienação de bens que foram objectos de benefícios fiscais, pelo facto, de não ter detetado nenhuma irregularidade, logo, não foi extraído nem enviado qualquer certidão para a Agência de Promoção de Investimento.

Assim sendo, não discorramos da fragilidade que a DGA tem deparado na quantidade de materiais e equipamentos sujeitos a benefícios fiscais. A Lei não nos confere a delimitar estes números.

- **Constatção 17:** Torna-se necessário que o Governo assuma definitivamente o compromisso de elaborar e apresentar o Inventário Permanente e actualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, atendendo que o Património do Estado se aplica a todos os serviços e organismos da administração central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como aos órgãos de poder regional e local e aos institutos públicos; vide parte 1, ponto 1.10.1, nº 1, 2 e 3.

10



- **Constatação 18:** As informações dos veículos do Estado, constantes na Tabelas 46 a 48 da CGE, estão incompletas, faltando incluir as dos veículos na posse das autarquias locais, das missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como dos veículos que estão na posse das empresas e dos institutos públicos, pelo que continuam a não traduzir a quantidade e o valor real dos veículos que o Estado detinha na sua posse durante o exercício de 2018; vide parte 1, ponto 1.10.1, nº 3.

Contraditório às constatações 17 e 18: O inventário e cadastro dos bens do Estado, bem como, a consolidação dos dados, não estão sendo apresentados de forma detalhada, pelo facto da não conclusão da Base de Dados adequada para o efeito. Logo, as amortizações e mapa de síntese não têm sido feitas.

Nesta ordem de ideias, foram feitas campanhas de sensibilização em todos os sectores de Administração Central do Estado, nas Autarquias Locais, Região Autónoma do Príncipe e os Institutos Públicos, com vista a facilitar este processo. Entretanto, logramos bens de algumas câmaras (Água-Grande, Mé-Zóchi e Cauê) e da Região Autónoma do Príncipe.

Bens Móveis

- a) Em relação a quantidade e respectivo valor de bens móveis que foram alienados no exercício do ano 2018, vimos informar que no referido ano não houve nenhuma alienação de bens móveis, tendo em conta que os parques proveitos que se afiguravam poder-se arrecadar, não eram economicamente vantajosos face aos custos com a eventual realização duma hasta pública. Isto é, o estado dos bens não justificava sua alienação.
- b) Em relação a quantidade e respectivo valor de bens móveis que foram abatidos à carga no exercício do ano 2018, temos a ressaltar que 260 bens móveis foram abatidos conforme o Quadro n.º 1 em anexo.
- c) Variação homóloga de bens móveis no final do exercício, ver o Quadro a seguir:

Varição homóloga de bens móveis no final do exercício

Valores em milhares de Dobras

	2017		2018		Variação	
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Trans. Edo. ano anterior	21397	53 447,99	21978	53 868,76	581	420,76
Incorporados	803	420,76	2863	8 014,55	2060	7 593,79
Abatidos/Alienados	1+211*	525,07				
Destruidos	222	0,00	260	0,00	38	
Existência	21978	53 868,76	24581	61 883,31	2603	8 014,55

* Foi alienado uma barcaça, porém a quantidade e valor não influenciou nos bens cadastros e seus repetitivos valores porque ela não fez parte dos bens introduzido na base de dados.

Quadro n.º 2 - Variação homóloga

Valores em milhares de Dobras

Classe	Descrição	Fim de 2017-Início de 2018		Ressaca cadastros		Fim de 2018	
		Quant.	Valor Total (Dob)	Quant.	Valor Total (Dob)	Quant.	Valor Total (Dob)
300	Equipamentos informáticos	3 090	14 722 580,47	425	1 020,83	36	24,33
302	Equipamentos de telecomunicações e sistemas de telecomunicações e de difusão sonora	584	201 840,46	22	52,20	9	64,7
303	Equipamentos e material de escritório e correspondência	11 354	25 520 353,50	3 803	3 757,76	3 880	13 997
304	Equipamento para investigação, de medicina e de utilização médica especial	520	3 750 640,75	20	41,64	3	5,61
305	Equipamento e material para serviços de saúde	1 934	2 987 992,50	3	0,63	1517	2 987 992,50
306	Equipamento e material de desporto, educação e cultura	700	632 306,23	125	846,43	8 991	1 602 542,24
307	Equipamento de segurança, higiene e de utilização comum	3 025	5 624 434,79	540	2 882 432	7	33,96
308	Equipamento para agricultura e pecuária	42	13 513,09	2	0,00	43	15 714,30
309	Equipamento e material para indústrias	14	303 918,42	0	0,00	14	303 918,42
310	Equipamento de utilidade, ferramentas e utensílios	92	33 569,43	0	0,00	32	10 549,46
311	Equipamento de sinalização, alarme, combate a incêndios e segurança	0	0,00	1	3,54	1	3 138,50
312	Equipamento de sinalização, alarme, combate a incêndios e segurança	1	2 800,00	0	0,00	1	2 800,00
313	Abastecimento público e água sanitária	44	28 719,00	0	0,23	57	28 766,27
314	Doutos bens						
	Total Geral	21 978	53 868 736,42	2 869	8 014,55	2 603	8 014 550,00

Bens Imóveis

No que concerne a este ponto, esta Direcção no ano em análise não efectuou levantamento e cadastro dos imóveis, tanto afectos à terceiros, como aos serviços da Administração Central do Estado por falta de meios.

A alteração da estrutura orgânica do Governo, provoca a junção/separação de Ministérios, o que afeta o organograma dos mesmos causando assim, mudanças nas afetações dos bens dos respectivos Ministérios/sectores. Neste caso, as transferências da maior parte dos bens são feitas de um sector ao outro, não provocando alterações patrimoniais. Por outro lado, após a verificação in loco, os estados de conservação dos bens foram corrigidos e readequados aos seus valores, que também não sofreram alterações por via desse efeito.

Quanto às incorporações, nem todas as aquisições são por compra ou doação. Uma boa parte, são veículos que ainda não tinham sido registados nos anos anteriores por se encontrarem nas oficinas, ou, por causa das mobilidades na

junção/separação de sectores estatais e por outras, ainda não se tinha inventariado, mas que, no ano em análise agregou-se os veículos nas situações acima referidas. Importa ainda frisar que nessas situações, é frequente não se encontrar a maioria dos documentos sobre o histórico do bem.

Resumo da situação dos veículos do Estado em 2018.

N.º ord	Design.	Iniciis/2017			Abates	Incorp. Bens e	Veículos em Funcionamento	Inoper.	Final
		Operac.	Inop.	Total					
1	Veículos	611	1	612	8	47	650	29	679
2	Motorizula	477	2	479	6	33	504	8	512
Total		1088	3	1091	14	80	1154	37	1191

Obs: Nas incorporações estão somando os veículos inoperantes (3) do ano transato recuperados das oficinas.

Incorporação não quer dizer novas aquisições, mas sim, novos cadastros introduzidos na base de dados.

O Decreto n.º 31/2009 foi revogado pelo Decreto n.º 36/2014 (Estatuto Orgânico da Direcção do Património do Estado) em vigor.

Outrossim, o Decreto-Lei n.º 47/2009 foi substituído pelo Decreto-Lei n.º 21/2014 que por sua vez veio a ser revisto pelo Decreto-lei n.º 15/2018 (Regime Jurídico de Gestão de Bens Públicos) atualmente em vigor.

- **Constatação 19:** Divergências na conjugação da Tabela 46 com os textos das págs. 135 e 136 da CGE respeitante ao capítulo de bens, evidenciam erros de cálculo e de resultados; vide parte 1, ponto 1.10.1, nº 3.
- **Constatação 20:** O total indicado na Tabela 46 da CGE (1191 veículos) como sendo o parque automóvel do Estado no ano de 2018 não condiz com as informações constantes na referida Tabela; vide parte 1, ponto 1.10.1, nº 3.

Contraditório às constatações 19 e 20: Na página 77 do Relatório provisório sobre a CGE 2018, no 3º parágrafo, diz que não se compreende como a DCP conseguiu atingir a quantidade apresentada de 1.191 veículos, principalmente a origem dos 37 veículos inoperantes.

Neste âmbito reportamos que a Tabela 46 menciona a fonte que a DPE-MFCEA, Direcção do Património do Estado (DPE) e por outro lado não se evidenciam erros




de cálculos e de resultados. Na página 135 da CGE 2018, no último parágrafo, faz-se referência de que dos 1.091 veículos que se iniciou o ano em análise, três (3) veículos são inoperantes e estão incluídos neste total de 1.091 veículos.

Ora, na análise feita relativamente ao cálculo dos veículos em funcionamento, temos que excluir os três (3) veículos que vêm do ano anterior inoperantes. Então resulta que existem 1.154 veículos em funcionamento e se adicionarmos mais 37 veículos inoperantes que foram inventariados durante o ano, sendo 29 viaturas e 8 motorizadas, resulta num total de 1.191 veículos, conforme está ilustrado nas tabelas 46 e 47.

Simplificando os cálculos temos:

Viaturas:

382 (viaturas em bom estado) + 229 (viaturas em estado regular = 611 viaturas (excluindo 1 viatura inoperante), mais (+) 47 (viaturas incorporadas) = 658, menos (-) oito (8) viaturas abatidas = 650, mais (+) 29 (viaturas inoperantes) = 679 (total de viaturas).

Motorizadas:

259 (motorizadas em bom estado) mais (+) 218 motorizadas em estado regular = 477 saldo inicial de 2018 (excluindo duas (2) motorizadas inoperantes do ano anterior), mais (+) 33 motorizadas incorporadas = 510, menos (-) seis (6) motorizadas abatidas = 504 (motorizadas em funcionamento) mais (+) 8 motorizadas inoperantes = 512 (total de motorizadas).

Portanto somando os dois totais, o total de veículos automóveis ascende aos 1.191, conforme consta na Tabela 46, que é o resumo de veículos de Estado em unidades, e a Tabela 47 com informações mais detalhadas.

- **Constatção 21:** As CGE's de 2017 e 2018 não têm informação disponível sobre as causas que motivaram a não apresentação dos resultados líquidos atingido pela ENCO nos respectivos exercícios económicos, nem sobre a não entrega nos cofres do Tesouro Público de dividendos que cabe ao Estado; vide parte 1, ponto 1.10.2.3.

Contraditório à constatação 21: Na altura que concluímos a CGE 2018, não tínhamos informações relativas a Empresa Nacional de Combustíveis e Óleos (ENCO, SARL), segundo o ofício nº. N/Refª. D/091/2019, data de 18 de Março de 2019, da ENCO, em anexo, informando que as contas deste exercício ainda não tinham sido aprovadas pela Assembleia Geral da ENCO, SARL, conforme faz-se referência na pág. 131, do ponto XI da CGE de 2018.

Entretanto, foi apurado no relatório de Contas de 2019 desta Empresa que nos foi entregue, que no exercício económico de 2018, a mesma obteve um resultado negativo no valor de 33.483 Milhares de Dobras, conforme consta em anexo.

- **Constatação 22:** Não consta nas CGE's as informações sobre a não entrega, nos Cofres do Tesouro Público, de dividendos que cabe ao Estado, bem como informações sobre os resultados líquidos atingidos num determinado exercício económico pelas entidades que constituem o Sector Empresarial do Estado; vide parte 1, ponto 1.10.2.3.

Contraditório à constatação 22: No que toca a esta constatação sobre a não entrega nos cofres do Tesouro Público, de dividendos que cabe ao Estado, bem como informações sobre os resultados líquidos atingidos pelas entidades que constituem o Sector Empresarial, vide parte 1, ponto 1.10.2.2.3 deste relatório, informamos o seguinte:

- A ENASA, obteve um resultado líquido positivo de 1.308 milhares de Dobras, conforme consta na Tabela 43 da CGE 2018 na página 128 e no ponto IV da página 129.

Conforme constam as demonstrações financeiras desta Empresa, que junto anexamos referente a este exercício, a situação líquida, deduzindo o subsídio para o investimento atingiu o valor negativo de 25.155 milhares de Dobras, da qual justificam o motivo da não distribuição de dividendo ao Estado, conforme explicamos também no ponto IV, da pág.129 da CGE 2018.

Concernente a ENAPORT, esta obteve um resultado líquido negativo de 979 milhares de Dobras, no qual não houve distribuição de dividendo ao Estado, conforme explicado na pág. 129 do ponto V da CGE de 2018.

Para o efeito, anexamos as demonstrações financeiras referente ao ano em análise

- A INAC obteve um resultado líquido positivo de 2.940 milhares de Dobras, conforme está no ponto VII, da pág. 130, do relatório da CGE, em análise.

Não encontramos no relatório apresentado, a parte correspondente a distribuição de dividendos, embora possuíssem uma situação líquida negativa de 16.391 milhares de Dobras. Entretanto, anexamos os demonstrativos financeiros (Mapa1 – Sados Característicos de Gestão e Mapa 3 – Balanço – Situação Patrimonial)

No tocante a CST, esta obteve um resultado líquido positivo de 41.282 milhares de Dobras, pelo que o resultado líquido foi aplicado na rubrica de resultados transitados (Vide parte VIII, da pág. 130 da CGE 2018).

No que toca a dividendos, obtivemos informações junto a Direcção de Tesouro que a não distribuição do mesmo ao Estado, deve-se ao facto dos Investimentos realizados no Cabo da Fibra Óptica.

Quanto a STP AIRWAYS, o resultado líquido apurado foi de 20.197 milhares de Dobras, conforme consta na parte x, página 131 da CGE de 2018.

Referente aos dividendos, anexamos a N/Ref.:0061/STP/2020, na qual recaiu a informação solicitada.

- **Constatação 23:** O Saldo Final de Tesouraria para o exercício económico de 2018, no valor de 494.782 milhares de Dobras, indicado na Tabela 37 – Demonstrativo dos Principais Activos, continua a ser erradamente apresentado, à semelhança dos exercícios de 2016 e 2017, em virtude do montante de 202 milhares de Dobras, respeitante a Fundo de Terceiros, ter sido indicado por duas vezes, não obstante a DCP, em sede de contraditório ao Relatório e Parecer do TC sobre a CGE de 2016, admitir o erro e comprometer a corrigi-lo na CGE de 2018; vide parte 1, ponto 1.10.2.5.

Contraditório à constatação 23: Mais uma vez lamentamos o erro que tem persistido, à semelhança dos exercícios de 2016 e 2017 e mesmo nas CGE's de 2019 e 2020, que já foram apresentadas a este Tribunal. O que se passa é que na Tabela 39 (Conta do Tesouro em Moeda Nacional, já estão incluídos os Depósitos Diversos, no valor de 202 milhares de Dobras. Ao construirmos a Tabela 37 (Demonstrativo dos Principais Activos), registamos por engano, o saldo da Tabela 51, na conta Depósitos Realizáveis, ocorrendo de facto, a duplicação de registo. Neste sentido, eliminamos da Tabela 39 (Conta de Tesouro em Moeda Nacional), a linha de Depósitos Diversos para corrigir o erro e acertar os saldos de acordo com esta

constatação. Apresentamos neste sentido em anexo, as correções das Tabelas 37 e 39.

Também corrigimos a parte textual referente a este ponto, na nota explicativa nº 1 (Conta em Moeda Nacional, da pág. 121 e 122) e também a nota explicativa nº 10 (Total dos Principais Activos) da pág. 138, onde juntamos em anexo.

- **Constatação 24:** Continuam a estar errados os "saldos finais" das subcontas que constituem a Conta "Depósitos Diversos", apresentados na Tabela 51, das diversas CGE's (2014-2018) já analisados pelo TC, por não estarem incluídos os "saldos iniciais" das referidas subcontas; vide parte 1, ponto 1.11.

Contraditório à constatação 24: Lamentamos mais uma vez a apresentação desta constatação pelo Tribunal de Contas. Acontece porém que as sub-contas que constituem a conta "Depósitos Diversos" são movimentadas pela Direcção de Tesouro, pelo qual é apresentada os fluxos, ou seja, os movimentos de Entrada e Saída. Entretanto, devido aos antecedentes históricos e também a fungibilidade da conta mãe, nos períodos que antecederam as sucessivas CGE'S (de 2014 a 2017), não nos é possível apurar os distintos saldos iniciais e finais das suas respectivas subcontas.

Para uma melhor compreensão por parte do TC, sobretudo no que diz respeito a obtenção do saldo final da conta "Depósitos Diversos", voltamos a apresentar novamente a Tabela 51, com ligeira alteração, cujo saldo final é obtida pela soma do saldo inicial com o fluxo das respectivas sub-contas.

Tabela 51: Detalhe da Conta Depósitos Diversos
(em milhares de Dobras)

Designação	Entrada	Saída	Fluxo das Sub-Contas	Saldo Final
Saldo do exercício anterior	3 240			
3% de Fiscalização de Obras	0	7 420	7 125	303
10% de Garantia de Obras	0	11 325	20 543	-9 210
Adiant. Operação Tesouraria	0	6 008	2 958	3 049
Transferências Diversas	0	2 820	0	2 820
Fundo Redoviarlo	0	0	0	0
Total	3 240	27 589	30 627	-3 030

Fonte: DT/MPFEA

- **Constatação 25:** Erros de cálculos, originando uma diferença para mais no valor de 62,06 milhares de Dobras verificados na soma das Receitas Correntes relativamente à "Administração Central", apresentados pela DCP na Tabela de Contas Consolidadas; vide parte 1, ponto 1.11.13.




Contraditório à constatação 25: Os cálculos da soma das receitas correntes relativamente a Administração Central apresentados pela Direcção de Contabilidade Pública estão incorrectos, conforme a Tabela 82 da CGE de 2018, originando uma diferença para mais de 62,06 milhares de Dobras. É de referir que esta situação não constitui erro de cálculo, mas sim, fruto do efeito de consolidação ao nível da Administração Central do Estado.

As transferências do Estado para os Serviços e Fundos Autónomos constituem despesas para o Estado e consequentemente receitas para os Serviços e Fundos Autónomos.

Ao efectuar a consolidação, de modo a evitar a duplicação de dados é deduzido este efeito. Assim sendo, a soma na vertical não será igual a soma na horizontal.

. **Constatação 26:** À semelhança dos outros exercícios económicos já analisados, a CGE de 2018 também não apresenta, nos anexos, o Inventário Consolidado do Património do Estado, definido no número 2 do art.º 59.º da Lei do SAFE vide parte 3, ponto 1.1.

. **Constatação 27:** A CGE de 2018, à semelhança dos outros exercícios económicos anteriormente analisados, também não se encontram registados todos os bens (Bens Móveis, Imóveis e dos Veículos) na posse do Estado; vide parte 3, ponto 1.1.

Contraditório às constatações 26 e 27: Vide Contraditório às constatações 17 e 18 e 19 e 20.

Direcção de Contabilidade Pública, aos 05 dias do mês de Agosto de 2022.

O Director

= Cislau d' Apresentação Costa =

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL
 DIRECÇÃO DO TESOURO
 GABINETE DE GESTÃO E SEGUIMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA

EVOLUÇÃO DO STOCK DA DÍVIDA PÚBLICA ATÉ DEZEMBRO DE 2018

EM milhões de USD

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Varição Anual 18/17 (%)
I. TOTAL	156,4	181,9	228,2	232,4	244,3	274,2	278,9	291,9	296,0	1,4%
DÍVIDA EXTERNA	156,4	181,9	205,6	215,5	230,6	261,6	266,7	261,4	264,0	1,0%
Multilateral	38,0	42,1	41,0	43,7	41,5	42,4	40,3	44,5	49,5	11,3%
BID/PAD	3,2	2,2	2,1	5,3	5,3	5,2	4,4	6,9	11,8	70,8%
IDA	13,4	14,9	14,1	14,0	14,0	13,8	12,3	11,9	11,8	-1,1%
FIDA	6,5	7,9	8,0	7,7	6,9	6,7	6,4	5,8	5,4	-7,7%
OPEC	4,0	5,5	4,5	4,1	3,3	2,8	2,4	2,0	1,7	-15,3%
BEI	1,4	0,9	0,9	0,6	0,3	-0,2	0,0	0,0	0,0	-
BADEA	5,1	5,8	5,9	5,8	7,1	9,4	10,4	12,0	12,0	0,2%
FMI	4,4	4,9	5,5	6,0	4,6	4,6	4,3	5,9	6,9	16,8%
KUWAIT FUND ¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bilateral	118,5	139,8	164,6	171,8	189,1	219,2	226,4	216,9	214,5	-1,1%
Clube de Paris	0,8	0,9	1,0	1,0	1,1	0,8	0,8	0,8	0,8	0,0%
ALEMANHA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
BÉLGICA	0,8	0,9	1,0	1,0	1,1	0,8	0,8	0,8	0,8	0,0%
ESPANHA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
FRANÇA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
RUSSIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Não Clube de Paris	117,6	138,9	163,6	170,8	188,0	218,4	225,6	216,0	213,6	-1,1%
PORTUGAL ²	13,1	27,3	39,8	47,3	47,3	54,5	57,2	59,6	57,2	-4,0%
ANGOLA (atrasada)	22,0	22,0	22,0	22,0	22,0	22,0	22,0	30,6	30,6	0,0%
ANGOLA	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,9	10,9	0,0%
ANGOLA (nova dívida)	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	31,0	35,5	40,0	40,0	0,0%
ARGÉLIA	3,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
CHINA ³	17,0	17,3	17,3	18,6	18,8	18,4	18,4	0,0	0,0	-
CABO VERDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
JUGOSLÁVIA ⁴	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	0,0	0,0	-
Div. Comercial	25,6	25,8	25,8	24,3	24,3	34,3	34,3	34,3	34,3	0,0%
ITALIA	25,8	25,8	25,8	24,3	24,3	24,3	24,3	24,3	24,3	0,0%
CHINA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	10,0	10,0	10,0	0,0%
Div. Curto Prazo	17,7	27,7	39,8	39,8	39,8	39,4	39,4	40,7	40,7	0,0%
NIGÉRIA	10,0	20,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	0,0%
BRASIL	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	0,0%
ANGOLA (atrasada) ⁵	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	4,8	4,8	0,0%
GUINÉ EQUATORIAL	0,0	0,0	2,1	2,1	2,1	1,6	1,6	1,7	1,7	0,0%
DÍVIDA INTERNA	0,0	0,0	22,6	16,9	13,7	12,6	12,2	30,6	32,0	4,6%
Div. cf Fornecedores	-	-	22,6	16,9	13,7	12,6	12,2	13,5	12,5	-7,6%
MSP	-	-	7,4	6,4	5,4	4,9	4,7	5,1	4,8	-4,7%
HIDROELECTRICA	-	-	2,7	2,7	2,5	2,3	2,2	2,5	2,4	-4,7%
SYNERGIES	-	-	3,6	3,6	4,5	4,5	4,4	5,0	4,3	-12,8%
OUTROS	-	-	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	-4,7%
ATRAS. INTERNOS	-	-	8,7	4,0	1,0	0,8	0,7	0,8	0,8	-2,7%
Novos Atrasados Internos ⁶	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-
ESTADO/EMAE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTADO/CST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTADO/EMPRESAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS SALARIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFERENCIAL de preço	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Combustível	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edifício de S. Tribunal de Justiça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edifício do Tribunal de Contas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bilhetes do Tesouro	-	-	-	-	-	0,0	0,0	17,9	19,5	14,3%

Fonte: MPFEA/DT/GDP

Handwritten notes:
1.º Dep. H.A.C. para
notando q. os
20/03/2019

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade-Disiplina-Trabalho)
MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL
GABINETE DO MINISTRO

Exmº. Senhor
Director de Contabilidade Pública

S. Tomé

Ref. 863 /MPFEA-GM/2019

Para efeitos de informação, de conformidade com o despacho de Sua Excelência o Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, junto tenho a honra de remeter à V.Exª. a Nota de ref. D/091/2019 da Empresa Nacional de Combustíveis e Óleos "ENCO".

Com os meus melhores cumprimentos.

Gabinete do Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul em S. Tomé, 20 de Março de 2019.-

O Director do Gabinete,



Agostinho Q. da Silva Bernardo

Handwritten routing slip:
Min. d. Econ. e Fin.
Dep. H.A.C.
Dep. de Contab. e Fin.
Dep. de Contab. e Fin.
Dep. de Contab. e Fin.
Dep. de Contab. e Fin.
Dep. de Contab. e Fin.
Dep. de Contab. e Fin.
Dep. de Contab. e Fin.
Dep. de Contab. e Fin.

Telef. 2223285/2221083/2224172 Fax. 222182 Caixa Postal Nº. 168

Handwritten signature

Anexo 4

Quadro 1 - Os Principais Indicadores Económicos de STP;



Quadro n.º 1 - São Tomé e Príncipe – Principais Indicadores Económicos

	Unidades	2014	2015	2016	2017	2018
Contas Nacionais – Produto (1) e (2)						
Produto Interno Bruto	Milhões de Dólares	6242	6970	7846	8154	8619
Produto Interno Bruto	t.v. real, %	4,5	3,8	4,2	3,9	3,0
Procura Interna	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo Privado	t.v. real, %	4,9	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo Público	t.v. real, %	2,1	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Formação Bruta de Capital Fixo	t.v. real, %	7,0	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações de bens e serviço	t.v. real, %	64,3	1,7	7,4	-10,8	13,9
Importações de bens e serviço	t.v. real, %	28,6	-18,2	-0,2	5,5	4,3
Rendimento e Poupança (1)						
Rendimento Disponível dos Particulares	t.v. nominal, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Poupança Interna						
Sociedades	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Particulares	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Administrações Públicas	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Preços, Salários e Custos Unitários do Trabalho (2)						
Inflação (IPC)	t.v. média, %	7,0	5,3	5,4	5,7	7,9
Deflator do PIB em USD (variação percentual)	t.v., %	6,8	4,2	8,1	2,0	2,6
Remunerações Nominais por Trabalhador	t.v. média, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Custos Unitários do Trabalho	t.v. anual, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Mercado de Trabalho (1)						
População Ativa	Milhares	59891	69810	72073	n.d.	n.d.
Emprego Total (tempo completo e parcial)	Milhares	51001	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Atividade	% Pop. Ativa	31,9	36,7	37,2	n.d.	n.d.
Taxa de Desemprego	% Pop. Ativa	14,8	13,0	12,6	12,2	n.d.
Finanças Públicas (2) e (3)						
Saldo Global (base de compromissos)	% PIB	-5,5	-6,3	-4,2	-2,7	-1,9
Saldo Primário Interno	% PIB	-3,3	-3,0	-4,0	-2,4	-4,2
Rácio do stock Nominal da Dívida Pública / PIB	% PIB	50,0	62,8	67,6	56,7	93,0
Balança de Pagamentos (2)						
Balança Corrente + Balança Financeira e de Capital	% PIB	-10,8	5,1	-10,3	7,0	-13,2
Balança Corrente (inclui as Transferências líquidas Oficiais e privadas)		-21,9	-13,0	-6,5	-13,2	-12,3
Balança de Bens	% PIB	-37,7	-34,1	-29,8	-29,8	-28,1
Balança de Serviços	% PIB	-2,3	2,7	4,3	1,0	3,2
Balança Financeira e de Capital	% PIB	11,1	18,1	-3,8	20,2	-0,9
Taxas de Juro (2)						
Taxa de Juro de referência do Banco Central	Em %	12,0	10,0	10,0	9,0	9,0
Taxa média dos Empréstimos Bancários	Em %	23,2	23,3	19,6	19,6	19,9
Taxa média dos Depósitos Bancários	Em %	8,9	6,9	4,1	4,2	n.d.
Agregados de Crédito Bancário (2)						
Crédito à Economia	t.v. anual, %	-1,0	5,4	6,6	2,5	-1,6

t.v. = taxa de variação

(1) Fonte: Rel. ICCons. 2018_FMI, Rel.FMI_Ser 2021 e B. Central

(2) Fonte: Rel. ICCons. 2018_FMI e Rel.FMI_Ser 2021

(3) Fonte: Rel. ICCons. 2018_FMI e Rel.FMI_Ser 2021

(n.d.) não disponível



Anexo 5

Detalhe da Conta Depósito Diversos (Fundo de Terceiros)
=Anos de 2010 à 2018=



Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2010

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final	
		Activo	Passivo			Activo	Passivo
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	2 299,30	5 200,60	2 371,70	0,00	5 128,20
3	10% de Garantia de Obras	0,00	15 339,60	19 580,10	25 962,80	0,00	8 956,90
4	Saldo do exercício findo OGE - 2009	6 270,30	0,00	530,90	5 530,90	11 270,30	0,00
5	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	0,00	395,80	376,20	0,00	19,60
6	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	3,20	2,20	0,00	0,00	5,40
7	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	4,40	0,00	1 873,10	1 164,60	0,00	704,10
8	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	82,50	87,00	102,10	0,00	67,30
9	Venda de Viaturas do Estado	0,00	3,30	0,00	0,00	0,00	3,30
10	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	0,00	2,30	0,00	0,00	2,30
12	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Adiantamento de Vencimento	0,00	10,60	622,20	0,00	0,00	632,80
14	Emolumentos Consulares	0,00	53,60	301,80	154,00	0,00	201,50
15	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	0,00	0,00	188,10	210,90	22,80	0,00
17	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20
18	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	0,00	100,50	62,90	0,00	37,60
19	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	0,00	175,10	66,20	0,00	108,90
20	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,00	0,00	457,50	573,30	115,70	0,00
21	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	0,00	0,00	530,80	613,80	83,00	0,00
22	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,00	2,70	0,00	0,00	2,70
23	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	0,00	22,40	6,00	0,00	16,30
24	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	0,00	3,10	0,00	0,00	3,10
25	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	0,00	0,00	44,80	115,50	70,70	0,00
26	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,00	31,10	50,20	19,10	0,00
27	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	0,00	0,00	20,20	20,20	0,00
Soma		6 393,00	17 804,30	30 152,10	37 381,30	11 720,10	15 902,20
Saldo		11 411,30	0,00			4 182,10	0,00
Total		17 804,30	17 804,30			15 902,20	15 902,20

Fonte: Quadro 31 da CGE de 2010

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2011

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final	
		Activo	Passivo			Activo	Passivo
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	5 128,20	17 552,90	8 182,60	0,00	14 498,60
3	10% de Garantia de Obras	0,00	8 956,90	40 872,10	22 819,10	0,00	27 009,80
4	Saldo do exercício findo OGE - 2010	11 270,30	0,00	3 081,30	0,00	8 188,90	0,00
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	0,00	0,00	12 033,00	39 915,50	27 882,50	0,00
6	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	19,60	816,40	627,80	0,00	208,20
7	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	0,00	506,00	0,00	0,00	506,00
8	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40
9	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	704,10	0,00	498,40	0,00	205,70
10	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	67,30	0,00	21,10	0,00	46,30
11	Venda de Viaturas do Estado	0,00	3,30	1 338,10	0,00	0,00	1 341,40
12	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30
14	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,00	0,00	0,00	0,10	0,10	0,00
15	Adiantamento de Vencimento	0,00	632,80	263,30	0,00	0,00	896,10
16	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	231,30	231,30	0,00	0,00
17	Emolumentos Consulares	0,00	201,50	20,80	31,90	0,00	190,30
18	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	0,00	1,70	0,00	0,00	1,70
19	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	22,80	0,00	61,80	94,80	55,70	0,00
20	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20
21	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	37,60	36,70	0,00	0,00	74,30
22	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	108,90	0,00	36,70	0,00	72,10
23	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	115,70	0,00	436,20	320,70	0,30	0,00
24	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	83,00	0,00	0,00	236,80	319,90	0,00
25	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	2,70	10,30	12,90	0,00	0,10
26	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	16,30	88,60	38,00	0,00	67,00
27	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,10	0,50	0,00	0,00	3,60
28	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	70,70	0,00	75,20	46,30	41,80	0,00
29	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	19,10	0,00	19,20	0,00	0,00	0,10
30	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	0,00	0,00	0,00	122,90	122,90	0,00
31	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	20,20	0,00	131,90	48,80	0,00	63,00
Soma		11 720,10	15 902,20	77 577,30	73 285,70	36 730,40	45 204,20
Saldo		4 182,10	0,00			8 473,80	0,00
Total		15 902,20	15 902,20			45 204,20	45 204,20

Fonte: Quadro 32 da CGE de 2011



Relatório e Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2018

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2012

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	14 498,60	7 192,00	6 141,00	0,00	15 549,70	1 051,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	27 009,80	4 654,00	12 910,00	0,00	18 753,70	-8 255,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2011	8 188,90	0,00	67 897,00	74 390,00	14 681,80	0,00	1 981,00
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	27 882,50	0,00	66 116,00	58 827,00	20 593,50	0,00	7 289,00
6	Transferências Diversas	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00	600,00
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	208,20	905,00	670,00	0,00	443,20	235,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	8,00	8,00
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,30	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 341,40	6,00	111,00	0,00	1 236,40	-105,00
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	995,10	85,00	0,00	0,00	981,10	85,00
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,30	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,10	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadeastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	319,90	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,00	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guichê Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	63,00	0,00	35,00	0,00	28,10	-35,00
Soma		36 730,40	45 204,20	147 463,00	153 084,00	35 934,40	38 787,30	2 854,00
Saldo		8 473,80	0,00			2 852,90	0,00	2 854,00
Total		45 204,20	45 204,20			38 787,30	38 787,30	2 854,00

Fonte: Quadro 32 da CGE de 2012

Saldo incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 32, sendo as outras contas simplesmente eliminadas.

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2013

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	15 549,70	9 940,00	6 158,00	0,00	19 331,70	4 833,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	18 753,70	14 985,00	15 091,00	0,00	18 547,70	-8 361,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2012	14 681,80	0,00	504,00	504,00	14 681,80	0,00	1 981,00
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	20 593,50	0,00	184 195,00	184 684,00	21 082,50	0,00	6 800,00
6	Transferências Diversas	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	600,00
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	443,20	900,00	1 087,00	0,00	256,20	-49,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	8,00
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 236,40	0,00	0,00	0,00	1 236,40	-105,00
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	981,10	26,00	0,00	0,00	1 007,10	111,00
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadeastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guichê Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	-35,00
Soma		35 934,40	38 787,30	210 550,00	207 524,00	36 423,40	42 302,30	5 881,00
Saldo		2 852,90	0,00			5 878,90	0,00	5 881,00
Total		38 787,30	38 787,30			42 302,30	42 302,30	5 881,00

Fonte: Quadro 29 da CGE de 2013

Saldo incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 29, continuando as outras contas eliminadas.

Relatório e Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2018

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2014

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	19 331,70	8 094,00	9 971,00	0,00	17 454,70	-1 877,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	18 647,70	15 578,00	12 502,00	0,00	21 723,70	3 076,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2013	14 681,80	0,00	5 075,00	1 775,00	11 381,80	0,00	3 300,00
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	21 082,90	0,00	49 895,00	55 883,00	27 068,50	0,00	5 987,00
6	Transferências Diversas	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	256,20	1 105,00	1 021,00	0,00	340,20	84,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 236,40	58,00	0,00	0,00	1 294,40	58,00
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	1 007,10	0,00	0,00	0,00	1 007,10	
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guichê Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	
Soma		36 423,40	42 302,30	79 805,00	81 150,00	39 109,40	43 643,30	-1 346,00
Saldo		5 878,90	0,00			4 533,90	0,00	-1 346,00
Total		42 302,30	42 302,30			43 643,30	43 643,30	-1 346,00

Fonte: Quadro 39 da CGE de 2014

Saldos incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 39, continuando as outras contas eliminadas.

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2015

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	17 454,70	7 915,00	10 082,00	0,00	15 287,70	-2 167,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	21 723,70	16 795,00	4 057,00	0,00	34 461,70	12 738,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2014	11 381,80	0,00	0,00	0,00	11 381,80	0,00	
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	27 068,50	0,00	16 728,00	19 779,00	30 119,50	0,00	-3 052,00
6	Transferências Diversas	0,00	600,00	0,00	2 000,00	0,00	2 000,00	
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	340,20	424,00	419,00	0,00	345,20	5,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 294,40	0,00	0,00	0,00	1 294,40	
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	1 007,10	0,00	0,00	0,00	1 007,10	
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guichê Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	
Soma		39 109,40	43 643,30	41 862,00	36 337,00	43 560,40	53 619,30	5 524,00
Saldo		4 533,90	0,00			10 058,90	0,00	5 524,00
Total		43 643,30	43 643,30			53 619,30	53 619,30	5 524,00

Fonte: Quadro 45 da CGE de 2015

Saldos incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 45, continuando as outras contas eliminadas.



Relatório e Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2018

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2016

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	15 287,70	9 004,00	7 067,00	0,00	17 224,70	-1 937,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	34 461,70	18 180,00	13 523,00	0,00	39 118,70	4 656,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2015	11 381,80	0,00	0,00	0,00	11 381,80	0,00	
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	30 139,50	0,00	42 102,00	53 413,00	41 430,50	0,00	-11 311,00
6	Transferências Diversas	1 400,00	0,00	5 037,00	508,00	0,00	3 129,00	4 529,00
7	Fundo Rodoviário - Direcção dos Impostos	0,00	345,20	0,00	0,00	0,00	345,20	0,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direcção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direcção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 294,40	0,00	0,00	0,00	1 294,40	
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	1 007,10	0,00	0,00	0,00	1 007,10	
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direcção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direcção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direcção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direcção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direcção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	
Soma		43 560,40	53 619,30	74 323,00	74 511,00	53 471,40	63 342,30	-189,00
Saldo		10 058,90	0,00			9 870,90	0,00	-189,00
Total		53 619,30	53 619,30			63 342,30	63 342,30	-189,00

Fonte: Quadro 46 da CGE de 2016

Saldos incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 46, continuando as outras contas eliminadas.

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2017

N.º Ord.	Designação	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	17 224,70	8 886,00	12 554,00	0,00	13 556,70	-3 669,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	39 118,70	22 112,00	18 235,00	0,00	42 995,70	3 877,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2016	11 381,80	0,00	0,00	0,00	11 381,80	0,00	
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	41 430,50	0,00	12 455,00	14 376,00	43 351,50	0,00	-1 921,00
6	Transferências Diversas	0,00	3 129,00	83,00	5 001,00	1 789,00	0,00	-4 918,00
7	Fundo Rodoviário - Direcção dos Impostos	0,00	345,20	0,00	0,00	0,00	345,20	0,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direcção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direcção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 294,40	0,00	0,00	0,00	1 294,40	
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	1 007,10	0,00	0,00	0,00	1 007,10	
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direcção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direcção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direcção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direcção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direcção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	
Soma		53 471,40	63 342,30	43 536,00	50 166,00	57 181,40	60 422,30	-6 631,00
Saldo		9 870,90	0,00			3 240,90	0,00	-6 631,00
Total		63 342,30	63 342,30			60 422,30	60 422,30	-6 631,00

Fonte: Quadro 9 da CGE de 2017

Saldos incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 9, continuando as outras contas eliminadas.

Relatório e Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2018

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2018

(Em mDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118	0	0	0	118	0	
2	3% de Fiscalização de Obras	0	13 557	7 428	7 125	0	13 860	308
3	10% de Garantia de Obras	0	42 996	11 325	20 543	0	33 778	-9 218
4	Saldo do exercício findo OGE - 2017	11 381	0	0	0	11 381	0	
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	43 351	0	6 008	2 958	40 301	0	3 049
6	Transferências Diversas	1 789	0	2 828	0	-1 039	0	2 828
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0	345	0	0	0	345	0
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0	8	0	0	0	8	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0	506	0	0	0	506	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0	5	0	0	0	5	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0	206	0	0	0	206	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0	46	0	0	0	46	
13	Venda de Viaturas do Estado	0	1 294	0	0	0	1 294	
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0	0	0	0	0	0	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0	2	0	0	0	2	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0	0	0	0	0	0	
17	Adiantamento de Vencimento	0	1 007	0	0	0	1 007	
18	Rendas do Terreno do Estado	0	0	0	0	0	0	
19	Emolumentos Consulares	0	190	0	0	0	190	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0	2	0	0	0	2	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	56	0	0	0	56	0	
22	60% de Venda de Diários da República	0	12	0	0	0	12	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0	74	0	0	0	74	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0	72	0	0	0	72	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0	0	0	0	0	0	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320	0	0	0	320	0	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0	0	0	0	0	0	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0	67	0	0	0	67	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0	4	0	0	0	4	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	42	0	0	0	42	0	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0	0	0	0	0	0	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	123	0	0	0	123	0	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0	28	0	0	0	28	
Soma		57 180	60 422	27 589	30 626	51 302	51 507	-3 038
Saldo		3 242	0			205	0	-3 038
Total		60 422	60 422			51 507	51 507	-3 038

Fonte: Tabela 51 da CGE de 2018

Saldo incorreto das contas que foram apresentadas na Tabela 51, continuando as outras contas eliminadas.

Conta cujo saldo só pode ser "devedor" ou "nulo"

